SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 21 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XII | Nº 2734

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho – Itapissuma
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una
Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO DE RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 001/2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 001/2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DE PERNAMBUCO - COMAGSUL para o Exercício Financeiro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DE PERNAMBUCO - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo Estatuto Social,

Submete à apreciação da Assembleia Geral do COMAGSUL o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art.1º Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DE PERNAMBUCO - COMAGSUL, para o Exercício Financeiro de 2021.

Art. 2º As receitas correntes e de capital do COMAGSUL, previstas na legislação vigente, é estimada no montante de R$ 31.092.000,00 (trinta e um milhões e noventa e dois mil reais).

Art. 3º A despesa total para o COMAGSUL é fixada em R$ 31.092.000,00 (trinta e um milhões e noventa e dois mil reais).

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta Resolução está em consonância com a Lei Federal 4.320/64, e seus Anexos constituem partes integrantes e indissociáveis desta Norma.

Art. 5º Durante a execução orçamentária, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, fica o COMAGSUL autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Resolução.

Parágrafo Único. A autorização contida nesta Resolução estende-se para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias em decorrência de novas atividades desenvolvidas e das necessidades demandadas, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de dotações, podendo remanejar, transpor ou transferir total ou parcialmente as categorias de programação constantes desta Norma Orçamentária, até o nível de elemento de despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada às competências e atribuições definidas para a nova unidade orçamentária, até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 18 de dezembro de 2020.

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Jurídica COMAGSUL

BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Coordenador de Articulação Institucional e Política

BEL. HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA
Coordenador Administrativo

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

BEL. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito do Município de São João
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:97B94BA7

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO DE RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 002/2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 002/2020.

Dispõe sobre o horário de expediente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL, disciplina a jornada laboral dos empregados públicos, regulamenta o calendário de feriados, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DE PERNAMBUCO - COMAGSUL, no uso de suas atribuições conferidas Estatuto da Autarquia,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do horário de expediente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL e da jornada de trabalho dos seus empregados públicos, conforme disposto no Art. 170 do Estatuto Social da Autarquia;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução COMAGSUL nº 11, de 10 de setembro de 2019, que Dispõe sobre o Quadro de Funções no âmbito do COMAGSUL;

Submete à apreciação da Assembleia Geral do COMAGSUL o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Capítulo I
DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Art. 1º O horário de expediente do COMAGSUL será das 8h às 12h e das 14h00 às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto em dias de feriados e pontos facultativos.

Capítulo II
DA JORNADA LABORAL DOS EMPREGADOS
Seção I
Da jornada de Trabalho Padrão

Art. 2º A jornada normal de trabalho dos servidores do COMAGSUL não será superior a 8 (oito) horas diárias, e o período normal da semana de trabalho não excederá a 40 (quarenta) horas semanais, assegurados o intervalo mínimo de 1(uma) hora e máximo de 2(duas) horas para almoço, adequado ao regime de funcionamento da unidade administrativa de lotação do servidor, com exceção dos cargos previstos em ato específico.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* do artigo não se aplica aos membros do Grupo Gestor, pois já disciplinada sua jornada de trabalho diferenciada no Art. 81, Parágrafo Único do Estatuto Social da Autarquia.

Art. 2º A jornada laboral dos empregados que desenvolvem atividades administrativas voluntárias, com carga horária legal de 20 (vinte) horas semanais, nos termos do Art. 178, § 2º do Estatuto Social do COMAGSUL, ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h.

Art. 3º A Coordenação do Órgão, em função de sua natureza ou peculiaridade da atividade profissional, poderá funcionar em regime de escala, compensação, revezamento ou plantão.

Art. 4º O ocupante de cargo em comissão se submeterá a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Autárquica, hipótese que não caracteriza serviço extraordinário.

Seção II
Da jornada de Trabalho Excedente / Compensação de horas

Art. 5º Caracteriza-se como jornada de trabalho excedente o serviço prestado pelo empregado público além da jornada legal estabelecida para o respectivo emprego público.

§ 1º O regime de jornada extraordinária consiste na ampliação da jornada de trabalho diária do empregado público, até o limite de 2 (duas) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas mensais, podendo ser permanente, temporária ou esporádica, desde que autorizada pela Presidência da Autarquia e registrada no sistema de controle de ponto.

§ 2º A ampliação da jornada não prejudicará o direito dos empregados públicos quanto ao intervalo mínimo de horas consecutivas para repouso e alimentação, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre o superior imediato e o empregado público.

Art. 6º As horas excedentes à jornada de trabalho serão compensadas por folga, a serem fruídas nos 12 (doze) meses seguintes a data em que foram realizadas, e em datas previamente ajustadas entre o superior imediato e o empregado.

§ 1º Poderão ser compensadas ainda, até o mês seguinte ao da ocorrência, as entradas tardias, as saídas antecipadas e as faltas justificadas ao trabalho, desde que afastada a habitualidade, deferidas pela Presidência da Autarquia.

§ 2º Não serão compensadas as faltas previstas em lei e nem os afastamentos, desde que previamente autorizados, para participação em eventos de capacitação, para execução de serviços externos e em viagens a serviço oficial do COMAGSUL.

Art. 7º As faltas não justificadas pelo empregado e as faltas indeferidas pela Presidência do Órgão não serão objeto de compensação, acarretando a perda proporcional da remuneração.

Capítulo V
DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 8º Fica instituído o sistema de registro eletrônico de ponto e o controle de frequência dos empregados públicos do COMAGSUL.

Art. 9º O controle de frequência da jornada de trabalho far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto, consistente na leitura da imagem das impressões digitais dos empregados.

§ 1º O registro de frequência será obrigatório no início e término do expediente, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, com tolerância de até 10 (dez) minutos no registro do horário de entrada ao local de trabalho.

§ 2º Compete ao empregado acompanhar o registro de sua jornada diária de trabalho e conferir a impressão do registro de ponto, mensalmente, a fim de avalizar se as ocorrências, abonos e afastamentos estão corretos.

§ 3º O empregado que se ausentar do local de trabalho a serviço do COMAGSUL fica dispensado do registro de ponto, porém obrigado a entregar um relatório Simplificado constando o dia do afastamento, a atividade desenvolvida e a jornada de trabalho.

Art. 10 Compete ao Coordenador Administrativo do COMAGSUL:

a) manter o ponto eletrônico biométrico em local apropriado nas dependências do Órgão;

b) supervisionar e controlar a funcionalidade do ponto eletrônico;

c) encaminhar aos empregados, até o 1º dia útil de cada mês, os espelhos dos registros das marcações do ponto para ciência e assinatura;

d) informar à Coordenação Financeira do Órgão as faltas não justificadas ou indeferidas para fins de desconto na remuneração do empregado.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 18 de dezembro de 2020.

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Jurídica COMAGSUL

BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Coordenador de Articulação Institucional e Política

BEL. HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA
Coordenador Administrativo

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

BEL. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito do Município de São João
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:28B164D6

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO DE RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 003/2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 003/2020.

Dispõe sobre os valores do Rateio Administrativo dos Municípios Consorciados, a partir do exercício de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DE PERNAMBUCO - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo Estatuto Social,

Submete à apreciação da Assembleia Geral do COMAGSUL o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art.1º O valor do Rateio Administrativo para o Exercício Financeiro de 2020 destinado ao custeio das despesas administrativas do COMAGSUL, previsto no § 1º do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 2005, corresponde ao valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescido de R$ 0,04 (quatro centavos) por cada habitante, para cada Município, utilizando como parâmetro a população medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§1º O valor do Rateio Administrativo será pago pelo Município ao COMAGSUL até o dia 10 (dez) de cada mês.

§2º O Rateio Administrativo tem natureza de mantença das atividades administrativas da Autarquia.

Art.2º A presente Resolução tem eficácia jurídica de Contrato de Rateio, dotado de liquidez, certeza e exigibilidade, prestando-se como título extrajudicial a ser executado administrativamente ou judicialmente, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Único. É dispensada a formalização de instrumento contratual entre o COMAGSUL e os Entes consorciados referente unicamente ao Rateio Administrativo, por força da supremacia das decisões consorciais tomadas em Assembleia Geral.

Art. 3º As decisões tomadas em Assembleia Geral são dotadas de eficácia por sobre todos os Entes consorciados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 18 de dezembro de 2020.

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Jurídica COMAGSUL

BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Coordenador de Articulação Institucional e Política

BEL. HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA
Coordenador Administrativo

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

BEL. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito do Município de São João
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:1D41741A

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO DE RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 004/2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 004/2020.

*Disciplina o serviço civil voluntário no âmbito do COMAGSUL, dispõe sobre a metodologia a ser aplicada pela equipe técnica na cogestão de programas governamentais nos municípios consorciados, institui critérios de reembolso das despesas dos voluntários e dá outras providências***.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, XII, do Estatuto da Autarquia,

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as atividades institucionais, a fim de atender ao princípio constitucional da eficiência administrativa (CF, art. 37);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário a entidades públicas de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que os agentes civis voluntários integram os recursos humanos do COMAGSUL (ES, art. 178);

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 178 do ES da Autarquia;

CONSIDERANDO que o objetivo estratégico de atuação institucional da Autarquia, sob a ótica da responsabilidade social e do desenvolvimento regional dos entes consorciados é atingido com maior eficácia com o implemento de práticas permanentes de voluntariado;

CONSIDERANDO que ações voluntárias promovem a melhoria do clima organizacional, desenvolvem e acentuam a noção de trabalho em equipe e geram maior comprometimento e aumento de produtividade;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas internas e metodologia a ser aplicada pela equipe técnica que desenvolve trabalho voluntário no COMAGSUL, auxiliando na cogestão de programas governamentais nos municípios consorciados;

CONSIDERANDO que o COMAGSUL deve estabelecer metodologia para orientar a execução de tarefas a serem desempenhadas pelos agentes públicos do COMAGSUL quando no exercício de suas funções, e especialmente na cogestão e prestação de auxílio técnico especializado quando o Consócio for contratado pela administração direta e/ou indireta de quaisquer dos entes consorciados na forma do que dispõe o art. 2º, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 11.107, de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar diretrizes para o ressarcimento das despesas oriundas do serviço voluntário desempenhado;

Submete à apreciação da Assembleia Geral do COMAGSUL, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica disciplinada a prestação do serviço civil voluntário no âmbito do COMAGSUL, que será realizada em atividades e tarefas vinculadas à gestão de programas governamentais executados nos municípios consorciados, de acordo com suas áreas de interesse.

Art. 2° Considera-se serviço voluntário, na forma do artigo 178 do Estatuto Social do COMAGSUL, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à Autarquia, cujas finalidades sejam de cunho consorcial, cívicas, culturais, educacionais, científicas, recreativas, de saúde, de meio ambiente ou de assistência social, inclusive mutualidade.

§ 1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afins.

§ 2º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem retribuição pecuniária ou compensação patrimonial de qualquer natureza.

Art. 3° - O voluntário desenvolverá trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses.

Art. 4° São deveres do agente civil voluntário:
I - respeitar as regras da instituição;

II - zelar pelo prestígio da entidade e pela dignidade de seu trabalho, mantendo comportamento compatível;

III - exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;

IV - atuar com respeito e urbanidade;

V - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;

VI - responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens da beneficiária da prestação de serviço voluntário, decorrentes da inobservância de normas internas;

VII - utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;

VIII - cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Secretaria Municipal de Cidadania e Participação Popular, fato que o impossibilite a continuidade de suas atividades;

IX - empenhar-se em oferecer os melhores serviços possíveis;

X - desempenhar suas tarefas sem qualquer discriminação racial, sexual, religiosa, política ou outra;

XI - respeitar o desejo de confidencialidade daqueles a quem oferece ajuda;

XII - promover a compreensão mútua;

XIII - responder a necessidades de outrem com humanidade e empatia e

XIV - trabalhar em equipe.

§ 1º Constatada a violação dos deveres mencionados nos incisos deste artigo, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada a ampla defesa.

§ 2º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 5° As atividades voluntárias no âmbito do COMAGSUL são de gestão técnica dos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios Consorciados.

Art. 6° Os requisitos para o serviço civil voluntário no âmbito da Autarquia serão definidos em instrumento próprio editalício de seleção de pessoal, observando os preceitos legais.

Art. 7° Cabe à Coordenação de Projetos e Programas da Autarquia coordenar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário na gestão de Programas Governamentais dos Municípios Consorciados, e será responsável por todos os procedimentos necessários à seleção, cadastro e gestão dos voluntários.

Art. 8° A metodologia a ser aplicada para orientar a execução de tarefas desempenhadas pelos agentes civis voluntários que comporão a equipe técnica do COMAGSUL na cogestão e auxílio técnico de programas governamentais nos municípios consorciados, especialmente quando o Consócio for contratado pela administração direta e/ou indireta de quaisquer dos entes consorciados na forma do que dispõe o art. 2º, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 11.107 de 2005, observará as disposições desta Resolução.

§ 1º A metodologia instituída nesta Resolução se constitui no conjunto de métodos a serem adotados pela equipe técnica composta por agentes civis voluntários, para execução de programas governamentais nos municípios consorciados.

§ 2º A equipe técnica do COMAGSUL somente iniciará a prestação de serviços de cogestão e auxílio técnico na execução de programas governamentais, após a formalização de Instrumento Contratual entre o ente consorciado contratante e este Consócio Público, observando a conveniência, oportunidade e Interesse Público.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA COGESTÃO E AUXÍLIO TÉCNICO NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Art. 9º A prestação de serviços de cogestão e auxílio técnico na execução de programas governamentais prestados pelo COMAGSUL observará o seguinte:

I - o município consorciado deve firmar Declaração de Interesse em contratar os serviços técnicos especializados para cogestão e auxílio técnico na execução de programas governamentais.

II - o município consorciado deve celebrar contrato com o consórcio para cogestão e auxílio técnico na execução de programas governamentais, previamente instituídos e disciplinados por normas municipais, no âmbito do ente contratante;

III - o COMAGSUL, na execução de suas atividades, respeitará a Autonomia Municipal do ente federativo contratante;

IV - O município consorciado e o COMAGSUL devem consignar, em seus respectivos orçamentos públicos, verba suficiente para acorrer às despesas com a execução dos programas governamentais; e

V - poderá o município consorciado, na execução dos programas governamentais, utilizar-se de serviços prestados por agentes civis voluntários, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO III
DA INSTRUMENTALIZAÇÃO PARA ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS

Seção I
Do Plano de Trabalho

Art. 10 O Plano de Trabalho é o instrumento ordenado e sistemático de informações e atividades consideradas relevantes para realização dos serviços a serem desenvolvidos, interrelacionando recursos humanos, financeiros, materiais e tecnologicos envolvidos, estabelecendo cronogramas de metas e desembolsos.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho estará instrumentalizado sob a forma de anexo ao contrato formalizado entre o município consorciado e o COMAGSUL, na forma art. 2º, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 11.107/2005.

Seção II
Do Termo de Adesão Compromisso

Art. 11 O ingresso do cidadão no serviço civil voluntário, para prestar serviços ao município consorciado através dos programas governamentais, se dá, mediante instrumento escrito denominado Termo de Adesão Compromisso assinado pelo agente civil voluntário, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 1998 e após seleção pública classificatória.

§ 1º O Termo de Adesão Compromisso além dos requisitos da Lei Federal nº 9.608/98 deve constar o objeto e as condições de seu exercício, bem como informações que servirão para definir as

atividades a ser desenvolvida por cada agente civil voluntário na gestão técnica dos Programas Governamentais do COMAGSUL.

§ 2º No Termo de Adesão e Compromisso mencionado no *caput*, o agente civil voluntário firmará sua adesão e se compromete a cumprir as normas do programa governamental municipal ao qual está vinculado.

§ 3º Após assinatura do Termo de Adesão e Compromisso, o cidadão considera-se cientificado e consciente de que a prestação de serviços ao município consorciado é atividade voluntária e não gera vínculo de natureza empregatícia, previdenciária ou afim nem para o Consórcio nem para o Município.

Art. 12 O COMAGSUL deve manter todas as informações e dados cadastrais dos agentes civis voluntários, sendo imprescindíveis as seguintes:

I - nome completo, nacionalidade, estado civil, data de nascimento e filiação;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

III - número no Registro Geral RG da cédula de identidade civil;

IV - número de inscrição no Título Eleitoral;

V - endereço completo, telefone e/ou celular e e-mail; e

VI - nível de escolaridade.

Seção III
Do reembolso

Art. 13 O reembolso é o ressarcimento pelo Poder Público ao agente civil voluntário, das despesas de natureza indenizatória, efetuadas no desempenho das atividades voluntárias, sem que isso fique caracterizada a remuneração, e deve ser requerido pelo agente civil voluntário, através de formulário próprio de REQUERIMENTO DE REEMBOLSO – RR, anexo I da presente Resolução.

Parágrafo Único. O reembolso poderá ser realizado sob a denominação de:

I - bolsa-auxílio, cujo valor é pago em conformidade com a frequência do agente civil voluntário no órgão ou unidade administrativa municipal, de acordo com o número de horas de atividades desenvolvidas;

II - diárias, que podem ser pagas ao agente civil voluntário, para fazer face a despesas com hospedagem e deslocamento quando em viagem a serviço da Autarquia, cujo valor é definido por norma Consorcial;

III - auxílio ou vale transporte, para fazer face às despesas com transporte e deslocamento para prestar atividade voluntária nos Municípios Consorciados;

IV - auxílio ou vale alimentação, para fazer face às despesas com o comer e beber necessários à subsistência do agente civil voluntário que presta atividade voluntária ao Consórcio; e

V - outras despesas de natureza indenizatória.

Seção IV
Dos Valores de reembolso

Art. 14 Os valores de reembolso, observarão os seguintes critérios:

I – bolsa-auxílio, cujo valor por hora de atividade será definido de acordo com o grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, podendo ser definido como níveis:

a) Elementar, onde a hora trabalhada equivale a R$ 12,00
b) Fundamental, onde a hora trabalhada equivale a R$ 16,00
c) Médio, onde a hora trabalhada equivale a R$ 20,00, e
d) Superior, onde a hora trabalhada equivale a R$ 24,00.

II – diárias, cujo valor será determinado por Resolução específica, considerando os possíveis locais de deslocamento e hospedagens quando em viagem a serviço da Autarquia;

III – auxílio ou vale transporte, cujo valor será autorizado mediante comprovação da despesa;

IV – auxílio ou vale alimentação, cujo valor será autorizado mediante comprovação da despesa;

V – outras despesas necessárias às atividades desenvolvidas pelos voluntários, mediante comprovação da despesa.

Seção V
Da frequência do agente civil voluntário

Art. 15 A carga horária do serviço voluntário não será superior a vinte (20) horas semanais, observado regulamento próprio de jornada de trabalho da Autarquia.

Art. 16 A assiduidade do agente civil voluntário na prestação de serviços voluntários será aferida através de Ponto Eletrônico ou Ficha de Frequência, onde conste datas, hora, local e discriminação da atividade voluntária desenvolvida, conforme formulário anexo II da presente Resolução.

Seção VI
Do Relatório de Atividades desenvolvidas pelo voluntário e Recibo

Art. 17 O Relatório de Atividades desenvolvidas é o documento mediante o qual o Coordenador de Programas atesta as atividades desenvolvidas pelo voluntário, conforme formulário anexo III da presente Instrução Normativa. E, estando assinado pelo agente civil voluntário, comprova o pagamento do valor descrito realizado pelo COMAGSUL.

Seção VII
Dos recursos financeiros

Art. 18 Os recursos para custear as despesas de ressarcimento dos agentes civis voluntários do COMAGSUL são oriundos das receitas de serviços repassadas pelo município consorciado quando da pactuação de cogestão de Programa Governamental.

Art. 19 Para efetivação dos aportes financeiros, o COMAGSUL expedirá o respectivo Plano de Aplicação de cada programa, deverá constar expressamente:

I - Número do banco, número da agência e número conta bancária para depósito ou transferência dos recursos;

II - o valor destinado aos pagamentos dos reembolsos dos agentes civis voluntários; e

III - o valor do custo da gestão técnica operacional, para acolher despesas administrativas.

Art. 20 Os recursos destinados à cobertura das despesas de custeio dos programas governamentais devem ser aplicados:

I - no pagamento de reembolso aos voluntários;

II - na aquisição de material de consumo;

III - na contratação de serviços técnicos necessários às atividades dos programas governamentais;

IV - na realização de eventos de formação destinados aos agentes civis voluntários;

V - em recursos humanos necessários à prestação de serviços técnicos operacionais;

VI - em alugueres de imóveis para funcionar as atividades dos programas;

VII - na locação de veículos destinados às atividades dos programas governamentais;

VIII - em serviços de internet, água, energia elétrica e telefone; e

IX - em equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento das atividades dos programas governamentais.

Art. 21 As transferências financeiras para custeio dos programas governamentais serão efetivadas pelo município consorciado mediante depósito em conta bancária específica aberta para esse fim.

Seção VIII
Do Relatório de Avaliação de Resultado

Art. 22 O Relatório de Avaliação de Resultado é o documento que demonstra se formam ou não atingidos as metas e objetivos de cada programara governamental e será redigido pela equipe técnica em conjunto com o Coordenador de Programas.

Art. 23 Relatório de Avaliação de Resultado deve conter, pelo menos as seguintes informações:

I - descrição do programa governamental;

II - descrição das atividades realizadas;

III - custo financeiro total, com a respectiva margem de economicidade;

IV – lições apreendidas e resultados alcançados;

V – achados negativos, com identificação do problema e sugestão de solução;

VI – fotografias, vídeos, publicações e outras mídias pertinentes ao os programas;

VII - síntese da avaliação;

VIII - avaliação do relacionamento entre o COMAGSUL e o município consorciado; e

IX – monitoramento dos índices oficiais; e

X – local, data e assinaturas.

Seção IX
Da prestação de contas

Art. 24 O COMAGSUL prestará contas de quaisquer recursos recebidos do município consorciado e fornecerá todas as informações adicionais que dispuser solicitadas pelo mesmo ou por qualquer de seus órgãos, no prazo e forma prevista no instrumento de pactuação.

Parágrafo Único. Para instrumentalizar a prestação de contas, serão disponibilizados os seguintes documentos contábeis e financeiros:

I – balancetes de receita e despesa;

II – extratos bancários;

III – relatórios do ponto eletrônico ou fichas de frequência, que comprovam que o agente civil voluntário compareceu para prestar os serviços voluntários no órgão ou unidade administrativa municipal;

IV – os relatórios de atividades desenvolvidas, devidamente assinados pelos responsáveis da administração municipal;

V – os requerimentos de reembolsos assinados pelos voluntários;

VI – os recibos ou outros comprovantes de pagamentos (cópias cheques nominais, cópias de depósitos e transferências bancárias realizadas); e

VII – comprovantes de quaisquer despesas oriundas da prestação do serviço civil voluntário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O exercício do serviço voluntário não substituirá o de qualquer categoria profissional ou o de qualquer empregado público.

Art. 26 As dúvidas oriundas do presente Resolução serão analisadas pela Coordenação de Projetos e Programas e, pelo Presidente da Autarquia, e os litígios resolvidos pela maioria dos membros do Grupo Gestor do Consórcio.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 18 de dezembro de 2020.

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Jurídica COMAGSUL

BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Coordenador de Articulação Institucional e Política

BEL. HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA
Coordenador Administrativo

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

BEL. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito do Município de São João
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:F7F15678

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ATA DA 19ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COMAGSUL, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATA DA 19ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COMAGSUL, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (18/12/2020), às quatorze horas e quarenta e cinco minutos (14h45min) na Sede Administrativa do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, localizada na Rua 11 de Setembro, nº 120, BR 104, Km 87, no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, de forma virtual, a fim de evitar aglomerações de pessoas no contexto da pandemia da COVID-19, consoante Edital de Convocação datado de dois de dezembro de 2020 (02/12/2020) e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, retificado pelo Edital datado de nove de dezembro de dois mil e vinte (09/12/2020) e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE na edição do dia onze de dezembro de dois mil e vinte (11/12/2020), reuniram-se em Assembleia Geral – AG, em Segunda Convocação, os Prefeitos Constitucionais dos Municípios integrantes do COMAGSUL a seguir nominados. De acordo com o Registro Virtual de Presença em mídia, compareceram os seguintes prefeitos:

Orlando José da Silva – Altinho; e Edmilson Morais Pereira – Lagoa dos Gatos. Ausente o coordenador de Articulação Institucional e Política, Bel. Bartolomeu Mendonça, em razão de estar em internamento hospitalar no Hospital Municipal João Veríssimo na Cidade de Cupira/PE para tratamento do COVID19, presentes os senhores Jair Pessoa de Azevedo, Contador do COMAGSUL e Betânia Ribeiro Costa, Colaboradora do COMAGSUL. Esta 19ª Assembleia Geral - AG foi aberta e presidida pelo Prefeito Orlando, atual Segundo Vice-Presidente, e secretariada *Ad hoc* pelo Coordenador de Programas e Projetos do COMAGSUL, Bel. Marcelo Antonio da Silva. Presentes os membros do Grupo Gestor: Marcelo Antonio da Silva, Josenildo Anselmo da Silva, Hildeberto Rodrigues da Silva e Thaís Dominique Batista Beserra. Consta na ordem do dia para apreciação as seguintes matérias: OBJETO 01- Projeto de Resolução nº 001/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL para o exercício financeiro de 2021; OBJETO 02- Projeto de Resolução nº 002/2020, que Dispõe sobre o horário de expediente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL, disciplina a jornada laboral dos empregados públicos, regulamenta o calendário de feriados, e dá outras providências. OBJETO 03 - Projeto de Resolução nº 003/2020, que Disciplina o serviço civil voluntário no âmbito do COMAGSUL, dispõe sobre a metodologia a ser aplicada pela equipe técnica na cogestão de programas governamentais nos municípios consorciados, institui critérios de reembolso das despesas dos voluntários e dá outras providências; OBJETO 04- Projeto de Resolução nº 004/2020, que Dispõe sobre os valores do rateio administrativo do municípios consorciados, para o para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências; OBJETO 05- RESOLUÇÕES COMAGSUL - *Ad Referendum* de numeração: 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41, todas autorizativas de abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL; OBJETO 06- RESOLUÇÃO COMAGSUL nº 30/2020 - *Ad Referendum*, que *"Dispõe sobre a Criação do Núcleo Intermunicipal de Engenharia e Arquitetura – NUENG no âmbito do COMAGSUL, e dá outras providências;* RESOLUÇÃO COMAGSUL nº 31/2020 - *Ad Referendum, que "Dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências*". Não havendo quórum legal para iniciar as deliberações das matérias constantes na Ordem do Dia, usou da palavra ao Prefeito do município do Altinho, Orlando José, que sugeriu a designação de nova data para realização da Assembleia Geral de forma presencial, devendo ser respeitadas as normas sanitárias de proteção contra a COVID-19, a fim de apreciar as matérias que não foram discutidas na oportunidade dessa 19ª Assembleia Geral. Continuando, sem que mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Secretário dos Trabalhos agradeceu a presença dos Prefeitos presentes, justificando que o Presidente do COMAGSUL teve problemas técnicos com falta de internet e por isso não pôde participar da Assembleia, informou que será providenciada nova data para a realização de Assembleia Geral, com a observância dos prazos estatutários e desejou aos presentes um Feliz Natal e Ano Novo cheio de paz e conquistas. Declarou encerrada a 19ª Assembleia Geral do COMAGSUL. Do que para constar, Eu, _____ Marcelo Antonio da Silva, Secretário *ad hoc*, tudo presenciei, digitei e mandei lavrar em livro próprio a presente Ata, anexando à presente a mídia contendo a gravação na íntegra da reunião, que será encaminhada a todos os Chefes de Poder Executivo dos Municípios-membro, para, querendo, impugnar no prazo de cinco (05) dias após seu protocolo, que vai devidamente assinada por mim, pela Procuradora Autárquica e demais membros do Grupo Gestor e Prefeitos e pessoas participantes desta 19ª Assembleia Geral.

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE, 18 de dezembro de 2020.

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Projetos e Programas
Secretário Ad Hoc

BELA. THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA
Procuradora Jurídica

BEL. HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA
Coordenador Administrativo

BEL. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva do COMAGSUL
Prefeito de Altinho

EDMILSON MORAIS PEREIRA
Prefeito de Lagoa dos Gatos

JAIR PESSOA DE AZEVEDO
Contador do COMAGSUL

BETÂNIA RIBEIRO COSTA
Colaboradora do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:971AEB41

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

EXTRATO DE TERMO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2019. **Prorrogação do prazo contratual/vigência**, referente à contratação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal- SMP, na forma da regulamentação aplicável, a ser prestado ao Município de Abreu e Lima/PE. **Contratada**: TELEFÔNICA BRASIL S.A. **Prazo acrescido**: 12 meses. **Nova vigência**: de 12/11/2020 a 12/11/2021. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 17 de novembro de 2020.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:9DAC982D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 2020

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 2020

1º TERMO ADITIVO referente Processo N° 015/2020 na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 004/2020** relacionado prazo da Aquisição de gêneros alimentícios e marmitex para atender o Programa fazer o bem, faz bem - Sopão, atendendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (Covid-19) responsável pelo surto. Contratada: **GENIVAL ARGEMIRO DA SILVA MERCADINHO-ME (SUPERMERCADO SÃO JOÃO)**. Validade 03 meses.

Agrestina - PE, 05 de setembro de 2020.

MARIZETE DIODATO
Secretária

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:B669C952

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 2020

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 2020

3º Termo Aditivo ao Contrato do Processo licitatório Nº 107/2017 Pregão Presencial nº 035/2017
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria nas áreas de execução orçamentária e contábil visando dar correto atendimento as funcionalidades do PCASP, incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público, que opere por meio de cloudcomputing. Contratada. GG GALVÃO ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM FINANÇAS PÚBLICAS – SOCIEDADE SIMPLES - EPP. Valor R$ 67.200,00 V**igência de 12 (doze) meses.**

Agrestina, em 10 de novembro de 2020.

ADILSON TAVARES DAS NEVES
Prefeito

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:0248AA8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 2020

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 2020

3º Termo Aditivo ao Contrato do Processo licitatório Nº 107/2017 Pregão Presencial nº 035/2017
Termo aditivo referente a Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, assim como suporte técnico permanente e atualizado, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, manutenção, suporte e treinamento dos. Contratada. **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**. Valor R$ 123.783,37 Vigência de 12 (doze) meses.

Agrestina, em 18 de setembro de 2020.

ADILSON TAVARES DAS NEVES
Prefeito

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:3BFD7020

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 2020

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 2020

1º Termo Aditivo ao Contrato do Processo licitatório Nº 068/2019 Tomada de Preços nº 015/2019
Este termo aditivo estar relacionado a à contratação de empresa de engenharia para Recapeamento Asfáltico em Ruas e Avenidas de Agrestina, objeto do Contrato de Repasse CEF/Prefeitura Municipal de Agrestina Nº 1.040.332-75 Ministério das Cidades, com mão de obra e material da empreiteira.Contratada. **CVM CONSTRUTORA LTDA-EPP**.

Agrestina, em 03 DE AGOSTO de 2020.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:B2973F84

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 2020

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 2020

4º Termo Aditivo ao Contrato do Processo licitatório Nº 068/2019 Tomada de Preços nº 015/2019
Este termo aditivo estar prorrogação do prazo constante da cláusula Sétima - Da Vigência do contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses a contar de 07 de agosto de 2020, com fundamento legal no inciso do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contratada. **VENEZA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI-EPP.** VALOR **R$ 3.328.720,00.**

Agrestina/PE, em 07 de agosto de 2020.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:0CBFA863

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 2020

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 2020

1º Termo Aditivo ao Contrato referente ao **Processo nº 046/2018 e Dispensa n° 012//2018**, destinado ao funcionamento da Unidade de Triagem de Materiais Reciclados, **nas mesmas condições do contrato original.** – Este termo aditivo está relacionado a prazo e valor de locação do referido imóvel. Contratada. **JUCELMO DUARTE MONTEIRO Vigencia. 12 meses.** VALOR **R$ 15.600,00.**

Agrestina/PE, em 18 de setembro de 2020.

ADILSON TAVARES DAS NEVES
Prefeito

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:82ABFE61

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

GABINETE DE GOVERNO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARAJI EXTRATO DO CONTRATO 001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019

CONTRATO Nº 001/2020,Em favor da empresa:**PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA,** CNPJ: **27.672.644/0001-82, no valor de R$ 57.528,80 (cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos),** vigência de 30/01/2020 à 30/01/2021.

Pregão para: **FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERAVEIS SOCIAL, PELO PERIODO 12 MESES, A SEREM DISTRIBUIDOS ATRÁVES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE.** Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 9.8172-9624, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.amaraji@gmail.com ou licitacao@amaraji.pe.gov.br.

Amaraji, 18 de dezembro de 2020.

JEANE BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA
Secretaria (*).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:BE30259A

GABINETE DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE EXTRATO DO 5º E 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018
DISPENSA Nº 003/2018

5º TERMO ADITIVO,em favor da contratada: **CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA, CNPJ**: **11.896.703/0001-66,** tem por objeto aditar o contrato pelo período originalmente estabelecido passado o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte período: 01/03/2020 à 01/03/2021.

6º TERMO ADITIVO,em favor da contratada: **CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA, CNPJ**: **11.896.703/0001-66,** tem por objeto suprimir o referido contrato em 1,12% (um virgula doze por cento), de acordo com reavaliação semestral que após base de cálculo será de R$ 21.167,15 (vinte e um mil cento e sessenta e sete reais e quinze centavos). Permanecem vigentes as demais cláusulas.

Dispensa para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CLASSE II A e II B, CONFORME NBR - ABNT 10.004/2004) EM ATERRO SANITÁRIO, CONFORME PRERROGATIVA DO PROGRAMA MATA SUL CIDADE LIMPA.** Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 9.8172-9624, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.amaraji@gmail.com ou licitacao@amaraji.pe.gov.br.

Amaraji, 18 de dezembro de 2020.

RILDO REAIS GOUVEIA
Prefeito (*).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:27269A05

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIIPE
PORTARIA N.º 033/2020 – GDP/AEDA

A Diretora-Presidente da Autarquia Educacional do Araripe – **AEDA**, Professora **Possídia Maria Carvalho de Alencar**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. n.º 58 da Lei Municipal n.º 2.403, de 18 de maio de 2.006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico n.º 024/2020,**

Resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração percebida na atividade, e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Robssa Janeálem Jacó Cirilo**, portadora da identidade n.º 3031978 – SSP/PE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 446.606.344-34, titular do cargo efetivo de Professor Universitário, Mestre, Classe III, Nível D, 150h, matrícula n.º 63, lotada na Autarquia Educacional do ARARIPE – AEDA, com fundamento no art. 40.º, §1.º, I da CF/88, c/c art. 6.°-A da EC n.° 41/2003, com redação dada pela EC n.º 70/2012, dispositivos vigentes, conforme preceitua o art. 36, II da EC n.º 103/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretora-Presidente da **AEDA**, 15 de dezembro de 2020.

POSSÍDIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR
Diretora-Presidente da AEDA

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:4469FF8C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL
DISPENSA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SS N º 002/2020, PROCESSO LICITATÓRIO SS Nº 022/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DISPENSA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SS N º 002/2020, PROCESSO LICITATÓRIO SS Nº 022/2020

A Secretária de Saúde do Município de Arcoverde, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, e com fundamento no art. 24, inciso X, do mesmo diploma legal, torna público, que RATIFICA a Dispensa de Licitação SS Nº 002/2020, para fins da Locação do prédio destinado a desinfeção de veículos durante a Pandemia Covida-19, por um período de 05 (Cinco) meses. Valor mensal R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), perfazendo valor global do contrato de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais). Locador: PEDRO ELAQUE CAVALCANTE DO AMARAL CPF sob o n.º 599.576.894-87

Arcoverde, 14 de Agosto de 2020

ANDREIA KARLA SANTOS DE BRITTO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Aceone Alves da Silva
Código Identificador:1CA15D01

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 005/2020. CPL. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020. Compras. Homologação e adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 005/2020, para Registro de Preços de futura e eventual contratação de empresa com vistas ao fornecimento parcelado de materiais permanentes (ares-condicionados e notebooks) necessários ao atendimento da demanda da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE, que teve como vencedora dos itens 02 e 03, por registrar os melhores preços, a empresa FERRUD COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.036.083/0001-67, com valor global de R$ 42.900,00 (quarenta e dos mil e novecentos), refletindo no valor unitário de R$2.090,00 para o item 02 e de R$2.310,00 para o item 03. Declara, por consequência, o fracasso do registro de preços em relação ao item 01.

Belo Jardim-PE, 18 de dezembro 2020.

EUNO ANDRADE DA SILVA FILHO
Presidente.(*)

Publicado por:
Julio Augusto de Souza Carvalho
Código Identificador:989EED4E

CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2020. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020.
Compra. Homologação do Pregão Presencial nº 006/2020, que tem por objeto a Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero km, tipo picape, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belo Jardim, e adjudicação do seu objeto a empresa FIORI VEICOLO S.A, CNPJ nº 35.715.234/0001-08, vencedora do item único, com o valor global de R$144.490,00.

Belo Jardim – PE, 18 de dezembro de 2020.

EUNO ANDRADE DA SILVA FILHO
Presidente.(*)

Publicado por:
Julio Augusto de Souza Carvalho
Código Identificador:12B5AEC7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bonito/PE, através da Comissão Permanente de Licitação, com supedâneo no art. 64 da Lei nº 8.666/93, c/c subitem 14 do Edital, **convoca** a empresa **UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.446.513/0001-19,** para, no prazo **improrrogável** de **03 (três) dias**, a contar da data da presente publicação, **realizar a caução** estabelecida no Edital e **assinar o termo de contrato**, referente à licitação na **CONCORRÊNCIA nº 001/2020,** cujo objeto consiste na Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia, destinado a Infraestrutura para Implantação do Loteamento Empresarial de Bonito, com Construção de Calçadas, Quadra poliesportiva com Vestiário, Área de Apoio, Espaço de Eventos, Coberta de Bicicletário e Parada de Ônibus e Muro de Divisa, objeto do Convênio AD n° 25/2020, firmado entre a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. AD DIPER e o Município de Bonito, em decorrência do Processo SEI N° 0060600954.000319/2020-53, sob pena de decair do direito da contratação e aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

BONITO, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIA DE FÁTIMA CABRAL SILVA
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:8CF4589A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 002/2020

AVALIAÇÃO E PROGRESSÃO DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Orienta as Escolas de Educação Básica, integrantes da Rede Municipal de Ensino sobre as diretrizes e procedimentos acerca do processo avaliativo, na perspectiva do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação excepcionalmente para o biênio letivo de 2020/2021, tendo em vista o contexto da pandemia da Covid-19.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJINHO - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.599/2014, publicado no DOE-PE de 04.04.2014, por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação - SECO, Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação - SEDE, Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional - SEIP, Secretaria Executiva de Gestão da Rede - SEGE, Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF e mediante parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional - GENSE, em atendimento aos dispositivos da Constituição Federal de 1988; da Constituição Estadual de 1991; da Lei Federal nº 9.394/1996; da Lei Federal nº 14.040/2020; do Decreto Legislativo nº 6/2020; do Parecer CNE/CP nº 11/2020; Parecer CNE/CP 16/2020; da Lei Estadual nº 12.280/2002, da Instrução Normativa SEE nº 007/2020, da Instrução Normativa SEE nº 003/2019, da Instrução Normativa SEE nº 004/2017, da Instrução Normativa SEE nº 006/2017 e da Instrução Normativa SEE nº 04/2014, da Instrução Normativa SME nº 001/2020 e Instrução Normativa SEE nº 010/2020.

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 86, de 17 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 90/2020 de 23 de março de 2020.
CONSIDERANDO a concepção de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, como parte integrante e estruturante do processo de aprendizagem e da ação pedagógica que possibilita o acompanhamento de conhecimento e de desenvolvimento sociocognitivo do (a) estudante;
CONSIDERANDO que a avaliação do processo de aprendizagem caracteriza-se pela predominância dos procedimentos qualitativos sobre os quantitativos, dos processos sobre os produtos, a ser implementada como dinâmica diagnóstica, formativa, cumulativa, contínua, sistemática, flexível;
CONSIDERANDO a avaliação como um processo fundamental na organização de uma escola inclusiva, na qual se torna possível decidir sobre quais as melhores metodologias e estratégias pedagógicas a serem adotadas, tomando-se como foco os objetivos de aprendizagens e os conteúdos curriculares necessários ao processo de escolarização e à efetivação dos direitos de aprendizagens dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, dando-lhes uma resposta educativa adequada às suas possibilidades, favorecendo seu pleno desenvolvimento;
CONSIDERANDO a necessidade de atender às especificidades do fazer pedagógico em cada comunidade escolar, com aplicação de metodologias diversas que viabilizem a qualidade do processo ensino-aprendizagem, conforme a singularidade de cada estudante.

RESOLVE:
Art. 1º Regulamentar as diretrizes e procedimentos acerca do processo de avaliação das aprendizagens nas escolas públicas do município, para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, em razão do excepcional contexto escolar advindo dos desdobramentos da Pandemia da Covid-19.
Parágrafo único. Entende-se por Ciclo de Aprendizagem e Avaliação, nesta Instrução Normativa, o período de organização do tempo escolar para o trabalho pedagógico, considerando o continuum curricular iniciado no ano letivo 2020, a ser concluído ao final do ano letivo de 2021, objetivando a garantia dos direitos de aprendizagens previstos para os dois anos, e a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020, afetado pela Pandemia da Covid-19.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Em função do contexto da Pandemia da Covid-19, as escolas da Rede Municipal de Ensino implantarão no Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021 as disposições previstas nesta Instrução Normativa, referentes aos procedimentos de Avaliação das Aprendizagens.
Art. 3º O processo de avaliação das aprendizagens do (a) estudante será orientado considerando a forma de organização em Ciclo referente ao período de 2020/2021 para as etapas de ensino e respectivas modalidades.
Art. 4º As aprendizagens que o (a) estudante deverá desenvolver nos anos de escolaridade na perspectiva do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021 serão vivenciadas em situações didáticas planejadas pelo professor e deverão considerar:

I - a reorganização curricular definida pela Secretaria de Educação e Esportes - SEE para o ano de 2020 e no Currículo de Pernambuco para o ano de 2021 e adotada pelo município, em uma perspectiva interdisciplinar, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, ampliando o diálogo nas diversas áreas de conhecimento;
II - o uso de recursos acessíveis aos (às) estudantes no caso do ensino remoto ou híbrido; e
III - o uso de procedimentos metodológicos que considerem a variedade de recursos, conforme a diversidade de perfis de aprendizes.
Art. 5º Os critérios avaliativos deverão ser estabelecidos a partir dos documentos, orientações e/ou atos normativos complementares definidos pela SME e SEE, para cada componente curricular, tendo como base:
I - as habilidades/competências/expectativas de aprendizagem essenciais previstas para serem desenvolvidas a partir do documento de reorganização curricular, e efetivamente vivenciadas com os (as) estudantes das etapas e modalidades do Ensino Fundamental;
II - a adequação dos instrumentos de avaliação às habilidades/competências/ expectativas de aprendizagem a serem avaliadas;
III - o nível de aprofundamento que foi proporcionado nas atividades pedagógicas vivenciadas nas aulas remotas, presenciais ou híbridas; e
IV - as necessidades pedagógicas apontadas como não consolidadas na avaliação diagnóstica, verificando, em que medida, o(a) estudante avançou.
Parágrafo único. Para atendimento ao previsto no caput deste artigo, o foco prioritário será nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das habilidades prioritárias e das competências essenciais definidas no ano em curso e que devem ser efetivamente cumpridas com as habilidades complementares do currículo para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º Na Educação Infantil, para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, as instituições de ensino deverão continuar acompanhando os processos vivenciados pelas crianças e dando ênfase à necessidade de oportunizar práticas desafiadoras e provocativas aos (às) estudantes.
Art. 7º Durante o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, o acompanhamento das crianças, das brincadeiras e das interações, poderá acontecer tanto na escola, como a partir dos registros encaminhados pelas famílias, em caráter de excepcionalidade, através dos relatos, fotografias, vídeos, desenhos, entre outros.
Art. 8º A avaliação, na Educação Infantil, ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, e não tem por objetivo a promoção do (a) estudante, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, conforme preceitua o inciso I, do Art. 31 da LDBEN.

CAPÍTULO III
DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Art. 9º Durante o período de excepcionalidade no Ciclo 2020/2021, os (as) estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, inclusive os matriculados no 3º e 5º ano do Ensino Fundamental em 2020, terão continuidade de estudos, mesmo que não tenham cumprido a carga horária prevista, para que possam ser efetivadas nesse Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021.
Art. 10º. Para a avaliação no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1° e 2º Ciclo, nos termos da Instrução Normativa 01/2006 (DOE-PE de 10.11.2006), o desempenho do (a) estudante será registrado em parecer descritivo, levando-se em consideração:
I - as competências mínimas exigidas para cada Ciclo;
II - que o parecer descritivo de 2020 deve contemplar os conhecimentos construídos tendo como referência o trabalho pedagógico a partir das habilidades prioritárias; e
III - que o parecer de 2021 deve usar como referência o parecer de 2020 com o acréscimo dos avanços obtidos durante o segundo ano do Ciclo avaliado.
Art. 11º. A avaliação das aprendizagens, durante o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, deverá ser focada na proposta da Reorganização Curricular para o ano de 2020 e no Currículo de Pernambuco para o ano de 2021, em uma perspectiva interdisciplinar, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, ampliando o diálogo nas diversas áreas de conhecimento, podendo ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, como:
I - diagnose de leitura, com compreensão de textos;
II - diagnose de produção escrita, partindo de gêneros textuais diversificados;
III - observação da apropriação do Sistema de Escrita Alfabético (SEA) com progressão para o sistema ortográfico; e
IV - diagnose de conhecimentos matemáticos, com ênfase no contexto de resolução de problemas.
Art. 12º. No final do ano letivo de 2020, com a implantação do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, envolvendo os 2(dois) anos letivos, deve-se considerar a seguinte organização:
I - estudantes do 1º, 2º e 3º anos da fase 1, serão matriculados no 2º, 3º e 4º anos respectivamente, no ano letivo 2021; e
II - estudantes do 4º e 5º anos da fase 2, serão matriculados no 5º e 6º anos respectivamente, no ano letivo 2021.

CAPÍTULO IV
DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

Art. 13º. A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental - Anos Finais deverá servir de acompanhamento às necessidades de aprendizagem, considerando os diferentes níveis de desempenho, de forma que possibilite o prosseguimento dos estudos dos(as) educandos.
§1º Para contemplar todos os(as) estudantes do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio 2020/2021, considerando as especificidades daqueles que não tiveram acesso às aulas remotas; tiveram acesso, porém apresentaram dificuldades de adaptação; tiveram acesso e conseguiram bons desempenhos, a avaliação da aprendizagem acontecerá conforme a análise pedagógica que considere a aprendizagem construída pelos(as) estudantes, tendo como referência as habilidades prioritárias contidas na proposta da Reorganização Curricular para o ano de 2020.
§ 2º A avaliação da aprendizagem deverá contemplar as possibilidades de construção do conhecimento que foram ofertadas pelos(as) professores(as)/escolas/SME e vivenciadas, de fato, pelos(as) estudantes.
Art. 14º. No final do ano letivo de 2020, com a implantação do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, envolvendo os 2(dois) anos letivos, deve-se considerar a seguinte organização:
I - estudantes do 6º, 7º e 8º anos, do ano letivo 2020, serão matriculados no 7º, 8º e 9º anos, respectivamente, no ano letivo 2021;
II - estudantes do 9º ano, do ano letivo 2020, serão matriculados no 1º ano do Ensino Médio, no ano 2021.
§ 1º Terão direito à conclusão do Ensino Fundamental os (as) estudantes do 9º ano, no ano letivo 2020, que cumprirem a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, referentes ao ano letivo 2020, com participação em, no mínimo, 75%(setenta e cinco por cento) da carga horária da referida etapa de ensino, seja no formato presencial, remoto ou híbrido e apresentarem desempenho satisfatório, nos moldes do art. 20 desta Instrução Normativa e, no que couber, conforme Instrução Normativa da SEE nº 04/2014.
§ 3º Os (As) estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental não concluintes poderão ingressar no 1º ano do Ensino Médio, no Ciclo de 2021, para cumprirem eventuais exigências de progressão parcial do Ensino Fundamental.
Art. 15º. O Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, para o Ensino Fundamental, terá uma carga horária total mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas, sendo, no mínimo, 800(oitocentas) horas referentes ao ano letivo 2020 e 800(oitocentas) horas referentes ao ano letivo 2021.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Art. 16º. Para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos-EJA, o processo de avaliação das aprendizagens deve ser organizado no sentido da conclusão/ terminalidade de estudos dentro do ano letivo de

2020, do módulo/semestre iniciado em fevereiro do ano corrente, considerando os seguintes procedimentos:
I - a Progressão Plena dos(as) estudantes ocorrerá mediante o registro de, no mínimo, 2 (duas) avaliações e, por conseguinte, a extração de média semestral, igual ou superior a 6,0;
II – os (as) estudantes deverão cumprir a carga horária mínima exigida de 500 (quinhentas) h/a para a conclusão de cada módulo/ semestre, de forma remota, presencial, ou híbrida, bem como deverão obter a média mínima para aprovação;
III - os(as) estudantes da EJA privados(as) de liberdade deverão cumprir a carga horária mínima exigida para o módulo/semestre em curso, bem como deverão obter a média semestral para conclusão da Fase após a retomada das atividades presenciais naqueles espaços; e
IV - as avaliações devem estar pautadas nas expectativas de aprendizagem previstas no "Caderno de Orientação Pedagógica para o Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos em Módulos Semestrais"; e dos "Parâmetros Curriculares de Pernambuco para EJA", e
V - os critérios avaliativos deverão considerar as expectativas de aprendizagem efetivamente vivenciadas com os(as) estudantes da EJA, considerando:
a) o nível de aprofundamento proporcionado nas atividades pedagógicas na forma remota, presencial ou híbrida;
b) a adequação dos instrumentos de avaliação às expectativas que serão avaliadas; e
c) as necessidades pedagógicas identificadas como não consolidadas na avaliação diagnóstica, verificando em que medida o(a) estudante avançou.

CAPÍTULO VI
DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 17º. Está mantida a progressão parcial em até 3 (três) componentes curriculares, conforme dispõe a Instrução Normativa SEE nº 06/2017.
Parágrafo único. Excepcionalmente no Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o Biênio 2020/2021 poderão progredir para fase e etapas seguintes os(as) estudantes do 5º ano e do 9º ano que estiverem com progressão parcial pendentes no ano letivo de 2020.
Art. 18º. Os (As) estudantes matriculados(as) em 2020 em progressão parcial devem ter as oportunidades garantidas em 2021, devendo as avaliações ocorrerem, preferencialmente, na forma presencial, podendo ser realizada na forma remota.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE NOTAS E REGISTRO DOS DADOS ESCOLARES
Art. 19º. Devem ser garantidos critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar, priorizando:
I - a avaliação de competências e de habilidades, alinhadas à reorganização curricular;
II - a observação dos critérios de promoção dos 5º e dos 9º anos do Ensino Fundamental, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que contemplem rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas; e
Art. 20º. Ao final do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021, para aprovação do (a) estudante, fica estabelecida a nota 6,0 (seis vírgula zero) por componente curricular, a qual será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelo (a) professor (a) ao(à) estudante.
§ 1º na Unidade Didática referente ao ano letivo de 2020, a avaliação da aprendizagem compreenderá o resultado da soma da Nota 1 - N1 (podendo ser realizada até cinco atividades avaliativas) com a Nota 2 - N2 (avaliação individual), que compreenderá a média final do referido ano letivo de 2020**.**
§ 2º Para fins de escrituração escolar dos estudantes não concluintes, deve-se apostilar "Continuidade no Ciclo", no histórico escolar e no campo Resultado Final das Atas de Resultados Finais e das Fichas Individuais referentes ao ano letivo de 2020.
§ 3º O Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021 será composto de 5(cinco) notas, sendo 1(uma) referente à média do ano letivo de 2020, conforme disposto no § 1º deste artigo, e 4(quatro) médias referentes ao ano letivo de 2021.
§ 4º Para finalização do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação deverão ser computadas as 4(quatro) maiores médias considerando os resultados da Unidade Didática de 2020 e das Unidades Didáticas de 2021 que poderão resultar em:
I - progressão plena;
II - progressão parcial em até 03 (três) componentes curriculares; e
III - reprovação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. A escola deverá observar o cumprimento da carga horária, prevista para cada ano letivo do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, e organizar o calendário de reposição, conforme situação e necessidades apresentadas.
§ 1º A escola deverá fazer o levantamento da carga horária vivenciada, por turma, no ano letivo de 2020, computando:
I - as aulas presenciais;
II - as aulas remotas, validadas pela equipe gestora; e
III - as aulas no ensino híbrido.
Art. 22º. As Escolas da Rede Municipal de Educação deverão realizar avaliação diagnóstica para verificar se os estudantes consolidaram ou não, as aprendizagens básicas no ano letivo de 2020.
§ 1º A referida avaliação deverá ser realizada até o dia 30 de março de 2021.
§ 2º O resultado da avaliação diagnóstica apontará para dois direcionamentos, a saber:
I - caso o (a) estudante tenha consolidado as aprendizagens esperadas para o ano letivo de 2020, segue matriculado no ano letivo de 2021 para conclusão do Ciclo de Aprendizagens e Avaliação para biênio letivo 2020/2021; e
II - caso o resultado da avaliação diagnóstica indique que o(a) estudante ainda precisa desenvolver aprendizagens básicas planejadas para o ano letivo de 2020, ficará sob a responsabilidade da instituição na qual ele está matriculado em 2021, o compromisso de oferecer intervenções pedagógicas voltadas para que tais aprendizagens sejam consolidadas.
Art. 23º. Nenhuma criança/adolescente poderá ter prejuízos em sua avaliação decorrentes das dificuldades de acesso e acompanhamento no período não presencial, devendo ser envidados todos os esforços para assegurar o direito ao ensino e avaliação de forma justa e equânime.
Art. 24º. Fica garantida a matrícula para o ano letivo de 2021 do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021, de modo a não excluir quem não teve acesso ou não conseguiu acompanhar o regime especial de atividades não presenciais ou não dispõe comprovações de estudos referentes ao ano letivo de 2020.
Art. 25º. O(A) estudante impossibilitado(a) de apresentar documento de escolaridade terá matricula garantida e será submetido(a) à realização de Exame Especial para comprovação de competência, em todos os componentes curriculares, a ser realizado pela Escola, devendo, preferencialmente, as avaliações ocorrerem de forma presencial, podendo ser realizada de forma remota.
§1º O Exame Especial para comprovação de competência, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser realizado, após 30 (trinta) dias do início do ano letivo de 2021, por banca examinadora especial, instituída pela Escola para elaboração, aplicação e correção das provas sobre os conteúdos correspondentes aos componentes curriculares do ano, da fase ou do módulo anterior àquele (a) para o (a) qual o (a) estudante requerer matrícula.
§2º Os resultados obtidos pelo (a) estudante no Exame Especial, para comprovação de competência, deverão corresponder à nota de aprovação, definida pelo Sistema Estadual de Educação, devendo esta ser de, no mínimo, 6,0 (seis vírgula zero) em cada componente curricular.
Art.26º. Os (As) estudantes de qualquer etapa ou modalidade de ensino da Educação Básica, matriculados (as) em instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação de São José do Egito, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios, agudos ou agudizados, incompatíveis com a frequência às atividades

escolares, terão direitos ao tratamento excepcional nos moldes da Instrução Normativa SEE nº 003/2019.
Art. 27º. Os casos omissos serão resolvidos pelas Gerências Regionais de Educação - GRE, por meio de seus setores competentes, conjuntamente com os órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 28º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejinho, de 18 de dezembro de 2020.

MARIA SILVANA TELES ROCHA E SILVA
Secretária de Educação e Esportes do Município de Brejinho

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:A51203FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º 396/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, considerando as regras presentes na Lei Municipal n.º. 201/2002, de 08 de janeiro do ano de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; considerando a existência de pedido expresso, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR requerimento de licença maternidade da Servidora **Letícia da Silva Amaral**, Matrícula n.º 142468, portador (a) do RG n° 7.855.533 SDS/PE e CPF n° 098.906.624-00 ocupante do cargo efetivo de Professora, nomeado por meio da Portaria n° 095/2017, de 06/03/2017, sendo o período de afastamento de 26/11/2020 a 26/03/2021.

Art. 2º Este Ato revoga todas as demais disposições incompatíveis à sua aplicação.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 26 de novembro de 2020.

Brejinho (PE), em 14 de dezembro de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:FE9BEAE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 397/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias do servidor **Givaldo Balbino dos Santos,** portador do RG n° 13.593.663 SSP/PB e CPF de nº 714.077.904-04, referente ao período aquisitivo de 04/01/2019 a 04/01/2020, conforme solicitação do requerente, a partir de 02/12/2020 e término em 02/01/2021.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 02 de dezembro de 2020.

Brejinho (PE), em 14 de dezembro de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:1BBE79A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 398/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias do servidor **Elaine Cristina Lucena Lopes,** portador do RG n° 7.092.811 SDS/PE e CPF de nº 057.697.864-77, referente ao período aquisitivo de 02/01/2020 a 31/12/2020, conforme solicitação do requerente, a partir de 03/12/2020 e término em 30/12/2020.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 03 de dezembro de 2020.

Brejinho (PE), em 14 de dezembro de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:D956DA77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 399/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias do servidor **Victor Moraes de Lima,** portador do RG n° 8.675.077 SDP/PE e CPF de nº 120.451.204-30, referente ao período aquisitivo de 06/02/2019 a 06/02/2020, conforme solicitação do requerente, a partir de 10/12/2020 e término em 31/12/2020.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para dia 10 de dezembro de 2020.

Brejinho (PE), em 14 de dezembro de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:F6BCC978

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º 400/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias do (a) servidor (a) **José Vandilson da Silva** portador (a) do CPF de n.º. 484.626.324-04, referente ao período aquisitivo de 11/01/2019 a 11/01/2020 conforme solicitação do requerente, a partir de 02/12/2020 e término em 31/12/2020.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos para 02 de dezembro de 2020.

Brejinho (PE), em 14 de dezembro de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:D19B1E91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 401/2020

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando, que a servidora apresenta um histórico de enfermidades, incompatíveis com o exercício funcional na sala de aula;

- Considerando, que em decorrência dos seus problemas de saúde, a servidora, já perdeu a audição do lardo esquerdo;

- Considerando, que sua doença é progressiva, com comprometimento do ouvido, lado direito, também, tornando-a relativamente incapaz, sem condições de retorno para sala de aula;

- Considerando, que desde de 30.03.2011, a servidora vem trabalhando fora da sala de aula, readaptada para outra função;

- Considerando, que a servidora, foi submetida à Junta Médica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos deste Município de Brejinho, com recomendação para readaptação da servidora definitiva em outra função, diversa de atividade em sala de aula e em condições de desenvolvimento sem prejuízo da sua saúde;

- Enfim, considerando que a Lei autoriza que a Autoridade Administrativa em determinadas condições, conforme essas considerações, faça o procedimento de READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder readaptação de cargo em caráter DEFINITIVO, à Senhora, **ROBERTA MARIA DE SOUSA BATISTA**, Professora, Símbolo PE-1, CLASSE E, Ref. 8, 150 H/A, Conf. Art. 55, inciso II, Lei nº 312/2009, devendo ser lotada em serviço administrativo de Secretaria de Educação, sem prejuízo dos seus direitos especiais, previsto para o cargo de origem, com efeito retroativo à data de 30.03.2011, data em que a servidora já prestava serviço em atividades administrativas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:0C68B67B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
NOVO RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 015/PMCSA-SEOBP/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da 1ª Comissão Permanente de Licitação, informa o **Novo** Resultado da Proposta de Preços da **Tomada de Preços nº 015/PMCSA-SEOBP/2020**.
Considerando que a empresa WR Construções, Incorporações, Projetos e Serviços Ltda-EPP, fazendo uso do seu direito de tratamento diferenciado imposto pela Lei 123/2006, enviou sua nova proposta de preços reformulada na data de 16/12/2020, com valor inferior ao da empresa Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda., declarada anteriormente vencedora do certame em comento.
Considerando que a proposta mencionada foi enviada, pela CPL, para a Secretaria demandante com fito à confecção de Parecer Técnico.
Considerando que o Parecer Técnico emitido pela Secretaria Executiva de Obras Públicas e assinado pelo Engenheiro Civil Carlos Eduardo Alves de Lima – CREA nº 22.700 D/PE foi confeccionado na data de 16/12/2020 e enviado à CPL na data de 17/12/2020 através da Comunicação Interna nº670/20, assinada pela Secretária Executiva de Obras Públicas, a senhora Cinthea Renata Santos de Oliveira Neri.
Considerando que o referido Parecer aprova a nova proposta de preços apresentado pela empresa WR Construções, Incorporações, Projetos e Serviços Ltda-EPP.
Por todo o exposto, a 1ª Comissão Permanente de Licitação, rever a decisão anterior e declara vencedora a empresa **WR Construções, Incorporações, Projetos e Serviços Ltda-EPP** por ter apresentado o menor valor global de R$ 706.464,43 e ter atendido a todos os itens do edital, publica o resultado no Diário Oficial dos Municípios, abre prazo legal recursal para posterior homologação.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:6D2468ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços n**° 089/PMCSA-SME/2020, **Processo Administrativo n°** 259/2020, **Processo Licitatório nº** 108/PMCSA-SME/2020, **Pregão Eletrônico n**° 057/PMCSA-SME/2020, **Natureza do Objeto**: Contratação - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa especializada na confecção de lavatório de higienização portátil de uso coletivo, para contenção do contágio do novo Coronavíru (COVID 19) no ambiente escolar. **Empresa**: **SOARES E SANTOS COMÉRCIO,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 30.308.240/0001-19, com sede na Rua Professora Maria Eunice de Morais, 14, Lot, Nossa Senhora de Fátima, Buenos Aires/PE, **Valor Total:** R$ 257.692,00, **Vigência n**º 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 08 de dezembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:4ABADE7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços n**° 075/PMCSA-SME/2020, **Processo Administrativo n°** 203/2020, **Processo Licitatório nº** 075/PMCSA-SME/2020, **Pregão Eletrônico n**° 039/PMCSA-SME/2020, **Natureza do Objeto**: Contratação - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa especializada para limpeza e desinfecção de reservatórios de águas superiores e inferiores. **Empresa**: **GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.284.595/0001-42, com sede na Rua Cosme Bezerra, 115, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.670-310, **Valor Total:** R$ 14.494,80, **Vigência n**º 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 20 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:CA57F716

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **5° Termo Aditivo ao Contrato n**° 039/PMCSA-SME/2016, **Processo n°** 057/PMCSA-SME/2016, **Dispensa n**° 011/PMCSA-SME/2020, **Natureza do Objeto**: Prazo e Reajuste - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação do prazo contratual, por mais 12 meses, passando seu termo final para o dia 11 de novembro de 2021, juntamente com o reajuste de valor do contrato, totalizando o valor de R$ 97.694,64. **Empresa**: **PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO – CABO DE SANTO AGOSTINHO,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.821.508/0001-13, com sede na Rua Vigário João Batista, n° 08, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.505-470, **Valor Total:** R$ 97.694,64, **Vigência n**º 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 11 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:E24E2CCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **5° Termo Aditivo ao Contrato n**° 089/PMCSA-SME/2017, **Processo Licitatório n°** 131/PMCSA-SME/2017, **Dispensa n**° 017/PMCSA-SME/2017, **Natureza do Objeto**: Prazo e Reajuste - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação do prazo contratual, por mais 12 meses, passando seu termo final para o dia 09 de outubro de 2021, juntamente com o reajuste de valor do contrato, totalizando o valor de R$ 22.450,68. **Empresa**: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO ENGENHO IPIRANGA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.333.655/0001-06, estabelecida na ETR do Garaju, n° 5668, Granja Morada Nova, Cabo de Santo Agostinho/PE, **Valor Total:** R$ 22.450,68, **Vigência n**º 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09 de outubro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:778F24C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n**° 004/PMCSA-SME/2020, **Adesão a Ata de Registro de Preços n°** 062/FMS/2019, **Pregão Eletrônico n**° 017/FMS/2019, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Aquisição de materiais de construção para manutenção e reparos das Escolas da Rede Municipal de Ensino. **Empresa**: **RECON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 34.438.246/0001-61, com sede na Rua Major Celso da Câmara Lima, 101, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.330-214, **Valor Total:** R240.222,07, **Vigência n**º 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14 de fevereiro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:9B87887B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **4° Termo Aditivo ao Contrato n**° 032/PMCSA-SMPMA/2017, **Processo Administrativo** n° 089/PMCSA-SMPMA/2017, **Processo Licitatório n°** 048/PMCSA-SMPMA/2017, **Tomada de Preço n**° 002/PMCSA-SMPMA/2017, **Natureza do Objeto**: Supressão - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Supressão no valor de R$ 40.000,00 corespondente a

aproximadamente 26,67% passando o valor contratual a ser de R$ 110.000,00. **Empresa**: **CESPAM – CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 69.908.994/0001-45, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, n° 410, I andar, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, **Valor Total:** R$ 110.000,00, **Vigência n**º 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de julho de 2020.

JOSEMAR FERRAZ DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:E0BB88F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/PMCSA-SEMA/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Executiva de Meio Ambiente – Informa a **Revogação** do **Processo Administrativo**: Nº 198/2020 - **Processo Licitatório**: **071/PMCSA-SEMA/2020**- **Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/PMCSA-SEMA/2020. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Aquisição de mudas de palmeira manila, bougainvilea, espirradeira e adubo orgânico - **Motivo:** Por interesse da Administração Pública. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; ou através do Fone (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2020

CLEIDIANE DE LEMOS VASCONCELOS
Secretaria Executiva de Meio Ambiente

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:3D5DADB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/PMCSA-SEMA/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Meio Ambiente. – Informa a **Revogação** do **Processo Administrativo**: Nº 223/2020- **Processo Licitatório**: **088/PMCSA-SEMA/2020**- **Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/PMCSA-SEMA/2020. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual aquisição de material hospitalar, para atender às demandas do programa Bem-estar Animal, da Secretaria Executiva de Meio Ambiente - **Motivo:** Por interesse da Administração Pública. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; ou através do Fone (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2020

CLEIDIANE DE LEMOS VASCONCELOS
Secretaria Executiva de Meio Ambiente

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:92E493F5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES
ERRATA

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, do dia 07.12.2020, na página 19, coluna da direita onde se lê: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cachoeirinha, **Sr. Roberval Márcio Siqueira de Farias**, leia-se: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cachoeirinha **Sra. Rosemilda Maria dos Santos Almeida.**

Cachoeirinha PE, 17 de dezembro de 2020.

SILVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER
Presidente

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:DC96DC5A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° Termo Aditivo ao Contrato N°. 036/2019. Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R$ 34.871,00 e Prorrogação de prazo. Período de Vigência: 03/12/2020 a 03/06/2021. Contratada: **VIDA OXIGÊNIO - EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO - ME.** CNPJ: 20.703.059/0001-53.

Caetés, 03/12/2020.

MARCO ANTONIO LEAL CALADO FILHO.
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:F82BB95E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020/FMS - DISPENSA Nº 007/2020/FMS RATIFICAÇÃO

Termo de ratificação de dispensa de licitação. O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, no uso de suas atribuições legais e com amparo no inciso IV, art.24 da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, alterada pela medida provisória nº 926, de 20 de março, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, Decreto Municipal 15/2020 de 31/03/2020 reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual 122 de 08/04/2020. RATIFICA a dispensa de licitação sob o nº 007/2020, cujo procedimento se deu através do processo de nº 013/2020, para a celebração do contrato de fornecimento com a empresa MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 69.950.913/0001-75, cujo objeto é Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, para melhor atender a população do Município de Capoeiras, de acordo com o Termo de Referência, em razão a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência da saúde pública, no valor de: R$ 153.017,00 (cento e cinquenta e três mil, dezessete reais), cuja fonte recursos será

proveniente de Emenda Parlamentar Estadual nº do trâmite: 5031 e recursos próprios.

Capoeiras/PE, 15/12/2020.

CLEBER RICARDO STAMM GEWEHR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:2B16C47A

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020 - DISPENSA Nº 008/2020 RATIFICAÇÃO

Termo de ratificação de dispensa de licitação. A Prefeita Municipal de Capoeiras-PE, no uso de suas atribuições legais e com amparo no inciso IV, art.24 da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, alterada pela medida provisória nº 926, de 20 de março, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, Decreto Municipal 15/2020 de 31/03/2020 reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual 122 de 08/04/2020. RATIFICA a dispensa de licitação sob o nº 008/2020, cujo procedimento se deu através do processo de nº 025/2020, para a celebração do contrato de fornecimento com a empresa EKIP & SOM EQUIPADORA LTDA ME, CNPJ/MF sob o nº 05.624.040/0001-28, cujo objeto é fornecimento de pneus de ônibus e micro-ônibus, para a frota da Secretaria Municipal de Educação de Capoeiras, durante o período do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no valor de: R$ 95.852,00 (nove e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

Capoeiras/PE, 14/12/2020.

LUCINEIDE ALMEIDA REINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:D984BC6D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 038/2020**
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS E COLETES PROTETORES, DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAIBA PE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pela pregoeira, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa: **CONSTANTINO PNEUS EIRELI de CNPJ Nº 35.793.795/0001-17** com sede á Rua da Seda Natural (LOT. IND. PREF. ABDO NAJAR), nº 89, Salto Grande, CEP Nº 13.474-773 - Americana – SP, representada pela srª. **Adriana Cristina Pilato Martins, CPF N° 282.549.938-23**, vencedora dos lotes: (01,06,09,10,13,17,20,21,22,23,24 E 25) **pelo valor total de R$ 114.004,00 (Cento e quatorze mil e quatro reais).** Seja, portanto convocadas as mesmas para assinatura da ata de registro de preços.

Carnaíba (PE), 18 de dezembro de 2020

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:815057E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA/PE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Carpina, comunica a abertura do supracitado processo cujo objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DEMAIS SECRETARIAS. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R$ 3.774.060,00. Entrega do Edital disponível a partir de: 21/12/2020 às 13h00 no site http://www.licitacoes-e.com.br ou http://carpina.pe.gov.br/transparencia/. Entrega das Propostas: a partir de 21/12/2020 às 13h00 no site http://www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas: 08/01/2021 às 08h00 no site http://www.licitacoes-e.com.br. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina ou por e-mail: licitacaocarpina@gmail.com ou fone (81) 3621-5041 (ramal 205), em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h.

Carpina/PE, 18/12/2020.

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO -
Pregoeiro

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:3B703EBE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO 039 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO 039 FMS

-Processo Nº: 008/2020. Dispensa Nº: 001/2020. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: AQUISIÇÃO DE PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA E TERMÔMETRO DE TEMPERATURA CORPORAL PARA ENFRETAMENTO AO COVID 19 NO MUNICÍPIO DE CASINHAS – PE
- Contrato N°: 039 /2020– Fundo Municipal de Saúde;
Contratada:DIEGO DE M CARVALHO,**CNPJ**: 37.350.390/0001-30.
Valor: R$ 10.520,00 **(**Dez mil quinhentos e vinte reais**).**
Vigência: 09/10/2020 a 31/12/2020.

Casinhas/PE, 18 de dezembro de 2020.

GILSAMARY DE BRITO INTERAMINENSE DUDA
Fundo Municipal de Casinhas/ PE

Publicado por:
Jose Nivaldo Duda de Andrade
Código Identificador:AF3BE0C7

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO 040 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO 040 FMS

-Processo Nº: 009/2020. Dispensa Nº: 002/2020. Contratação de empresa especializada para fornecimento de álcool em gel para o Fundo de Saúde do Município de Casinhas – PE
Contrato N°: 040 /2020– Fundo Municipal de Saúde;
Contratada:SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA , CNPJ: 97.532.879/0001-54.
Valor: R$ 3.576,00 **(**Três mil quinhentos e setenta e seis reais**).**
Vigência: 14/10/2020 a 31/12/2020.

Casinhas/PE, 18 de dezembro de 2020.

GILSAMARY DE BRITO INTERAMINENSE DUDA
Fundo Municipal de Casinhas/PE

Publicado por:
Jose Nivaldo Duda de Andrade
Código Identificador:3DC40F28

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO 041

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 041 FMS

-Processo Nº: 010/2020. Dispensa Nº: 003/2020. Contratação de empresa especializada para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para suprir as necessidades das unidades de saúde do Fundo de Saúde do Município de Casinhas – PE
Contrato N°: 041 /2020– Fundo Municipal de Saúde;
Contratada:DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 31.368.706/0001-34.
Valor: R$ 114.038,00 **(**Cento e quatorze mil e trinta e oito reais**).**
Vigência: 23/10/2020 a 31/12/2020.

Casinhas/PE, 18 de dezembro de 2020.

GILSAMARY DE BRITO INTERAMINENSE DUDA
Fundo Municipal de Casinhas/PE

Publicado por:
Jose Nivaldo Duda de Andrade
Código Identificador:C1B8C60D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
RESPOSTA RECURSO EMPRESA PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE – PE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 43 parágrafo 3º da Lei Federal Nº 8.666/1993, resolve:

Após análise do Recurso, manteve sua opinião no sentido de **INABILITARMOS** a Empresa **PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Aberto o prazo de contrarrazões no dia 17/09/2020, conforme Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, não foi Protocolada até o dia 24/09/2020 nenhuma peça de contrarrazões.

De início, é importante esclarecer que o Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE) é do livro digital e não do Balanço Patrimonial, consta ainda nos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário o nome do sócio Filipe Dias Feitosa, enquanto no Termo de Autenticação está o nome do Sócio Bruno José Dias Feitosa.

Ou seja, a empresa que interpôs o recurso apresentou o Termo de Autenticação dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário quando deveria ter apresentado o Balanço Patrimonial devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, bem como, o Sócio assinante do Livro Digital não é o mesmo que consta no Termo de Autenticação.

Portanto, conforme reza o **PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE** estabelecido pela Lei Federal Nº 8.666/1993, a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** com fundamentos na Lei Federal Nº 8.666/1993, RESOLVE,

INABILITAR a Empresa: **PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA**, por não ter atendido o cumprimento da exigência de apresentação do **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme disposto no subitem **4.1.4.4 ALÍNEA "B" DO PRESENTE EDITAL**, negando provimento ao RECURSO.

É A DECISÃO
PUBLIQUE-SE,
E CIENTIFIQUE-SE A EMPRESA.

Chã Grande, 18 de dezembro de 2020.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Presidente CPL.

GECILÂNIA MARIA DA SILVA SANTOS
Secretária CPL.

MARIA ROSINALVA DOS REIS
Membro CPL.

DE-SE CIÊNCIA AO PREFEITO DO MUNICÍPIO.

DESPACHO DO PREFEITO:

DE ACORDO COM A COMISSÃO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO, DEVENDO SER DADO PROSSEGUIMENTO AO PRESENTE PROCESSO.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:1CEB6EB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
RESPOSTA RECURSO EMPRESA ZARGO CONSULTORIA E CONSTRUTURA DE OBRAS CIVIS EIRELI - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE – PE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 43 parágrafo 3º da Lei Federal Nº 8.666/1993, resolve:

Após análise da **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DA EMPRESA**: **ZARGO CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELI**, a Comissão de Licitação no prazo legal,

solicitou a emissão de PARECER TÉCNICO DA ENGENHARIA acerca do presente Recurso, o qual verificou-se o cumprimento das exigências legais preconizadas no Instrumento Convocatório.

Aberto o prazo de contrarrazões no dia 17/09/2020, conforme Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, não foi Protocolada até o dia 24/09/2020 nenhuma peça de contrarrazões.

DA DECISÃO DA COMISSÃO:

De início, é importante esclarecer que o Setor de Engenharia emitiu parecer técnico e assim se pronunciou:

Em atenção ao recurso apresentado pela Empresa **ZARGO CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELI**, que questiona a sua Inabilitação por não preencher os requisitos de qualificação técnica, sendo descumprindo o subitem **4.1.3.2**, do Edital, o Setor de Engenharia apresenta a seguinte consideração:

A Empresa **ZARGO CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELI** *apresentou Certidão de Acervo Técnico que atende ao item de "Varrição de vias e logradouros públicos", mas para o item de "Coleta de resíduos domiciliares, comerciais, de varrição e feiras livres", não é possível verificar se o quantitativo atende ao edital, pois a unidade de medida da CAT (equipe) é diferente do Edital (toneladas)".*

Através dos documentos apresentados junto ao recurso, foi possível verificar a composição da unidade de medida que consta na Certidão de Acervo Técnico - CAT (equipe), e realizar a conversão para a unidade de medida do Edital (toneladas).

Desta forma, a Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentada pela Empresa **ZARGO CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELI**, na data de apresentação dos documentos de Habilitação e Propostas de Preços, atende ao solicitado pelo Edital.

Quanto ao subitem 4.1.3.5, outro motivo da Inabilitação da Empresa **ZARGO CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELI** que foi constatado na Ata de reunião interna para análise e julgamento dos documentos de habilitação do dia 08/09/2020, a empresa acima referida não apresentou recurso contra a decisão da CPL, no entanto, fica mantida a Inabilitação da Empresa **ZARGO CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELI** por não ter apresentado a LO expedida pela CPRH – Agência estadual de Meio Ambiente, a Empresa apresentou a consulta da Licença de Operação emitida via internet e de acordo com o tombo realizado as páginas 522 e 523.

Portanto, conforme reza o **PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE** estabelecido pela Lei Federal Nº 8.666/1993, a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** com fundamentos na Lei Federal Nº 8.666/1993 e no **PARECER TÉCNICO DE HABILITAÇÃO** em anexo, RESOLVE,

INABILITAR a Empresa: **ZARGO CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELI**, por não ter atendido o cumprimento da exigência de apresentação da Licença de Operação – LO expedida pelo Órgão competente, conforme disposto no subitem **4.1.3.5 DO PRESENTE EDITAL**, ACOLHENDO PARCIALMENTE o recurso interposto, contudo mantendo-se a INABILITAÇÃO, mormente a não apresentação da LO.

É A DECISÃO
PUBLIQUE-SE,
E CIENTIFIQUE-SE A EMPRESA.

Chã Grande, 18 de dezembro de 2020.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Presidente CPL.

GECILÂNIA MARIA DA SILVA SANTOS
Secretária CPL.

MARIA ROSINALVA DOS REIS
Membro CPL.

DE-SE CIÊNCIA AO PREFEITO DO MUNICÍPIO.

DESPACHO DO PREFEITO:

DE ACORDO COM A COMISSÃO PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO, CONTUDO MANTENDO-SE A INABILITAÇÃO, MORMENTE A NÃO APRESENTAÇÃO DA LO; DEVENDO SER DADO PROSSEGUIMENTO AO PRESENTE PROCESSO.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:0EE57A61

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
RESULTADO DE RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020: Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia, especializada em Engenharia Sanitária, para Serviços de Limpeza Urbana em áreas do Município de Chã Grande. A CPL torna público que os recursos das Empresas **PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA** e **ZARGO CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELI**, foram improvidos ficando as mesmas **INABILITADAS** para participar da sessão de Classificação que desde já fica marcada para o próximo dia **23/12/2020**, às **09h00min**.

Chã Grande-PE, 18 de dezembro de 2020.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:F8AB004B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 – A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que tendo em vista o Recurso interposto pela Empresa **CONSTRUTORA MANASSU LTDA**, CNPJ Nº **30.700.985/0001-29**. Fica aberto desde já prazo de **05 (cinco) dias úteis** para contrarrazões, conforme disposto no art.109, inciso I, § 3º da Lei 8.666/93.

Chã Grande-PE, 18 de dezembro de 2020.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:231C07A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/PMF/2020

Reconheço e ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2020 – PL Nº. 078/PMF/2020,** referente à contratação da empresa **CTR/PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.534.580/0001-46, com sede na Rodovia BR 101 Norte, Km 28,5, na cidade de Igarassu/PE, para prestação dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos classificados como classe IIA e IIB, gerados pelo município de Ferreiros/PE, através do Contrato nº. 073/PMF/2020, no valor de R$ 1.828,50 (mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), fulcro no art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

Ferreiros, 18 de dezembro de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:FB9DB4F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 54, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Ferreiros, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do Decreto nº 49.959, de 16 de Dezembro de 2020, do Estado de Pernambuco.

O **Prefeito do Município de Ferreiros/PE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, nos termos do Decreto nº 49.959, de 16 de Dezembro de 2020, do Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "***Estado de Calamidade Pública***", no âmbito do Estado de Pernambuco e no Município de Ferreiros, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, bem como no Decreto nº 13, de 27 de março de 2020, do Município de Ferreiros;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "***Estado de Calamidade Pública***", no âmbito do Município de Ferreiros, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, bem como no Decreto nº 13, de 27 de março de 2020, do Município de Ferreiros.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020; e Decreto nº 06, de 17 de março de 2020 e seguintes com alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 e vigerá até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco relativo ao Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

REGISTRE-SE,
INTIME-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 17 de dezembro de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:135C0070

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 061/2019

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 061/2019 Relativo ao Processo de licitação n° 030/2019 Pregão Presencial n° 005/2019 Objeto: O presente termo aditivo é alterar a Cláusula terceira - DOS PRAZOS, DO CONTRATO ORIGINAL DE 12.06.2019, VIGERÁ ATÉ O DIA 12.06.2021. Empresa vencedora; ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÃO EM SEVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI ME - INSCRITA NO CNPJ N° 14.826.703/0001-88. Data de assinatura do aditivo: 11/06/2020.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:431D2F83

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2020

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2020 Relativo ao Processo de licitação n° 022/2020 Pregão Eletrônico n° 011/2020 Objeto: OBJETO DO TERMO ADITIVO Conforme cláusula oitava do contrato fica assegurada o restabelecimento do Reequilíbrio econômico financeiro, conforme Art. 65, Inciso II, alínea "d"; Após apresentação de notas ficais que comprovaram a existência do aumento no valor de compra dos produtos ora licitados em relação a aquisição dos mesmo no período da celebração do contrato uma vez que essa apresentação mostrou a percentagem em relação ao valor de venda ao município. Empresa vencedora; Derepente Distribuidora de Alimentos Eireli - INSCRITA NO CNPJ N° 19.463.977/0001-73. Data de assinatura do aditivo: 08/09/2020.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:C43151E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2020

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2020 Relativo ao Processo de licitação n° 022/2020 Pregão Eletrônico n° 011/2020 Objeto: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Conforme cláusula oitava do contrato fica assegurada o restabelecimento do Reequilíbrio econômico-financeiro, conforme Art. 65, Inciso II, alínea "d"; Após apresentação de notas ficais que comprovaram a existência do aumento no valor de compra dos produtos ora licitados em relação a aquisição dos mesmo no período da celebração do contrato e após o 1º Termo Aditivo já de reequilíbrio financeiro, uma vez que essa apresentação mostrou a percentagem em relação ao valor de venda ao município. Empresa vencedora; Derepente Distribuidora de Alimentos Eireli - INSCRITA NO CNPJ N° 19.463.977/0001-73. Data de assinatura do aditivo: 08/09/2020.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:F24B2E6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2020

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2020 Relativo ao Processo de licitação n° 022/2020 Pregão Eletrônico n° 011/2020 Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o aumento de quantitativos para o fornecimento de 12.184 kits cestas básicas destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Flores/PE. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica aumentado o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade contratada, ficando a ser aditado a quantidade de 3.046 (três mil e quarenta e seis) kits de cesta básica, no qual passou a ter o custo após, os dois termos aditivos anteriores, o valor de R$ 45.20 (quarenta e cinco reais e vinte centavos), por kit, totalizando o valor global acrescido do Aditivo o valor de R$ 137.679,20 (cento e trinta e sete mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos). Empresa vencedora; Derepente Distribuidora de Alimentos Eireli - INSCRITA NO CNPJ N° 19.463.977/0001-73. Data de assinatura do aditivo: 30/11/2020.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:2C735B5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DO 1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 073/2020

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 073/2020 Relativo ao Processo de licitação n° 030/2020 Pregão Eletrônico n° 015/2020 Objeto: Constitui objeto da Cláusula segunda Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentaria, em conformidade com o art. 65, da lei Federal 8.666/93.. Empresa vencedora; DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME - INSCRITA NO CNPJ N° 19.463.977/0001-73. Data de assinatura do aditivo: 06/11/2020.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:4EDDF208

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2020

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2020 Relativo ao Processo de licitação n° 030/2020 Pregão Eletrônico n° 015/2020 Objeto: Constitui objeto constitui objeto do presente aditivo o aumento de quantitativos na aquisição de computadores e todos os seus acessórios destinado a secretaria de educação do município de Flores-PE. o valor do presente aditivo é no valor de R$ 2.905,88 (dois mil novecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos.Empresa vencedora; LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI EPP- INSCRITA NO CNPJ N° 33.848.018/0001-05. Data de assinatura do aditivo: 09/10/2020.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:08EDD1FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 075/2020

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 075/2020 Relativo ao Processo de licitação n° 037/2020 Tomada de Preço n° 007/2020 Objeto: Constitui objeto constitui objeto do presente aditivo o aumento de quantitativos na CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTOS PÚBLICO NAS RUAS DO DISTRITO DE SITIO DOS NUNES NO MUNICÍPIO DE FLORES-PE. o valor do presente aditivo é no valor de R$ 7.558,29(sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos). Empresa vencedora; ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- INSCRITA NO CNPJ N° 17.560.794/0001-40. Data de assinatura do aditivo: 26/11/2020.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:CF21C978

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2020

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2020 Relativo ao Processo de licitação n° 052/2019 Tomada de Preço n° 007/2019 Objeto: O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO É ALTERAR A CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DO CONTRATO ORIGINAL DE 15.01.2020. O CONTRATO ORIGINAL, ORA ADITADO, A PARTIR DESTA DATA, VIGERÁ ATÉ O DIA 31.12.2020.Empresa vencedora; ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- INSCRITA NO CNPJ N° 17.560.794/0001-40. Data de assinatura do aditivo: 13/07/2020.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:7F20242E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de Floresta – PE vem, através deste, retificar matéria publicada no dia 14/12/2020, cujo código de verificação é 755E7FE5, visto serem inseridas informações incompatíveis com o edital. Desta forma, fica o texto substituído pelo que se segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020, Licitação BB Nº 850043 – Objetivo: registro de preços visando à eventual aquisição de veículos 0 km para atender às necessidades do município de Floresta.
Tipo: menor preço; **Início acolhimento de propostas**: 15/12/2020 às 11h00min; **Limite acolhimento de propostas:** 24/12/2020 às 10h00m; **Abertura das propostas:** 24/12/2020 às 10h00m; **Data e a hora da disputa**: 24/12/2020 às 12h00m através do sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br;
Valor estimado: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
Informações e aquisição do Edital na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 08h00min às 14h00min, situada à Praça Cel. Fausto Ferraz, 183, Centro, Floresta – PE, ou pelo email: cplfloresta2018@gmail.com, ou ainda pelo site: www.licitacoes-e.com.br. Quaisquer informações podem ser solicitadas através do telefone (87) 3877-1394/1017.

Floresta, 18 de dezembro de 2020.

VANDERLEI AFONSO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:C60C8CFD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2017
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 170/2017,** cujo objeto trata-se da locação de solução tecnológica para a automatização e gestão dos Autos de Infração de Trânsito, lavrados em campo, o gerenciamento dos agentes de trânsito, a fiscalização de transporte, infraestrutura computacional, servidores de aplicação e de banco de dados, dispositivos móveis e sistemas operacionais, serviços de comunicação de dados, suporte técnico, instalação e instrução para operacionalização do serviços**. CONTRATADA: SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA -** CNPJ Nº 04.523.923/0001-89. **VIGÊNCIA**: 01 de Janeiro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021, ou até que se homologue novo processo licitatório.

ELIELSON DA SILVA PEREIRA
Diretor/Presidente da AMSTT.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2104B22B

CODEMA
ATA DA 153ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO ANO DE 2020, CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GARANHUNS – CODEMA

Aos 26 dias do mês de novembro de 2020, por via remota, utilizando-se do aplicativo Google Meet, <https://meet.google.com/oxe-jcgf-met>, reuniram-se virtualmente os membros do CODEMA e participantes não membros para a realização da 153ª Assembleia Ordinária do ano de 2020. Às 15h00min teve início a reunião, em segunda convocação, com a presença dos seguintes conselheiros: Marcos Renato Franzosi Mattos (conselheiro vice-presidente e representante da ADUFERPE); Paulo Jorge Valença (*Rotary Club*); Lorena Moura Melo (ECONORDESTE); Marcilio Luna (CREA); Erica Oliveira (SDRMA); Maria Eugenia A. Leite (AESGA); Maria de Lourdes Antunes da Costa (GRE) e Francisco Albuquerque (UFAPE). Estava presente também Wandro da Silva, Secretário Executivo do CODEMA e servidor da SDRMA e os participantes não conselheiros Glaubevânia Souza (Empresa Viana & Moura); Bruno Vilela (técnico em meio ambiente autônomo). Posteriormente ingressaram na reunião José Adagmar Martins de Andrade e Luiz Sebastião de Figueiredo Lima Júnior (*Lions Club*). Justificaram a ausência na presente reunião o Presidente do CODEMA, Neemias de Oliveira Gueiros (COMPESA); Raquel Maria de Lyra Neves (CRBio 5), Wallace Rodrigues Telino Júnior (CRBio 5) e Anderson Cabral Alves (SDRMA). Marcos Renato dá continuidade à reunião passando para o ponto de pauta 1) Informes. Nesse momento informa que o representante do CREA o Srº Marcilio Luna está presente na reunião e solicita a recondução ao acento do CODEMA com direito a voz, voto e a integração do mesmo na Câmara Técnica. Marcílio, com a palavra, explica que passou um tempo residindo em Recife e não sabia que o CREA não o havia substituído. Voltando a residir em Garanhuns solicita assento para voltar a contribuir com o CODEMA. Em votação a recondução do referido representante do CREA ao acento do CODEMA e da Câmara Técnica é aprovada por unanimidade. A conselheira Maria Eugenia pede ao Conselheiro Marcilio Luna que solicite ao CREA a indicação do vice-conselheiro todos dão as boas vindas ao retorno de Marcílio Luna ao CODEMA. Glaubevânia Souza (Empresa Viana & Moura) informa que empresa Viana & Moura não recebeu o parecer da Câmara Técnica acordado na 2ª Assembleia extraordinária do ano de 2020. Ao mesmo tempo cobra do Conselho o referido parecer. Marcos Renato informa que após o levantamento em mensagens de correio eletrônico e atas anteriores constatou-se que ficou faltando o parecer da SDRMA para a conclusão do parecer final do CODEMA. E ao mesmo tempo registra que o Conselho falhou em não reunir a CT para a conclusão do Parecer referente ao Estudo de Impacto de vizinhança (EIV) do Loteamento São Vicente II. E a SDRMA falhou em não enviar o Parecer Técnico para o CODEMA referente ao loteamento supracitado. Uma vez que já ficou acordado neste conselho e no Próprio Ministério Publico de Pernambuco que o CODEMA não emitirá mais pareceres sem antes receber um posicionamento do executivo municipal por meio de pareceres da SDRMA, conforme estabelece a Lei. E em resumo repassando as informações à Conselheira Erica Oliveira, analista ambiental da SDRMA, será feito um parecer em *Ad referendum* após o recebimento do parecer emitido pelos técnicos da SDRMA, sendo assim, solicitamos a emissão do parecer da SDRMA o mais breve possível. Paulo Jorge indaga se Glaubevânia Souza recebeu algum parecer da SDRMA e a mesma respondeu que não. Erica Oliveira ressalta que o MPPE pediu os pareceres independentes o da SDRMA, o do CODEMA, do COMPUR, e da SEPLAG. E em seu entendimento já tinha ficado resolvido a questão do parecer do CODEMA referente ao EIV do Loteamento São Vicente II na reunião extraordinária do dia 13 de agosto, mas que já poderia enviar o Parecer Técnico da SDRMA ao CODEMA. Após as discussões Marcos Renato propõe fazer uma votação para decidir sobre uma reunião na próxima semana dia 02 de dezembro às 15 horas e a aprovação do parecer da CT em *Ad referendum* pela presidência do CODEMA, desde que, até segunda-feira, dia 30/11, seja recebido o Parecer Técnico da SDRMA. Em votação a sugestão acima foi aprovada por seis votos favoráveis e duas abstenções. Continuando, foi lida mensagem de Anderson Cabral que informou que o Curso Auditoria Interna Ambiental realizado pela ABNT, foi feito pelos servidores da SDRMA: Anderson Cabral, Erica Oliveira, Marília Macêdo, Antonio Fernando, Josy Vanessa e Wandro da Silva. Erica Oliveira agradece pela liberação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) e ressalta que o curso foi muito proveitoso e de grande valia para a capacitação do corpo técnico da SDRMA. Marcos Renato fala que a capacitação de servidores da SDRMA é uma prioridade para o uso dos recursos do FMMA. Passando ao ponto de pauta 2) Leitura e apreciação da Ata da 152ª Assembleia Ordinária do CODEMA, a ata foi encaminhada com grande antecedência através do Grupo do WhatsApp CODEMA GARANHUNS, em que se encontram todos os conselheiros, para considerações e possíveis modificações. Foram requeridas apenas pequenas correções por parte do conselheiro Manoel Elpídio, de forma que a Ata da 152ª Assembleia Ordinária do CODEMA é colocada em votação e aprovada por sete votos favoráveis e uma abstenção. Marcos Renato pede permissão para alterar a sequência da

pauta para entrar no ponto 07, Outros assuntos, mais especificamente para tratar de uma possível solicitação de reunião com prefeito e com vereadores eleitos, solicitando sugestões e opiniões dos presentes. Os presentes informaram ser fundamental para que a nova gestão e a nova composição da Câmara de Vereadores tenha ciência de que o CODEMA é um aliado da gestão e um corpo técnico e força de trabalho disponível para melhorar a gestão socioambiental do município, com benefícios diversos e à longo prazo, inclusive econômicos. Em votação foi aprovado por unanimidade uma reunião exclusiva com o prefeito e vereadores eleitos com data a ser definida de acordo com a agenda dos convidados, mas também convidá-los para participar da próxima assembleia, se desejarem comparecer. Na referida reunião será tradado de temas sobre os aspectos ambientais do município e a parceria do CODEMA entre as gestões em defesa do desenvolvimento do município e do meio ambiente. Wandro da Silva lembra que o conselho está com a presidência estendida e necessita organizar a eleição de substituição. Marcos Renato pede a opinião da plenária sobre a situação da presidência do CODEMA e se sente desconfortável com a situação, sobretudo quando informado, ainda de forma não oficial, de que o presidente, Neemias Gueiros, pedirá afastamento do CODEMA. Maria Eugênia sugere continuar com a gestão atual e esperar o governo municipal, a partir de 2021, indicar os seus representantes para a nova composição do conselho, para só posteriormente fazer a eleição de composição da presidência, opinião também defendida por Paulo Valença. Em votação a sugestão de Maria Eugenia é aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Por razões de manutenção de quórum para votação, Marcos Renato solicita que se passe ao ponto de pauta 04, Leitura e discussão de Parecer da Câmara Técnica (CT) do CODEMA. Havendo a concordância é lido o Parecer nº 03/2020, sobre o desenvolvimento do sistema de protocolo do licenciamento ambiental, controle/gestão da arborização e recebimento de denúncias que, em síntese, orienta e embasa tecnicamente e juridicamente o Executivo para, na maior brevidade possível, efetuar o uso de recursos do FMMA para tal finalidade. Após a leitura do parecer e discussão pela plenária o mesmo é colocado em votação e foi aprovado por unanimidade. Wandro da Silva ressalta que na parte que o sistema de protocolo trata da arborização urbana precisa ser ampliando e acredita que essa questão será atendida durante a confecção e implementação do sistema. Retornando ao Pontos de pauta 05 e 06 3, Síntese dos ofícios recebidos e enviados, no período foram: Da SDRMA foram recebidos os Ofícios 169/2020, 171/2020, 172/2020, 179/2020 e 181/2020. O Ofício SDRMA, apesar de ter sido recebido em 04/11/2020, por meio de mensagem de correio eletrônica da Secretaria do CODEMA, já teve seu objeto tratado na 152ª Assembleia Geral Ordinária. Mais especificamente se tratou da solicitação de uso de recursos do FMMA para capacitação de 3 servidores em curso/treinamento sobre "Formação de Auditor Interno de Sistema de Gestão Ambiental", tendo sido decidido pelo CODEMA não apenas autorizar os 3 servidores, mas ampliar para 08. Essa solicitação foi tratada antes do recebimento do Ofício formalmente, em função da necessidade de celeridade por proximidade de finalização de prazos. O Ofício SDRMA 171/2020, recebido em 04/11/2020, que retransmitiu comunicação interna da PGM, referente ao Ofício CODEMA 31/2020, no qual o CODEMA requereu informações sobre o estado atual a revisão do Plano Diretor. Na comunicação 0514/2020-PGM NND 2020.25740, a PGM informou que não detém competência funcional para informar estágio de tramitação do procedimento de revisão da Lei Municipal 3.620/2008, solicitando que a demanda seja encaminhada à SEPLAG. No mesmo documento consta anexo o Ofício SDRMA 170/2020, encaminhado à SEPLAG, solicitando atendimento ao pleito. O Ofício SDRMA 172/2020, recebido em 04/11/2020, foi uma resposta ao Ofício CODEMA 40/2020, que requereu a produção de um texto compilado com os teores das Leis Municipais 3.394/2006, 3.620/2008 e 4.224/2015 consolidadas com as alterações dadas pela Lei Municipal 4.619/2019. No Ofício a SDRMA encaminhou resposta da Procuradoria Municipal que, ao invés de responder a solicitação, encaminhou, por meio da Comunicação Interna 0513/2020(PGM-CI), em meio físico, cópias das Leis logo acima citadas. Marcos Renato demonstra insatisfação e sugere que a resposta lhe parece uma chacota com o CODEMA. O Ofício SDRMA 179/2020 encaminhou a resposta da SEPLAG ao Ofício SDRMA 170 anteriormente informado, tratando sobre a revisão do Plano Diretor. A SEPLAG, por meio do da Comunicação Interna 0199/2020-SEPLAG, NND 2020.26281 informou à SDRMA que vem tratando do tema, mas que não obteve êxito na captação de recursos, salientou as limitações de pessoal e recursos, salientou a priorização de recursos para o combate aos efeitos da COVID-19 e limitação de expediente não essencial ao referido combate, de forma que não foi possível ainda efetuar a referida revisão. Na resposta a SEPLAG demonstrou a preocupação com a revisão dessa Lei que considerou prioritária e que a realizará, quando dispuser dos meios necessários. Encaminhou ainda o Plano de Ações firmado junto à AESGA para obtenção de tal objetivo ainda no ano de 2018. Maria Eugenia sugere que a necessidade de revisão do plano diretor seja tratada como ponto de pauta na reunião com a futura gestão que ela acredita terá mais atenção a essa necessidade. Ofício SDRMA 181/2020 foi uma resposta ao Ofício CODEMA 29/2020, que requereu informações sobre a implantação do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal das Nascentes do Mundaú (PNMNM), a SDRMA informou que iniciou, em 2018, a recomposição de espécies nativas de Mata Atlântica em parte do PNMNM com o intuito de recuperar a cobertura vegetal e restabelecer o fluxo dinâmico ecológico, destacando a instalação de viveiro florestal no mesmo ano para a produção de mudas, encaminhando relação das espécies plantadas. Salientou ainda as dificuldades impostas pela Pandemia do COVID-19, prevendo maiores ações para o inverno de 2021. Consideração do Conselheiro Marcilio Luna ressalta que o plano de manejo é um instrumento para ser implementado de acordo com o estudo já feito. E Marcos Renato, após elogiar as atividades da SDRMA citadas, lembra que o Plano de Manejo prevê ações muito mais amplas do que a parte de recomposição. Ofício Circular da Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns (CMVG) número 823/2020, datado de 13/11/2020, recebido na tarde de 19/11 convidando para audiência pública sobre a LOA e PPA/2021 a ocorrer em 23/11, não tendo havido representante do CODEMA, em função do ofício não ter sido visto a tempo. Foram também recebidas no período mensagens de correio eletrônico que merecem ser informadas. Uma delas foi recebida do CNRH, em 05 de novembro, informando que a demanda encaminhada pelo Ofício CODEMA 041/2020 foi convertida em Processo Eletrônico de número 59000.024762/2020-04, com vistas à criação do COBH Mundau-Paraíba do Meio. Na oportunidade Marcos Renato destaca que foi informado em um grupo de mensagens de pessoas envolvidas nessa criação do COBH Mundaú Paraíba que essa demanda foi também tratada em reunião plenária do referido CNRH, quando o presidente do COB do Rio São Francisco, Sr. Anivaldo Miranda, pediu a palavra para defender o pleito. Marcos Renato informa que a solicitação de criação do COBH Mundau-Paraíba do Meio está tramitando tanto no Ministério do Desenvolvimento Regional quanto no CNRH e também já havia sido encaminhado à ANA, mas sendo os dois primeiros em processos bastantes adiantados, com centenas de páginas de documentos técnicos, atas, assinaturas de concordância e outros documentos, necessitando apenas das assinaturas dos gestores do executivo dos estados requerentes. Informa que até a minuta do termo de cooperação conjunta a ser assinado pelos governadores se encontra nos processos. Outra mensagem de correio eletrônico recebida foi a resposta da SEINFRA ao Ofício CODEMA 043/2020, acusando o recebimento e informando que o pleito foi incluído no Processo SEI Nº 0011108519.000452/2020-21, despachado para a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). Mensagem de correio eletrônico de Marcílio Luna, informando interesse em retornar a ser conselheiro do CODEMA, informando que, por equívoco, o CREA ficou sem representação. Mensagem recebida do CAU/PE, informando a representação de Gláucio Brandão, em lugar do presidente do CAU, na presente Assembleia. Wandro sugere enviar e-mail resposta informando que não houve a participação do indicado em nenhuma reunião nos últimos anos e informar a data com o link da próxima assembleia ordinária. Os ofícios enviados no período foram os de números 43 a 46/2020. Oficio CODEMA 43/2020, datado de 09/11/2020 e encaminhado por mensagem de correio eletrônico à Secretaria de lnfraestrutura e Recursos Hídricos - SEINFRA do Estado de Pernambuco, na pessoa da Sra. Simone Rosa da Silva, Secretária Executiva de Recursos Hídricos, na mesma data. O Ofício encaminhou os documentos anteriormente encaminhados ao CNRH (Ofício CODEMA 41/2020 e anexos), requerendo tratativas para a criação do Comitê das bacias hidrográficas dos rios Mundaú e Paraíba do Meio. Ofício CODEMA 44/2020, enviado em 17/11/2020 à Secretaria do CODEMA por meio de mensagem de correio eletrônico,

respondendo ao Ofício SDRMA 161/2020 que o CODEMA não identificou a emissão de Parecer da Câmara Técnica referente aos empreendimentos denominados Loteamento Village dos Pinheiros e Loteamento Santa Teresa, tendo sido identificadas menções em diferentes Atas sobre os referidos empreendimentos, bem como foram solicitadas informações sobre os mesmos à SDRMA, como por meio do Ofício CODEMA 16/2020. No mesmo Ofício 044 foi reforçada a solicitação de resposta sobre a situação de regularidade ambiental destes e de vários outros empreendimentos. Ofício CODEMA 45/2020, encaminhado ao MPPE em 17/11/2020, mais especificamente ao endereço de correio eletrônico da 1ª PJDC, referente à solicitação recebida do MPPE sobre o Termo de Compromisso 02/2020, encaminhando a decisão da Plenária do CODEMA efetuada na 152ª Assembleia Geral Ordinária. Ofício CODEMA 46/2020, enviado em 17/11/2020 para a SDRMA, versando sobre a necessidade imediata de implementação de ações positivas para atendimento da coleta seletiva e destinação à reciclagem no Município de Garanhuns. No documento foram elencadas as necessidades de: 1) Apresentar cronograma de reforma do Galpão e terreno de sua propriedade e hoje ocupado pela ASNOV, dando plenas condições de funcionamento no tocante às questões sanitárias, de segurança e ambientais; 2) Proceder o processo de licenciamento para a obtenção da Licença de Regularização de Operação da área e do seu galpão; 3) Notificar todos os grandes geradores públicos e privados para entregar à SDRMA o PGRS conforme a legislação e normas em vigor (inclusive a Resolução CODEMA 06/2018) em, no máximo, 15 dias; 4) Multar todos os grandes geradores que não possuam ou não entreguem o PGRS à SDRMA em prazo de 30 dias, uma vez que desde a promulgação da Lei Federal 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos o PGRS é um documento obrigatório; 5) Encaminhar ao CODEMA, de forma eletrônica, os PGRS de todos os grandes geradores, juntamente com Parecer Técnico da SDRMA; 6) Que a PMG se abstenha imediatamente de descumprir a legislação ao coletar e destinar ao Aterro Sanitário, sem correspondente contrapartida financeira, os resíduos não residenciais ou a ele assemelhados; 7) Que a PMG efetue imediatamente o calçamento de acesso à área do galpão hoje ocupado pela ASNOV; 8) Que a PMG efetue a aquisição dos equipamentos necessários para guarda, processamento e destinação de material reciclável, tais como prensas, depósitos fechados, caçambas, triturador de papel, triturador de vidro e triturador de plástico; 9) Que a PMG regularize, formalmente e de imediato a cessão do espaço para a ASNOV, ou promova seleção pública para uso do referido espaço público destinado à reciclagem, preferencialmente por meio de comodato, estando aptas a concorrer instituições comprovadamente formadas por pessoas oriundas de famílias de baixa renda e que, por garantia e segurança, tais instituições possuam pelo menos 10 anos de efetiva atividade comprovada com coleta e destinação de resíduos para reciclagem; 10) Que a PMG efetue apoio na gestão financeira e organizacional da associação formada por pessoas de baixa renda que fique estabelecida na área pública e galpão hoje ocupado pela ASNOV. Os presentes fazem ampla discussão sobre o longo prazo sem solução destas questões, inclusive de que nos documentos oficiais sobre o licenciamento do Aterro Sanitário, consta a correta e efetiva gestão de resíduos recicláveis e apoio à catadores de material reciclável, o que não está se configurando como fato. Pauta concluída o Vice-presidente franqueia a palavra para as considerações dos demais conselheiros. O conselheiro José Adagmar questiona se o conselho e/ou a Secretaria tem conhecimento da movimentação de máquinas nas imediações da localidade “Barreira do inferno” para construção de loteamento e alerta que a área é muito inclinada. E o Loteamento da Serra Branca voltou a trabalhar não se sabe se o embarco foi retirado. Erica Oliveira informa que não tem conhecimento sobre o loteamento nas imediações da “Barreira do inferno”. Já o Serra Branca ela informa que a CPRH embargou e multou o referido loteamento. Na etapa II inicial por ter só elementos arbóreos insolados ficou com o licenciamento do município. O loteamento até o momento atendeu as exigências para licenciamento. Informa que as etapas III, IV e V ficarão a cargo da CPRH para licenciar. E as multas já foram pagas e o embargo retirado devidos ao acordo e adequações do loteamento. O Conselheiro Marcilio Luna faz as seguintes considerações sobre as competências do licenciamento. Segundo a Lei Complementar 140 o órgão que licencia deve ser o mesmo que autoriza. E a tipologia de vegetação não indica qual é o órgão licenciante por isso é um equívoco a CPRH usar esse argumento como justificativa para licenciar. Erica Oliveira informa que recebeu um parecer jurídico esclarecendo a quentão, se a área for de remanescente de mata atlântica e área rural é de competência da CPRH, e por tanto o licenciamento do loteamento em questão ficou parte a cargo da CPRH. Marcílio Luna informa que conhece esse Parecer mas que considera um equívoco. Após essas discussões Marcos Renato indaga se há mais alguma colocação e ressalta que o ponto anterior deve ser colocado em pauta em outra reunião. Não havendo mais nada a ser discutido aos 26 de novembro de 2020 às 17h e 47min encerra-se a reunião. Eu, Wandro da Silva, Secretário à doc. desta Assembleia e digitei a presente Ata.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:58D711C2

CODEMA
ATA DA 154ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GARANHUNS – CODEMA

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2020, por via remota, utilizando-se do aplicativo Google Meet, <https://meet.google.com/oxe-jcgf-met>, reuniram-se virtualmente os membros do CODEMA e participantes não membros para a realização da 154ª Assembleia Ordinária do ano de 2020. Às 14h30min estavam presentes os conselheiros, Lorena de Moura Melo (ECONORDESTE), Francisco Albuquerque Resende (UFAPE), Rachel Maria de Lyra Neves (CRBio5), o Presidente do CODEMA Neemias de Oliveira Gueiros (COMPESA), o vice-presidente Marcos Renato Franzosi Mattos, Lorena de Moura Melo (ECONORDESTE), Walter Filho de Almeida Leal (ECONORDESTE). Também se fez presente, como não conselheiro, Bruno Vilela, técnico em meio ambiente autônomo. Em segunda chamada, às 15h00min teve início a reunião com quórum mínimo estabelecido. O Conselheiro Vice-presidente do CODEMA, Marcos Renato F. Mattos cumprimenta a todos e informa a ausência justificada dos seguintes conselheiros: Taffines Andrade (CPRH), Maria Francisca Galvão (SMS-VISA), Maria de Lourdes Antunes (GRE) e Anderson Phillipy Cabral Alves (SDRMA). Também não pode comparecer o Sr. Wandro da Silva (Secretário Executivo do CODEMA). Iniciando pelo ponto de pauta 01, Informes, Neemias Gueiros pede a palavra pra informar que está se ausentando do CODEMA em função de questões profissionais e agradeceu a oportunidade. Após solidariedade e cumprimentos dos presentes, mais nenhum conselheiro propôs informes. Aproveita a palavra para informar que, no dia 02 de dezembro, os membros da CT do CODEMA se reuniram para efetuar a avaliação e confecção de Parecer da CT sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) do empreendimento Viana & Moura São Vicente II mas que, em função do não recebimento de Parecer Técnico da SDRMA, conforme acordado nas Assembleias 151 e 153. Passando ao ponto de pauta 02, Leitura e apreciação da Ata da 153ª Assembleia Ordinária do CODEMA, a mesma já foi encaminhada aos conselheiros por meio de grupo de conversas do WhatsApp, sendo efetuadas pequenas correções sugeridas pelos conselheiros e reenviada, não sofrendo novas considerações. Perguntado se deve ser efetuada nova leitura ou se já se considera aprovada. Passando ao ponto de pauta 03, Síntese dos Ofícios recebidos e enviados. Os Ofícios recebidos pelo CODEMA no período foram da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), sendo eles os Ofícios 182/2020, 183/2020, 193/2020 e 199/2020. O Ofício nº 182/2020 de 26/11/2020, tem como assunto “Resposta referente ao ofício de nº 28/2020” e, portanto, responde sobre a necessidade da SDRMA para melhorar a eficiência do Sistema Municipal de Licenciamento e Fiscalização Ambiental. No documento a SDRMA informa que há a necessidade de mais analistas habilitados e/ou estagiários vinculados na área para dar suporte e celeridade. Informa ainda a necessidade de equipamentos como notebooks, câmera fotográfica e aparelho de GPS. Informa também a necessidade de homologação e posterior promulgação de Lei Municipal e resoluções CODEMA pertinentes. O Ofício nº 183/2020 de 26/11/2020 foi uma resposta ao ofício nº 32/2020 do CODEMA, que trata do “Plano Municipal de Unidades de Conservação”. O documento informou que

o referido plano vem sendo discutido mas que, em função de sucessivas mudanças de gestão, o mesmo não foi elaborado, informando ainda que tal documento será previamente discutido junto ao CODEMA e posteriormente Procuradoria Municipal para posterior promulgação. O Ofício nº 193/2020, também de 26/11/2020, respondeu ao Ofício CODEMA 38/2020, encaminhando "Comparativo Mensal da Despesa do Período de Janeiro/2020 até Julho/2020" do FMMA. Ofício n. 199/2020 de 02/12/2020. Assunto: Retransmissão de resposta enviada pelo CMTT referente ao ofício de nº 33/2020. O documento retransmitiu o Ofício 005/2020, do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT), o qual informou que, concernente ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana, não compete ao CMTT elaborar o referido Plano, o que cabe ao Executivo. Informou que cabe ao CMTT acompanhar a elaboração, mas que até o presente não foi instado a apreciar ou acompanhar a elaboração do referido Plano. Por fim, destacou que o prazo para elaboração do mesmo é até 12 de abril de 2023, conforme Lei 12.587/2012. No período foram recebidas duas mensagens de correio eletrônico, encaminhando duas promoções de arquivamento do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, Garanhuns. A primeira foi sobre o Procedimento nº 02088.000.517/2020, sobre suposta irregularidade em empreendimento da EAJ e ACM Construções, Notícia de fato nº 93/2019, Auto nº 2019/236954. Informa arquivamento por não haver demonstração de fatos que ensejem atuação do Ministério Público na defesa de interesse coletivo ou individual indisponível. A segunda promoção de arquivamento recebida tratou do Procedimento nº 02088.000.520/2020, NF 99/2019, sobre "Suposto dano ambiental na área do Parque do Mundaú, próximo à rua das Pedrinhas", Auto nº 2019/244926. Informou que o arquivamento se deu por carecerem elementos mínimos necessários para continuidade da investigação, pela defesa do citado que informou reflorestar a área supostamente degradada e pela impossibilidade de notificar o declarante para juntada de mais elementos, ante o caráter anônimo de sua manifestação, não mais existindo demonstração de fatos que ensejem atuação do Ministério Público. Foi também recebida mensagem de correio eletrônico de Anderson Alencar, professor da UFAPE, encaminhando documento presente no site da AMSTT (http://www.amstt.pe.gov.br/site/cms/wp-content/uploads/2020/07/CONVENIO-ESTAGI%C3%81RIOS-UPE.pdf), que trata de Convênio de Cooperação Técnica para conceção de estágio, firmado entre a AMSTT e a UPE, tendo como objeto o desenvolvimento do aplicativo "Zona Azul Garanhuns (Projeto ZAES)". Marcos Renato informa que encaminhou, por Ofício esse termo e o Parecer da CT 03/2020, conforme será descrito. Passando aos Ofícios enviados, no período foram os Ofícios CODEMA nº 47/2020 a 51/2020. Os Ofícios de números 47/2020, 49/2020, 50/2020 e 51/2020 foram encaminhados à SDRMA, em atenção ao Robson dos Santos Vasconcelos, Secretário Municipal (interino), enquanto o Ofício 48/2020 foi encaminhado ao prefeito eleito, Sr. Sivaldo Rodrigues Albino. O Ofício 47/2020 informou ter sido infrutífera a reunião da CT de 02 de dezembro de 2020, em função da ausência do envio do Parecer Técnico da SDRMA sobre o Parecer do EIV do empreendimento Viana & Moura São Vicente II. Ofício 48/2020, de 07 de dezembro, parabenizou o prefeito eleito pelo sucesso no pleito, desejou sucesso, informou as atribuições e competências definidas legalmente ao CODEMA e, considerando a função de assessoramento ao executivo municipal, solicitou a realização de uma reunião remota, para que haja o estreitamento entre a nova gestão e o CODEMA, conforme decisão da 152ª Assembleia Geral Ordinária do CODEMA. Marcos Renato informa que a assessoria do prefeito eleito solicitou que essa reunião acontecesse a partir de janeiro, em função das necessidades urgentes de atendimento às demandas relativas à transição de governo. Foi informado que o CODEMA não é uma preocupação, pois funciona e é competente, de forma que foi priorizado atender prioritariamente esse ano ainda, as situações problemáticas. O Ofício 49/2020, de 16/12/2020, foi uma resposta ao Ofício 182/2020, sobre a necessidade da SDRMA para melhorar a eficiência do Sistema Municipal de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, no qual o CODEMA, com base em suas atribuições de órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Executivo Municipal e, considerando o risco de descontinuidade das ações ambientais da SDRMA, orientou o Executivo à: 1) transmitir à nova gestão, por meio da comissão de transição, que há hoje dois analistas ambientais em serviço e que há a necessidade de ampliar esse quadro, conforme Ofício SDRMA 182/2020; 2) efetuar o encaminhamento ao CODEMA, de forma célere, da estimativa/orçamento prévio, quantidades e especificações dos equipamentos citados (notebooks, câmera fotográfica e aparelho de GPS) para que o CODEMA possa apreciar o uso de recursos do FMMA para tal finalidade essencial, destacando que o CODEMA sempre aprovou todas as demandas provenientes do Executivo para essas finalidades, de forma que essa limitação poderia ter sido sanada a qualquer tempo; 3) Explicitar qual Lei Municipal e quais resoluções do CODEMA são consideradas necessárias para melhor ação da equipe da SDRMA, para que seja possível avançar na construção das mesmas, baseado na experiência e ação dos membros da SDRMA; e; 4) orientar que a SDRMA atue junto à nova gestão/comissão de transição visando demonstrar a necessidade de que não se efetue, pelo menos no início, a mudança do quadro de licenciamento e fiscalização por profissionais que não possuam a experiência e, sobretudo, que não estejam familiarizados com as legislações municipais, com os procedimentos, com as realidades locais, com as empresas locais, instituições e servidores municipais e de outros órgãos públicos que se relacionam com a área de meio ambiente, para evitar prejuízos e atrasos nos procedimentos essenciais. O Ofício 50/2020 foi uma resposta ao Ofício SDRMA 193/2020, sobre a prestação de contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente, informando as atribuições do CODEMA de avaliação das ações e uso de recursos do FMMA por parte da SDRMA, informando que não foi cumprido o Inciso IV do Artigo 3º da Lei Municipal 3.444/2006, já que não foi encaminhado para apreciação a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do município e requerendo que os documentos de prestação de contas sejam encaminhados sob a forma de Relatório de Prestação de Contas e não apenas dos dados brutos, para que possamos cumprir com nossas obrigações legalmente instituídas. O Ofício CODEMA 051/2020 (16/12/2020) reforçou mensagem de correio eletrônico enviada para a SDRMA em 30/11/2020 e anexou o Parecer CT CODEMA 03/2020 e o Termo de Convênio firmado entre a UPE e a AMSTT com a finalidade de desenvolvimento do aplicativo "Zona Azul Garanhuns (Projeto ZAES), já tratado nessa presente Assembleia. A mensagem encaminhada em 30/11, que possuía o Parecer CT 03/2020, solicitou que a SDRMA efetuasse, desde àquela data, as necessárias tratativas e encaminhamentos para a consecução dos objetivos tratados no Parecer CT 03/2020 (sistema eletrônico de tramitação), sendo esses procedimentos trabalhados junto à comissão de transição de governo. Após discussão breve sobres os ofícios enviados e recebidos, passou-se ao ponto de pauta 04, aprovação do calendário de Assembleias do ano de 2021, foram expostas as datas das últimas quintas-feiras de cada mês e àquelas em que há impedimentos, como feriados e pontos facultativos. Após ampla discussão foi acordado que as datas das Assembleias para o ano de 2021 serão: 28 de janeiro, 25 de fevereiro, 25 de março, 27 de maio, 17 de junho, 29 de julho, 26 de agosto, 30 de setembro, 21 de outubro, 25 de novembro e 16 de dezembro, podendo haver ajustes, em especial com relação ao festival de Inverno. Marcos Renato informa que irá enviar essas datas para publicação no Diário Oficial dos Municípios. Passando ao último ponto de pauta, 07, Outros Assuntos, não houve mais assuntos. Encerrada a pauta às 15h56min e sendo a Ata da presente assembleia confeccionada e exposta aos presentes durante o decurso da reunião, a mesma foi colocada em votação e foi aprovada por unanimidade, sendo a presente reunião encerrada.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D31BF4FE

CODEMA
CONSELHO MUNICPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GARANHUNS - CODEMA

Calendário de assembleias do CODEMA para o ano de 2021.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Garanhuns (CODEMA), no uso de suas atribuições dispostas, dentre outras, na Lei Municipal 3.394/2006 e, em atendimento ao decidido em sua 154ª Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 17 de dezembro de 2020,

divulga abaixo o calendário de Assembleias Gerais Ordinárias para o ano de 2021.

MÊSES DO ANO DE 2021	DATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CODEMA
JANEIRO	NÃO HAVERÁ ASSEMBLEIA
FEVEREIRO	25
MARÇO	25
ABRIL	29
MAIO	27
JUNHO	17
JULHO	29
AGOSTO	26
SETEMBRO	30
OUTUBRO	21
NOVEMBRO	25
DEZEMBRO	16.

Garanhuns, 17 de dezembro de 2020.

MARCOS RENATO FRANZOSI MATTOS
Conselheiro Vice-Presidente do CODEMA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:560765DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2958/2019- SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o registro na ficha funcional de **CLEONILDO ALMEIDA DE BARROS, Agente Arrecadador,** Matrícula **nº 1476**, lotado(a) na **Secretaria de Desenvolvimento Rural e meio Ambiente**, o tempo de serviço prestado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, no período de 01/06/1990 a 24/09/1991, ***totalizando um tempo de*** **serviço de, (01) um ano, (03) tres meses e (24) vinte e quatro dias** conforme certidão emitida pela Prefeitura municipal de garanhuns em 19/11/2019 e pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Garanhuns em 26 de novembro de 2019, com vigência a partir desta data**.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EF865E8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2959/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **IZANIELLE BATISTA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5085**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **redução de carga horária para 20 horas semanais**, por um período de **(06) seis meses,** de acordo com o que dispõe a Lei Municipal n°. 4.436 de 13/12/2017, com vigência no período de **11/11/2019 a 08/05/2020.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:685B8F11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2960/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

AUTORIZAR o registro na ficha funcional de **RENATA DA SILVA SIQUEIRA, Diretora do Departamento de Atenção à Saúde,** Matrícula **nº 5948**, lotada na **Secretaria de Saúde**, a alteração do nome de solteira para casada**: RENATA DA SILVA SIQUEIRA MEDEIROS,** conforme Certidão de Casamento, no Cartório de Registro Civil de Garanhuns - PE, com vigência a partir de **16 de dezembro de 2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A952AF30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2961/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JESSYCA SABRINNA SAMPAIO DE ARRUDA, Coordenadora de Gabinete,** Matrícula **nº 13532**, lotado na **Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, Licença para Casamento**, no período de **(08) oito dias**, conforme Certidão de Casamento **075796 01 55 2019 2 00054 029 0016331 98, do Cartório de Registro Civil de Garanhuns - PE**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 170, Inciso I, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **08/11/2019 a 15/11/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5CDF843D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2962/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GLICINIA RAQUEL FEITOSA BRAZ, Professora,** Matrícula **nº 10926**, lotado na **Secretaria de Educação, Licença para Casamento**, no período de **(08) oito dias**, conforme Certidão de Casamento **074328 01 55 2019 2 00102 207 006507 16, do Cartório de Registro Civil de Garanhuns - PE**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 170, Inciso I, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **29/11/2019 a 06/12/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3C921BA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2963/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GABRIEL FERREIRA DE MELO, Servente de Pedreiro,** Matrícula **nº**. **13099,** lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, **Licença Paternidade,** no período de (15) quinze dias**,** referente a seu filho(a): KAMILLY VITORIA BARBOSA FERREIRA DE MELO, 27/11/2019, nos termos do artigo 2° da Lei Complementar nº 091/2007 de 21 de junho de 2007, que modifico a Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97 e suas alterações, com vigência a partir de **27/11/2019 a 11/12/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1D42A79E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2964/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, Agente de Disciplina, Matrícula **nº 9316**, lotado(a) na Secretaria de Educação, **licença por (08) oito dias**, em virtude do falecimento de SUA MÃE: ELVIRA ANA DA SILVA, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **27/10/2019 a 03/11/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4C3BC9A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2965/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER a **CLAUDYRENE FERREIRA SARMENTO**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula **nº 5052**, lotado(a) na Secretaria de Educação, **licença por (08) oito dias**, em virtude do falecimento de SUA MÃE: IRENE FERREIRA SARMENTO, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **17/11/2019 a 24/11/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B8752EA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2966/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER a **JAIR FEITOSA DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula **nº 14044**, lotado(a) na Secretaria de Educação, **licença por (08) oito dias**, em virtude do falecimento de SUA MÃE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **26/11/2019 a 03/12/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:53E37BFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2967/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DO SOCORRO CARVALHO LOPES**, Conselheira Tutelar, Matrícula **nº 10881**, lotado(a) na Conselho Tutelar, **licença por (08) oito dias**, em virtude do falecimento de SUA IRMÃ: TERESA CRISTINA MATA CARVALHO, conforme

dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **30/11/2019 a 07/12/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4808248B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2968/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER a **MANOEL EUCLIDES DE BARROS VIANA GUEIROS**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula **nº 5917**, lotado(a) na Secretaria de Educação, **licença por (08) oito dias**, em virtude do falecimento de SEU PAI: ULISSES VIANA DE BARROS NETO, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/12/2018 a 08/12/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F28B8C03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2969/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula **nº 13679**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, no período de **(120) cento e vinte dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **21/11/2019 a 19/03/2020.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:519DBEA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2970/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **DORGIVANICE CAVALCANTI DA ROCHA E SILVA OLIVEIRA, Professora,** Matrícula **nº 7616**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **licença para acompanhar** SUA FILHA: MAITÊ CAVALCANTI SABINO, **por (07) sete dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **25/11/2019 a 01/12/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D3F897FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2971/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ISABEL CRISTINA ALMEIDA BATISTA SANTOS, Psicóloga,** Matrícula **nº 13507**, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**, **licença para acompanhar** SEU FILHO: RODRIGO ALMEIDA BATISTA LIMA SANTOS, **por (60) sessenta dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **11/11/2019 a 09/01/2020.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F60217D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2972/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

READAPTAR, em virtude da condição de saúde, do(a) servidor(a)**, SANDRA NICACIA DE MORAES ANDRADE, Professora**, Matrícula **nº 2252**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, devendo o(a) mesmo(a) exercer a função de **Mediadora na sala de leitura da Escola Ranser Alexandre**, por um período de (180) cento e oitenta dias, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 76, da Lei 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, no período de **30/10/2019 a 26/04/2020.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0089E64E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2973/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

READAPTAR, em virtude da condição de saúde, do(a) servidor(a)**, MARCIA PAES BENJOINO FERREIRA, Professora**, Matrícula **nº 7185**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, devendo o(a) mesmo(a) exercer a função de **Mediadora na sala de leitura da Escola Mário Matos**, por um período de (180) cento e oitenta dias, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 76, da Lei 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, no período de **24/10/2019 a 20/04/2020.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:77CABE35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2974/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

READAPTAR, em virtude da condição de saúde, do(a) servidor(a)**, MARIA CRISTINA DE ARAUJO ROCHA, Professora**, Matrícula **nº 2526**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, devendo o(a) mesmo(a) exercer a função de **Mediadora na sala de leitura da Escola Julião Capitó**, por um período de (180) cento e oitenta dias, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 76, da Lei 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, no período de **01/11/2019 a 28/04/2020.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F95F2C7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2975/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

READAPTAR, em virtude da condição de saúde, do(a) servidor(a)**, SILVANA MACIEL BRANCO, Merendeira**, Matrícula **nº 7652**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, devendo o(a) mesmo(a) exercer a função de **Agente de Disciplina na Escola Professora Gabriela Mistral**, por um período de (180) cento e oitenta dias, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 76, da Lei 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, no período de **08/11/2019 a 05/05/2020.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7C99766F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2976/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

READAPTAR, em virtude da condição de saúde, do(a) servidor(a)**, MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DE SOUZA, Professora**, Matrícula **nº 183**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, devendo o(a) mesmo(a) exercer a função de **Mediadora na sala de leitura da Escola Julião Capitó**, por um período de (180) cento e oitenta dias, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 76, da Lei 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, no período de **25/10/2019 a 21/04/2020.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AB798907

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2977/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

READAPTAR, em virtude da condição de saúde, do(a) servidor(a)**, SANDRA ISABEL VIEIRA FALCÃO, Professora**, Matrícula **nº 5467**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, devendo o(a) mesmo(a) exercer a função de **Mediadora de leitura na Creche Santa Clara**, por um período de (180) cento e oitenta dias, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 76, da Lei 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, no período de **30/10/2019 a 26/04/2020.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BF6CD7E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2978/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

READAPTAR, em virtude da condição de saúde, do(a) servidor(a)**, SILVANIA VIANA DE CARVALHO, Professora**, Matrícula **nº 2361**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, devendo o(a) mesmo(a) exercer a função de **Mediadora de leitura na Escola Monsenhor Tarcisio Falcão**, por um período de (180) cento e oitenta dias, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 76, da Lei 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, no período de **27/09/2019 a 24/03/2020.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FAEB36E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2979/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA EDILEIDE MATIAS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2536**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **05/11/2019 a 19/11/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4BF07826

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2980/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA GRACIELA FERREIRA ALVES, Professora,** Matrícula **nº 5449**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **19/11/2019 a 03/12/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:55A7259C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2981/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA GRACIELA FERREIRA ALVES, Professora,** Matrícula **nº 7606**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **19/11/2019 a 03/12/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:396B04EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2982/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JANAINA DA SILVA TOMAZ, Professora,** Matrícula **nº 7437**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/11/2019 a 21/11/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6E613229

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2983/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JANAINA DA SILVA TOMAZ, Professora,** Matrícula **nº 11840**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/11/2019 a 21/11/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:73B86DF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2984/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO MACIEL, Professora,** Matrícula **nº 7058**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **01/11/2019 a 15/11/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:06562F2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2985/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIANA GABRIELA DE ABREU FERREIRA, Professora,** Matrícula **nº 8987**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **12/11/2019 a 26/11/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0881225F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2986/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS SILVA, Professora,** Matrícula **nº 415**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **04/11/2019 a 18/11/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:64B299D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2987/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DALVA FERREIRA DE OLIVEIRA, Professora,** Matrícula **nº 5323**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **22/10/2019 a 05/11/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2CAE992B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2988/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LEIDJANE SANTANA DE MELO, Professora,** Matrícula **nº 7151**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **18/11/2019 a 02/12/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BE9F1E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2989/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA VERONICA PASTOR DE MELO, Professora,** Matrícula **nº 8636**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(08) oito dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **19/11/2019 a 26/11/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6D3B2592

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2990/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ELAINE CRISTINA DE MORAES SOUZA, Professora,** Matrícula **nº 13812**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(07) sete dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **23/11/2019 a 29/11/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DEC7A9C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2991/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **DANYELE SILENE DA SILVA SANTIAGO, Professora,** Matrícula **nº 12320**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(05) cinco dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **25/11/2019 a 29/11/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A1877F63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2992/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GIRLAINE MARCIA VIEIRA HERCULANO, Professora,** Matrícula **nº 7093**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(05) cinco dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **25/11/2019 a 29/11/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:77BAAB8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019 - PMG
CONCORRÊNCIA Nº 006/2019 - PMG
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 149/2019** - CPLC, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para a prestação de serviços integrados de publicidade e propaganda que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de comunicar atos e ações realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, através das Secretarias de Comunicação Social; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes – AMSTT. **CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, CNPJ nº 41.246.950/0001-88. **Vigência**: 11 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS JAQUELINE MENEZES FERNANDES DE CARVALHO
Secretária de Comunicação Social.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4663D792

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - FMS

Objeto: Aditamento de prazo ao **CONTRATO Nº 034/2020 - FMS,** cujo objeto destina-se ao credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS: DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO, conforme Tabela SUS.
CONTRATADA: LABORATÓRIO HEMOLAB LTDA., inscrito no CNPJ nº 29.461.141/0001-93. Prorrogação de prazo contratual até 31 de dezembro de 2021, contados a partir do dia 02 de dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BAF6A71E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - FMS

Objeto: Aditamento de prazo ao **CONTRATO Nº 144/2020 - FMS,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de PROCEDIMENTOS CLÍNICOS: FISIOTERAPIA, conforme Tabela SUS.
CONTRATADA: BIOFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA. - ME, inscrito no CNPJ nº 14.086.741/0001-41. Prorrogação de prazo contratual até 31 de dezembro de 2021, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0227A71C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - FMS

Objeto: Aditamento de prazo ao **CONTRATO Nº 035/2020 - FMS,** cujo objeto destina-se ao credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS: DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO, conforme Tabela SUS.
CONTRATADA: C. GODOY DE SIQUEIRA SANTOS, inscrito no CNPJ nº 30.149.657/0001-86. Prorrogação de prazo contratual até 31 de dezembro de 2021, contados a partir do dia 02 de dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - FMS

Objeto: Aditamento de prazo ao **CONTRATO Nº 036/2020 - FMS,** cujo objeto destina-se ao credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS: DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO, conforme Tabela SUS.
CONTRATADA: CAMILA CAROLINE OLIVEIRA PACHECO MORAES EIRELE - ME, inscrito no CNPJ nº 17.937.136/0001-25. Prorrogação de prazo contratual até 31 de dezembro de 2021, contados a partir do dia 02 de dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - FMS

Objeto: Aditamento de prazo ao **CONTRATO Nº 037/2020 - FMS,** cujo objeto destina-se ao credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS: DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO, conforme Tabela SUS.
CONTRATADA: ADEILDA PATRIOTA TENÓRIO - ME, inscrito no CNPJ nº 35.608.033/0001-01. Prorrogação de prazo contratual até 31 de dezembro de 2021, contados a partir do dia 02 de dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - FMS

Objeto: Aditamento de prazo ao **CONTRATO Nº 074/2020 - FMS,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS: DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO, conforme Tabela SUS.
CONTRATADA: GENILSON E SOLANGE LTDA., inscrito no CNPJ nº 29.461.141/0001-93. Prorrogação de prazo contratual até 31 de dezembro de 2021, contados a partir do dia 04 de dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - FMS

Objeto: Aditamento de prazo ao **CONTRATO Nº 075/2020 - FMS,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS: DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO, conforme Tabela SUS.
CONTRATADA: M. F. ANDRADE SIMÕES - ME, inscrito no CNPJ nº 10.916.846/0001-63. Prorrogação de prazo contratual até 31 de dezembro de 2021, contados a partir do dia 04 de dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - FMS

Objeto: Aditamento de prazo ao **CONTRATO Nº 122/2020 - FMS,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS: DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO, conforme Tabela SUS.
CONTRATADA: S. C. BRANDÃO BEZERRA - DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS - EPP, inscrito no CNPJ nº 07.254.131/0001-44. Prorrogação de prazo contratual até 31 de dezembro de 2021, contados a partir do dia 04 de dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BF5181D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - FMS

Objeto: Aditamento de prazo ao **CONTRATO Nº 038/2020 - FMS,** cujo objeto destina-se ao credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS: CITOLOGIA, conforme Tabela SUS.
CONTRATADA: C. GODOY DE SIQUEIRA SANTOS, inscrito no CNPJ nº 30.149.657/0001-86. Prorrogação de prazo contratual até 31 de dezembro de 2021, contados a partir do dia 02 de dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - FMS

Objeto: Aditamento de prazo ao **CONTRATO Nº 039/2020 - FMS,** cujo objeto destina-se ao credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS: CITOLOGIA, conforme Tabela SUS.
CONTRATADA: CAMILA CAROLINE OLIVEIRA PACHECO MORAES EIRELE - ME, inscrito no CNPJ nº 17.937.136/0001-25. Prorrogação de prazo contratual até 31 de dezembro de 2021, contados a partir do dia 02 de dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - FMS

Objeto: Aditamento de prazo ao **CONTRATO Nº 040/2020 - FMS,** cujo objeto destina-se ao credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS: CITOLOGIA, conforme Tabela SUS.
CONTRATADA: ADEILDA PATRIOTA TENÓRIO - ME, inscrito no CNPJ nº 35.608.033/0001-01. Prorrogação de prazo contratual até 31 de dezembro de 2021, contados a partir do dia 02 de dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - FMS

Objeto: Aditamento de prazo ao **CONTRATO Nº 077/2020 - FMS,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS: CITOLOGIA, conforme Tabela SUS.
CONTRATADA: GENILSON E SOLANGE LTDA, inscrito no CNPJ nº 29.461.141/0001-93. Prorrogação de prazo contratual até 31 de dezembro de 2021, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - FMS

Objeto: Aditamento de prazo ao **CONTRATO Nº 078/2020 - FMS,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de PROCEDIMENTOS CLÍNICOS: FISIOTERAPIA, conforme Tabela SUS.
CONTRATADA: SALES GUEIROS FISIOTERAPIA LTDA., inscrito no CNPJ nº 23.761.969/0001-80. Prorrogação de prazo contratual até 31 de dezembro de 2021, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:686AF87F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 091 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.
"RETIFICA PORTARIA 090/2020 QUE NOMEIA MEMBROS À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FICALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO AMBITO MUNICIPAL."

PORTARIA Nº 091 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

"RETIFICA PORTARIA 090/2020 QUE NOMEIA MEMBROS À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FICALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO AMBITO MUNICIPAL."

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º– Retificar o inciso I do Art. 1º da Portaria 090/2020:

onde se lê: "Titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Mulher e Lazer, que a presidirá: **Maria do Socorro Bezerra Lacerda**";

leia-se: "Titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Mulher e Lazer, que a presidirá: **Maria Lucicleide Bezerra da Silva**".

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de DEZEMBRO de 2020.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Oliveira de Viveiros
Código Identificador:D8276E84

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SME Nº03/2020.

PORTARIA SME Nº 03 /2020

Orienta as Escolas de Educação Básica, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Ibimirim sobre as diretrizes e procedimentos acerca do processo avaliativo, na perspectiva do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação excepcionalmente para o biênio letivo de 2020/2021, tendo em vista o contexto da pandemia da Covid-19.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS IBIMIRIM - PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO como base a Instrução Normativa SEE nº 010/2020, de 11/12/2020**;**

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a concepção de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, como parte integrante e estruturante do processo de aprendizagem e da ação pedagógica que possibilita o acompanhamento de conhecimento e de desenvolvimento sóciocognitivo do(a) estudante;

CONSIDERANDO que a avaliação do processo de aprendizagem caracteriza-se pela predominância dos procedimentos qualitativos sobre os quantitativos, dos processos sobre os produtos, a ser implementada como dinâmica diagnóstica, formativa, cumulativa, contínua, sistemática, flexível;

CONSIDERANDO a avaliação como um processo fundamental na organização de uma escola inclusiva, na qual torna-se possível decidir sobre quais as melhores metodologias e estratégias pedagógicas a serem adotadas, tomando-se como foco os objetivos de aprendizagens e os conteúdos curriculares necessários ao processo de escolarização e à efetivação dos direitos de aprendizagens dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, dando-lhes uma resposta educativa adequada às suas possibilidades, favorecendo seu pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às especificidades do fazer pedagógico em cada comunidade escolar, com aplicação de metodologias diversas que viabilizem a qualidade do processo ensino-aprendizagem, conforme a singularidade de cada estudante.

RESOLVE:
Art. 1º Regulamentar as diretrizes e procedimentos acerca do processo de avaliação das aprendizagens nas escolas públicas Municipais, para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, em razão do excepcional contexto escolar advindo dos desdobramentos da Pandemia da Covid-19.
Parágrafo Único. Entende-se por Ciclo de Aprendizagem e Avaliação, nesta portaria, o período de organização do tempo escolar para o trabalho pedagógico, considerando o *continuum* curricular iniciado no ano letivo 2020, a ser concluído ao final do ano letivo de 2021, objetivando a garantia dos direitos de aprendizagens previstos para os dois anos, e a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020, afetado pela Pandemia da Covid-19.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 2º Em função do contexto da Pandemia da Covid-19, as escolas da Rede Municipal de Ensino de Ibimirim – PE implantarão no Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021, as disposições previstas nesta portaria, referentes aos procedimentos de Avaliação das Aprendizagens.

Art. 3º O processo de avaliação das aprendizagens do(a) estudante será orientado considerando a forma de organização em Ciclo referente ao período de 2020/2021 para as etapas de ensino e respectivas modalidades.

Art. 4º As aprendizagens que o(a) estudante deverá desenvolver nos anos de escolaridade na perspectiva do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021 serão vivenciadas em situações didáticas planejadas pelo professor e deverão considerar:
I - a reorganização curricular definida para o ano de 2020, em uma perspectiva interdisciplinar, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, ampliando o diálogo nas diversas áreas de conhecimento;
II- o uso de recursos acessíveis aos(às) estudantes no caso do ensino remoto;
III- o uso de procedimentos metodológicos que considerem a variedade de recursos, conforme a diversidade de perfis de aprendizes.

Art. 5º Os critérios avaliativos deverão ser estabelecidos a partir dos documentos, orientações e/ou atos normativos complementares definidos pela SME, para cada componente curricular, tendo como base:
I- as habilidades/competências/expectativas de aprendizagem essenciais previstas para serem desenvolvidas a partir do documento curricular, e efetivamente vivenciadas com os(as) estudantes das etapas e modalidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da EJA.
II- a adequação dos instrumentos de avaliação às habilidades/competências/ expectativas de aprendizagem a serem avaliadas;
III - o nível de aprofundamento que foi proporcionado nas atividades pedagógicasvivenciadas nas aulas remotas epresenciais;
IV - as necessidades pedagógicas apontadas como não consolidadas, verificando, em que medida, o(a) estudante avançou.
Parágrafo único. Para atendimento ao previsto no *caput* deste artigo, o foco prioritário será nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das habilidades prioritárias e das competências essenciais definidas no ano em curso e que devem ser efetivamente cumpridas com as habilidades complementares do currículo para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º Na Educação Infantil, para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, as instituições de ensino deverão continuar acompanhando os processos vivenciados pelas crianças e dando ênfase à necessidade de oportunizar práticas desafiadoras e provocativas aos(às) estudantes.

Art. 7º Durante o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, o acompanhamento das crianças, das brincadeiras e das interações, poderá acontecer tanto na escola, como a partir dos registros encaminhados pelas famílias, em caráter de excepcionalidade, através dos relatos, fotografias, vídeos, desenhos, entre outros.

Art. 8º A avaliação, na Educação Infantil, ocorrerá mediante acompanhamento e registrodeparecer descritivo do desenvolvimento das crianças, e não tem por objetivo a promoção do(a) estudante, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, conforme preceitua o inciso I, do Art. 31 da LDBEN.

CAPÍTULO III
DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Art. 9º Durante o período de excepcionalidade no Ciclo 2020/2021, os(as) estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, inclusive os matriculados no 3º e 5º ano do Ensino Fundamental em 2020, terão continuidade de estudos, mesmo que não tenham cumprido a carga horária prevista, para que possam ser efetivadas nesse Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021.

Art. 10º. Para a avaliação no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1° e 2º Ciclo, o desempenho do(a) estudante será registrado em parecer descritivo, levando-se em consideração:
I- as competências mínimas exigidas para cada Ciclo;
II- que o parecer descritivo final de 2020 deve contemplar os conhecimentos construídos tendo como referência o trabalho pedagógico a partir das habilidades prioritárias;
III- que o parecer de 2021 deve usar como referência o parecer de 2020 com o acréscimo dos avanços obtidos durante o segundo ano do Ciclo avaliado.

Art. 11º. A avaliação das aprendizagens, durante o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, deverá ser focada na proposta da Reorganização Curricular para o ano de 2020 e no Currículo de Pernambuco para o ano de 2021, em uma perspectiva interdisciplinar, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, ampliando o diálogo nas diversas áreas de conhecimento, podendo ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, como:
I- diagnose de leitura, com compreensão de textos;
II- diagnose de produção escrita, partindo de gêneros textuais diversificados;
III- observação da apropriação do Sistema de Escrita Alfabético (SEA) com progressão para o sistema ortográfico; e
IV - diagnose de conhecimentos matemáticos, com ênfase no contexto de resolução de problemas.

Art. 12º. No final do ano letivo de 2020, com a implantação do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, envolvendo os 2(dois) anos letivos, deve-se considerar a seguinte organização:
I - estudantes do 1º, 2º e 3º anos da fase 1, serão matriculados no 2º, 3º e 4º anos respectivamente, no ano letivo 2021;
II - estudantes do 4º e 5º anos da fase 2, serão matriculados no 5º e 6º anos respectivamente, no ano letivo 2021.

CAPÍTULO IV
DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS
Art. 13º. A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental - Anos Finais deverá servir de acompanhamento às necessidades de aprendizagem, considerando os diferentes níveis de desempenho, de forma que possibilite o prosseguimento dos estudos dos(as) educandos.
§1º Para contemplar todos os(as) estudantes do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio 2020/2021, considerando as especificidades daqueles que não tiveram acesso às aulas remotas; tiveram acesso, porém apresentaram dificuldades de adaptação; tiveram acesso e conseguiram bons desempenhos, a avaliação da aprendizagem acontecerá conforme a análise pedagógica que considere a aprendizagem construída pelos(as) estudantes, tendo como referência as habilidades prioritárias contidas na proposta da Reorganização Curricular para o ano de 2020.
§2º A avaliação da aprendizagem deverá contemplar as possibilidades de construção do conhecimento que foram ofertadas pelos(as) professores(as)/escolas/SME e vivenciadas, de fato, pelos(as) estudantes.
I- Para a avaliação no Ensino Fundamental – Anos Finais, o desempenho do(a) estudante será registrado em forma de registro de nota, conforme determina normatização vigente, levando-se em consideração:
I- as competências mínimas exigidas para cada ano;
II- os conhecimentos construídos tendo como referência o trabalho pedagógico a partir das habilidades prioritárias, de cada componente curricular.

Art. 14º. No final do ano letivo de 2020, com a implantação do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, envolvendo os 2(dois) anos letivos, deve-se considerar a seguinte organização:
I- estudantes do 6º, 7º e 8º anos, do ano letivo 2020, serão matriculados no 7º, 8º e 9º anos, respectivamente, no ano letivo 2021;
II- estudantes do 9º ano, do ano letivo 2020, serão matriculados no 1º ano do Ensino Médio e, no que couber, conforme Instrução Normativa da SEE nº 04/2014.
§ 1º Terão direito à conclusão do Ensino Fundamental os(as) estudantes do 9º ano, no ano letivo 2020, que cumprirem a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, referentes ao ano letivo 2020, com participação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da referida etapa de ensino, seja no formato presencial ou remoto e apresentarem desempenho satisfatório, nos moldes do artigo20 desta Portaria.
§ 2º Os (As) estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental não concluintes poderão ingressar no 1º ano do Ensino Médio, no Ciclo de 2021, para cumprirem eventuais exigências de progressão parcial do Ensino Fundamental.

Art. 15º. O Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, para o Ensino Fundamental terá uma carga horária total mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas, sendo, no mínimo, 800(oitocentas) horas referentes ao ano letivo 2020 e 800(oitocentas) horas referentes ao ano letivo 2021.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA
Art. 16º. Para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos-EJA, o processo de avaliação das aprendizagens deve ser organizado no sentido da conclusão/ terminalidade de estudos dentro do ano letivo de 2020, do módulo/semestre iniciado em fevereiro do ano corrente, considerando os seguintes procedimentos:
I- a Progressão Plena dos(as) estudantes ocorrerá mediante o registro de, no mínimo, 1 (uma) avaliação para obtenção da média anual, igual ou superior a 6,0 (seis) e do cumprimento de carga horária mínima exigida de 500 (quinhentas) h/a para a conclusão de cada módulo/semestre, de forma remota ou presencial;
II - os critérios avaliativos deverão considerar as expectativas de aprendizagem efetivamente vivenciadas com os(as) estudantes da EJA, considerando:
o nível de aprofundamento proporcionado nas atividades pedagógicas na forma remota e presencial;
a adequação dos instrumentos de avaliação às expectativas que serão avaliadas.

CAPÍTULO VI
DA PROGRESSÃO PARCIAL
Art. 17º. Está mantida a progressão parcial em até 3 (três) componentes curriculares, conforme dispõe a Instrução Normativa SEE nº 06/2017.
Parágrafo único. Excepcionalmente no Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o Biênio 2020/2021 poderão progredir para fase e etapas seguintes os(as) estudantes do 9º ano que estiverem com progressão parcial pendentes no ano letivo de 2020.

Art. 18º. Os(As) estudantes matriculados(as) em 2020 em progressão parcial devem ter as oportunidades garantidas em 2021, devendo as avaliações ocorrerem, preferencialmente, na forma presencial, podendo ser realizada na forma remota.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE NOTAS, PARECERES FINAIS E REGISTRO DOS DADOS ESCOLARES NO DIÁRIO DE CLASSE
Art. 19º. Devem ser garantidos critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar, priorizandoa avaliação de competências e habilidades, alinhadas à reorganização curricular que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas.
I-Para os(as) estudantes) de Educação Infantil, adotar-se-á registro de Parecer Final, conforme descrito no artigo 8º dessa Portaria;

II- Para os(as) estudantes)de 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, adotar-se-á registro deParecer Final, conforme descrito no artigo 10 dessa Portaria;
III- Para os(as) estudantes)da Educação de Jovens e Adultos-EJA adotar-se-á registro da média anual, conforme descrito no artigo 16 dessa Portaria.
IV- Para os(as) estudantes)de 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental – Anos Finais adotar-se-á da média anual, conforme descrito no artigo 13 dessa Portaria.

Art. 20º. Ao final do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021, para aprovação do(a) estudante, fica estabelecida a nota 6,0 (seis vírgula zero) por componente curricular, a qual será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelo(a) professor(a) ao(à) estudante.
§1º Ao ano letivo de 2020, a avaliação da aprendizagem compreenderá a média final do referido ano letivo de 2020.
§2º Para fins de escrituração escolar dos estudantes **não concluintes**, deve-se apostilar "Continuidade no Ciclo", no histórico escolar e no campo Resultado Final das Atas de Resultados Finais e das Fichas Individuais referentes ao ano letivo de 2020.
§3ºo Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021 para as turmas de Fundamental Anos Finais e EJA para o biênio letivo 2020/2021 será composto de 5(cinco) notas, sendo 1(uma) referente à média do ano letivo de 2020, conforme disposto no § 1º deste artigo, e 4(quatro) médias referentes ao ano letivo de 2021.
§4º Para finalização do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação deverão ser computadas as 4(quatro) maiores médias considerando o resultado do ano letivo 2020 e das Unidades Didáticas de 2021 que poderão resultar em:
I- progressão plena;
II- progressão parcial em até 03 (três) componentes curriculares; e
III - reprovação.

Art. 21º. Os diários de classe contendo toda escrituração do ano letivo 2020 deverão ser entregues, pelo professor, nas suas respectivas escolas de lotação até o dia15/01/2021.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 22º. A escola deverá observar o cumprimento da carga horária, prevista para cada ano letivo do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, e organizar o calendário de reposição, conforme situação e necessidades apresentadas.

Art. 23º. As Escolas da Rede Municipal deverão realizar avaliação diagnóstica para verificar se os estudantes consolidaram ou não, as aprendizagens básicas no ano letivo de 2020.
§ 1º A referida avaliação deverá ser realizada até o dia 30 de março de 2021.
§ 2º O resultado da avaliação diagnóstica apontará para dois direcionamentos, a saber:
I- caso o(a) estudante tenha consolidado as aprendizagens esperadas para o ano letivo de 2020, segue matriculado no ano letivo de 2021 para conclusão do Ciclo de Aprendizagens e Avaliação para biênio letivo 2020/2021;
II- caso o resultado da avaliação diagnóstica indique que o(a) estudante ainda precisa desenvolver aprendizagens básicas planejadas para o ano letivo de 2020, ficará sob a responsabilidade da instituição na qual ele está matriculado em 2021, o compromisso de oferecer intervenções pedagógicas voltadas para que tais aprendizagens sejam consolidadas, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24º. Nenhuma criança/adolescente poderá ter prejuízos em sua avaliação decorrentes das dificuldades de acesso e acompanhamento no período não presencial, devendo ser envidados todos os esforços para assegurar o direito ao ensino e avaliação de forma justa e equânime.

Art. 25º. Fica garantida a matrícula para o ano letivo de 2021 do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021, de modo a não excluir quem não teve acesso ou não conseguiu acompanhar o regime especial de atividades não presenciais ou não dispõe comprovações de estudos referente ao ano letivo de 2020.

Art. 26º. O(A) estudante impossibilitado(a) de apresentar documento de escolaridade terá matricula garantida e será submetido(a) à realização de Exame Especial para comprovação de competência, em todos os componentes curriculares, a ser realizado pela Escola, devendo, preferencialmente, as avaliações ocorrerem de forma presencial, podendo ser realizada de forma remota.
§1º O Exame Especial para comprovação de competência, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser realizado, após 30 (trinta) dias do início do ano letivo de 2021, por banca examinadora especial, instituída pela Escola para elaboração, aplicação e correção das provas sobre os conteúdos correspondentes aos componentes curriculares do ano, àquele (a) para o (a) qual o (a) estudante requerer matrícula.
§2º Os resultados obtidos pelo (a) estudante do Ensino Fundamental Anos Iniciais no Exame Especial, para comprovação de competência, deverão corresponder à construção de um parecer descritivo contendo as habilidades essenciais em cada componente curricular.
§3º Os resultados obtidos pelo (a) estudante do Ensino Fundamental Anos Finais e EJA no Exame Especial, para comprovação de competência, deverão corresponder à nota de aprovação, definida pelo Sistema Municipal de Educação, devendo esta ser de, no mínimo, 6,0 (seis vírgula zero) em cada componente curricular

Art. 27º. Os (As) estudantes de qualquer etapa ou modalidade de ensino da Educação Básica, matriculados (as) em instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Ibimirim, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios, agudos ou agudizados, incompatíveis com a frequência às atividades escolares, terão direitos ao tratamento excepcional nos moldes da Instrução Normativa SEE nº 003/2019.

Art. 28º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, por meio de seus setores competentes.

Art. 29º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim, 18 de dezembro de 2020

NADJA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Tereza Katarinna de Assis Oliveira
Código Identificador:4A093F5E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu**convoca a empresa Fieldsmed Comercio Eireli ME,CNPJ nº 29.186.223/0001-77**, com sede à AV. Antônio Cabral de Souza, 654, KM 8 Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, CEP: 53425-430. Neste ato, representada pela**Sra. Symone Ferreira Campos**,para assinatura dos Contratos Nº 288/2020, n° 282/2020 e n° 242/2020, no prazo de 02 (dois) dias úteis.**Que tem por objetos aquisiçõesparceladas de medicamentos, material médico hospitalare material médico hospitalar para pessoas com covid**.
O representante legal deverá comparecer portando identidade e procuração, se for o caso, no endereço Av. Joaquim Nabuco nº 203 Centro Igarassu/PE CEP 53610-070, no horário das 8h às 13h.PROCURAR JURÍDICO.Telefone (81) 9 9650-7490.

Publicado por:
Regina Celia Cavalcante Camara
Código Identificador:898D55FB

SECRETARIA DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu solicita a apresentação de cotações de preços para aquisição do medicamento Eribulina. As empresas especializadas no ramo poderão obter o termo de referência e responder a presente solicitação via e-mail **comprasfmsigarassu@gmail.com**, ou **saudeadm.igarassu@gmail.com até o dia 24/12/2020**.

CLÁUDIO CARVALHO,
Coordenador de Compras.

Publicado por:
Regina Celia Cavalcante Camara
Código Identificador:B60EF9AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA 001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva a contratação da execução dos serviços da obra de reforma da Escola do Ambó, Lagoa da Jurema e Mocambo. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco – 24/11/2020. Licitante cadastrado neste processo: CARVALHO CONSTRUTORA EIRELLI - CNPJ: 37.167.914/0001-51 a qual, no prazo do item 2.1 do Edital, protocolou seu envelope proposta de preços perante esta CPL, o qual se encontra devidamente lacrado. Às 09h:00min do dia 18/12/2020, por meio de vídeo conferência previamente convocada nos termos do Despacho de 14 de Dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco em 15/12/2020, utilizando-se da plataforma Meet, pelo link https://meet.google.com/imc-vmtw-yug, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0001/2020 de 02/01/2020, composta pelos servidores: LAIANE BRITO DA SILVA - Presidente; MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA - Membro; EDILENE DE SOUZA MACHADO – Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento da interessada CARVALHO CONSTRUTORA EIRELLI - Representante: JULIANO SIQUEIRA PESSOA, CPF nº 036.667.374-20, a qual encaminhou a documentação para o e-mail desta CPL, com registro às 09h35min, composto de 05 arquivos. Em seguida a Presidente solicitou que o Representante da Licitante encaminhasse para o e-mail da CPL a documentação de habilitação, tendo estes sido encaminhado às 09h:35min, por meio de 24 arquivos. O representante Juliano Siqueira Pessoa registrou por meio do chat, anexo integrante da Ata, que precisaria sair antes do término da sessão. Os documentos de habilitação enviados foram submetidos à análise, tendo sido constatado que a respeito da relação dos equipamentos/aparelhamentos e do pessoal técnico permanente, de acordo com o item 8.1.4.5, o documento apresentado foi relacionado apenas o nome do engenheiro. Ante a esta situação, considerando a participação de um único licitante, a CPL decidiu por abrir o prazo de 08 dias para que a Licitante apresente a documentação mencionada, escoimada das falhas apontadas. A Presidente informou aos presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos será marcada mediante publicação na imprensa oficial. O envelope contendo a Proposta de Preços do licitante qualificado nesta reunião permanece lacrado em poder da Comissão. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

LAIANE BRITO DA SILVA	***MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA***
EDILENE DE SOUZA MACHADO	

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:014396B9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 03/2020 – PE 31/2020

CLÁUSULA QUARTA E QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
As seguintes Clausulam do Contrato acima numerado passam a viger com as seguintes redações:

"CLAÚSULA QUARTA - VALOR E PREÇO:

O valor total deste Contrato, considerando as supressões e acréscimo de itens de serviços constantes do Pregão Eletrônico n.º. 00031/2020 e os valores consignados na Proposta de Preços apresentada pela Contratada, passa a ser de R$ 1.931,33 (Um Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais e Trinta e Três Centavos)."

O referido aditivo se refere a um acréscimo de 639,90.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO
A Cláusula Quinta do Contrato Administrativo n.º.95/2020, que dispõe sobre o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, de modo a permitir a aplicação de recursos financeiros oriundos de dotação própria, Portaria nº. 1.666 de 1º de Julho de 2020, na classificação abaixo:

- Unidade Orçamentária: 6001 – Secretaria Municipal de Saúde
- Programa Orçamentário: 2071 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde.
- Elemento da Despesa: 3390.30 99 211 MATERIAL DE CONSUMO
- Emenda Parlamentar PAB Nº. 36000.302916/2020-00
- Emenda Parlamentar PAB Nº. 36000.284266/2019-00
- Emenda Parlamentar MAC Nº. 36000.302911/2020-00
Portaria nº. 1.666.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapetim – PE, 18 de Dezembro de 2020

PELO CONTRATANTE

JUSSARA ARAÚJO DE SIQUEIRA
Secretaria de Saúde

MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA
Pelo Contratado

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:2CC8AD08

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 1/2020 – PE 09/2020

CLÁUSULA QUARTA E QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
As seguintes Clausulam do Contrato acima numerado passam a viger com as seguintes redações:

"CLAÚSULA QUARTA - VALOR E PREÇO:

O valor total deste Contrato, considerando as supressões e acréscimo de itens de serviços constantes do Pregão Eletrônico n.º. 0009/2020 e os valores consignados na Proposta de Preços apresentada pela Contratada, passa a ser de R$ 68.593,30 (Sessenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Trinta Centavos)."

O referido aditivo se refere a um acréscimo de: 10.436,80 .

O valor total deste Contrato, considerando as supressões e acréscimo de itens de serviços constantes do Pregão Eletrônico n.º.

0006/2020 e os valores consignados na Proposta de Preços apresentada pela Contratada, passa a ser de R$ 54.046,90 (Cinquenta e Quatro Mil, Quarenta e Seis Reais e Noventa Centavos).”

O referido aditivo se refere a um acréscimo de: 21.528,40.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO
A Cláusula Quinta do Contrato Administrativo n.º.20/2020 e nº.00022/2020, que dispõe sobre o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, de modo a permitir a aplicação de recursos financeiros oriundos de dotação própria, Portaria nº. 1.666 de 1º de Julho de 2020, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 6001 - Secretaria Municipal de Saúde
Programa Orçamentário: 2072 – Aquisição de Medicamentos injetáveis da Farmácia Básica.
Elemento de Despesa: 3390.32 99 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
Emenda Parlamentar nº. 36000.2823962/01-900
Portaria nº. 1.666.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapetim – PE, 18 de Dezembro de 2020

Pelo Contratante
JUSSARA ARAÚJO DE SIQUEIRA
Secretaria de Saúde

Pelos Contratados

_____
MEDICAL CENTER AFOGADOS DA INGAZEIRA

_____
ZUCK PAPEIS LTDA

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:3B34A640

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

RETIFICADO

Processo Nº: 00050/2020. CPL. Dispensa Nº DV00028/2020. Obra. Contratação da execução dos serviços de construção, reforma e ampliação de açudes nas comunidades rurais do município. **ONDE SE LÊ**: Valor R$96.883,56, **LEIA-SE**: R$96.880,00.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Valdeir Laurentino de Brito, Diretor, como Gestor; e Lucicleide Leite de Sousa, Assessora Administrativa da Diretoria de Obras, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00028/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Itapetim, 07/12/2020.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:51B590BC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO RETIFICADO

Contrato Nº: 00110/2020. Processo Nº: 00050/2020. CPL. Dispensa Nº DV00028/2020. Obra. Contratação da execução dos serviços de construção, reforma e ampliação de açudes nas comunidades rurais do município. DOTAÇÃO: Lei Municipal nº. 421/19, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, em: Unidade Orçamentária: 04.001 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA. Programa Orçamentário: 1022 Construção / Ampliação / Manutenção de Barragens, Cisternas, Poço e Açudes. 4490.51 99 510 OBRAS E INSTALAÇÕES, Lei Municipal n.º. 432/20, de 23 de Outubro de 2020, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021, em: Unidade Orçamentária: 04.001 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, Programa Orçamentário: 1022 Construção / Ampliação / Manutenção de Barragens, Cisternas, Poço e Açudes. 4490.51 99 510 OBRAS E INSTALAÇÕES . Contratado: N5 Construtora Ltda. CNPJ: 10.799.855/0001-88. **ONDE SE LÊ**: Valor R$96.883,56, **LEIA-SE**: R$96.880,00. Vigência: de 07/12/2020 a 07/01/2021.

Itapetim, 07/12/2020.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:3C6F257F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
2º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇO 17/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

2º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇO 017/2020

A Prefeitura Municipal de Jatobá torna público o 2º Termo Aditivo de Prazodo Contrato nº 066/2020 referente a Tomada de Preço nº 017/2020 o qual tem o prazo de vigência de 09(dias) dias, no período de 22/12/2020 até 31/12/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de uniforme completo para os integrantes da Guarda Municipal e vigilantes da Prefeitura Municipal de Jatobá – PE, com recursos provenientes dos royalties.

MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO.
Prefeita.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:2FE8237E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2020

CONTRATO Nº 083/2020
Processo Licitatório Nº 046/2020. TOMADA DE PREÇO Nº 013/2020. Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO, CNPJ Contratado 35.043.507/0001-07, JOALE PROJETOS DE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ANEXO DA ESCOLA MANOEL JOSÉ DA COSTA FILHO NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 12 Meses. Valor: R$ 191.492,68. Data de Assinatura: 23/09/2020.

JEFFERSON MARQUES DE MORAIS
Secretário de Educação

Publicado por:
Alessandra Francisca Silva
Código Identificador:8F1C44C9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2020

CONTRATO Nº 080/2020
Processo Licitatório Nº 048/2020. TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020. Contratante: A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JOAQUIM NABUCO, CNPJ Contratado

09.466.881/0001-05, **ELISSON M DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI**, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM DE PASSAGEM MOLHADA EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 12 Meses. Valor: R$ 100.258,33. Data de Assinatura: 23/09/2020.

WELLINGTON MARQUES DA SILVA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Alessandra Francisca Silva
Código Identificador:C6CB75C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo:038/2020.**Pregão Eletrônico:**019/2020:**Objeto Nat.:**Aquisição.**Objeto Descr.:**Aquisição de materiais didáticos para confecção e kits escolares para distribuição aos alunos da rede municipal de Jupi/PE.**Valor Global Orçado:**R$ 98.132,10. Após julgamento, homologa-se o Pregão Eletrônico da seguinte maneira. **Empresas Vencedoras:**J. B. G. DA SILVA - ME, **CNPJ:** 30.203.469/0001-99.**Valor Global:**R$ 50.355,70. BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME, **CNPJ:** 33.330.526/0001-99. **Valor Global:** R$ 2.472,50.

Jupi, 17 de dezembro de 2020.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Miguel Calado Borba, S/N, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:1A630BA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo:039/2020.**Pregão Eletrônico:**020/2020:**Objeto Nat.:**Aquisição.**Objeto Descr.:**Aquisição de 01 (uma) lavadora hospitalar e 01 (um) aparelho de ultrassonografia para as necessidades do Hospital Municipal Claudina Teixeira – Jupi/PE.**Valor Global Orçado:**R$ 158.980,42. Após julgamento, homologa-se o Pregão Eletrônico da seguinte maneira. **Empresas Vencedoras:** S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, **CNPJ:** 26.889.181/0001-42. **Valor Global:**R$ 121.000,00. LETÍCIA CAMOLESI BAGÃO SILVA - EPP, **CNPJ:** 12.807.382/0001-49. **Valor Global:**R$ 33.900,00. Jupi, 17 de dezembro de 2020. Maria Nadir Ferro de Sá– **Ordenadora de despesas.**
Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Miguel Calado Borba, S/N, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:AA94CED8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo:037/2020.**Pregão Eletrônico:**018/2020:**Objeto Nat.:**Aquisição.**Objeto Descr.:**Aquisição parcelada de material de limpeza, acessórios e higiene para atender as necessidades das Creches, ensino infantil e ensino fundamental do Município de Jupi/PE.**Valor Global Orçado:**R$ 183.547,50. Após julgamento, homologa-se o Pregão Eletrônico da seguinte maneira. **Empresas Vencedoras:**J. B. G. DA SILVA - ME, **CNPJ:** 30.203.469/0001-99.**Valor Global:**R$ 63.620,60. MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, **CNPJ:** 17.238.558/0001-02. **Valor Global:** R$ 40.900,00.

Jupi, 17 de dezembro de 2020.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Miguel Calado Borba, S/N, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:5A2513B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO FUNPRELAG Nº 001/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

O **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE LAGOA GRANDE – FUNPRELAG,** unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Lagoa Grande, inscrito no CNPJ sob o nº 05.530.400/0001-22, torna público o credenciamento das instituições financeiras que atendam ao objeto deste edital, com fundamento na Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3922/2010, na Portaria MPS nº. 519/2011 e na Lei Federal nº. 8.666/93.

DO OBJETO:
O presente edital tem por objeto, sem qualquer vinculação ou exclusividade, o credenciamento de instituições financeiras e similares, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, prestadores de serviços de gestão e administração de fundos de investimentos, bem como os próprios fundos de investimento, autorizados pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional, e Comissão de Valores Mobiliários e que estejam em conformidade com a legislação vigente.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – A participação neste credenciamento implica na aceitação integral, irretratável e irrestrita de todas as condições previamente estabelecidas e as posteriormente comunicadas, em decorrência de alterações legislativas;
2.2 – Poderão solicitar o credenciamento todos os interessados que preencherem os requisitos e apresentarem a documentação exigida;
2.3 - A solicitação de credenciamento deve ser feito de forma expressa (exemplo: ofício numerado, datado e assinado) com a indicação ao tipo de serviço prestado pela Empresa solicitante (gestão, administração, distribuição ou agente autônomo de investimento);
2.4 – Não haverá limitação de credenciados ou qualquer garantia de efetiva contratação dos serviços;
2.5 – As instituições financeiras, públicas ou privadas, que já prestam serviços ao FUNPRELAG, antes da publicação deste edital, também deverão se credenciar e estarão sujeitas as mesmas regras a todos impostas;
2.6 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
2.6.1 – Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
2.6.2 – Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da administração pública;
2.6.3 – Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do governo;
2.6.4 – Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
2.6.5- Instituições que tenham como sócio servidor ou dirigente de qualquer esfera governamental da Administração Pública Municipal;
2.6.6 – Possuírem condenação na Comissão de Valores Mobiliários ou Banco Central do Brasil;
2.7- Os impedimentos eventualmente existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal cabíveis;

2.8- Os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, devidamente datado e assinado pelo representante legal ou procurador, devidamente constituído;
2.9-A apresentação dos documentos poderá ser em via original, por publicação em órgão de imprensa oficial, com a respectiva indicação do endereço eletrônico para consulta online, cópia autenticada por tabelião ou cópia acompanhada do documento original para autenticação por servidor do FUNPRELAG;
2.10 - No caso de documentos disponibilizados pela instituição solicitante do credenciamento na rede mundial de computadores – Internet caberá à mesma informar e disponibilizar à Diretoria de Previdência os arquivos em formato digital (Adobe Acrobat – PDF).
2.11 – Os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados neste edital;
2.12 – Não será aceito protocolos em substituição aos documentos exigidos;
2.13– Os documentos das instituições inabilitadas serão devidamente descartados e em nenhuma hipótese haverá devolução;

III - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS, COGESTORAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

3.1 Para Instituições gestoras e co-gestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), de acordo com o Ranking ANBIMA.

3.2 As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado no artigo 15, § 2º, II, da Resolução nº. 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional (Rating Mínimo Exigido - Anexo I do presente Edital);

3.2.1 O rating exigido, conforme o item 3.2, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao FUNPRELAG. Isso é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum) não será aceito rating de pessoa jurídica/CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o credenciamento.

3.3 A Instituição deverá ser filiada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º, do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais.

3.4 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

3.5 Apresentar, devidamente preenchidos, Questionário Padrão *Due Diligence* ANBIMA – Seção 1 (Informações sobre a Empresa), Seção 2 (Informações sobre Fundos de Investimentos) e Seção 3 (Resumos Profissionais);

3.6 Apresentar Formulário de Análise de Instituição Administradora ou Gestora, (ANEXO II - campos LARANJA, devidamente preenchidos);

3.7 Apresentar Formulário de Análise de Fundo de Investimento, devidamente preenchido, **para cada fundo** de investimento enquadrado na Resolução CMN nº 3922/2010 (suas alterações ou a que vier a substituí-la), os quais poderão ser objeto de futura decisão de investimento. (ANEXO III – campos LARANJA, devidamente preenchidos);

IV – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

4.1 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;
4.2 Declaração expressa de que a instituição deverá remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensalmente, em que, deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição, conforme determinado no artigo 56, III, combinado com artigo 59, II, "b", da Instrução nº 555/2014 da Comissão de Valores Mobiliários;

4.3 Apresentar, devidamente preenchidos, Questionário Padrão *Due Diligence* ANBIMA – Seção 1 (Informações sobre a Empresa), Seção 2 (Informações sobre Fundos de Investimentos) e Seção 3 (Resumos Profissionais);

4.4 Apresentar Formulário de Análise de Instituição Administradora ou Gestora, (ANEXO II- campos LARANJA, devidamente preenchidos);

4.5 Apresentar Formulário de Análise de Fundo de Investimento, devidamente preenchido, **para cada fundo** de investimento enquadrado na Resolução CMN nº 3922/2010 (suas alterações ou a que vier a substituí-la), os quais poderão ser objeto de futura decisão de investimento. (ANEXO III – campos LARANJA, devidamente preenchidos).

V – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS OU PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS
5.1 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira;
5.2 Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou agente autônomo de investimento (conforme o caso) e a instituição financeira representada;

5.3 Regularidade junto à Comissão de Valores Mobiliários;

5.4 Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores; relação entre distribuidores e a Instituição representada; concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores;

5.5 Apresentar Formulário de Análise de Credenciamento de Instituição ou de Agente Autônomo de Investimentos (ANEXO IV - campos LARANJA, devidamente preenchidos).

VI – CORRETORAS

6.1 Deverão apresentar a documentação conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao FUNPRELAG (itens: III – gestão e/ou cogestão; IV – administração ou V – distribuição). De acordo, com a inscrição da Instituição na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

6.2 Apresentar FORMULÁRIO PREENCHIDO conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao FUNPRELAG (ANEXO II, III ou IV).

7 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
7.1 – Cópia da cédula de identidade e cadastro de pessoa física dos sócios e do procurador, quando houver;
7.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados quando for o caso, da ata da assembleia que elegeu a última diretoria ou prova da diretoria em exercício e ato de registro ou autorização

para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
7.3 – Em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

8 - REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

8.1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica;
8.2 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e Procuradoria da Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e a Divida Ativa da União;
8.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
8.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
8.5 - Prova de Regularidade com a Seguridade Social;
8.6 - Prova de Regularidade com FGTS;
8.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
8.8 – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 – Currículo detalhado dos gestores da instituição financeira que realizarão o atendimento ao FUNPELAG, indicando seus contatos (telefone, e-mail) e a comprovação do Credenciamento junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
9.2 – No caso de gestores de fundos de investimento deve ser informado:
9.2.1- Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de sues controladores;
9.2.2- O volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como qualificação do corpo técnico e comprovação de segregação de atividade;
9.3 – Relacionar os principais Fundos de Investimentos administrados pela instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo na Resolução nº 3922/2010, do Conselho Monetário Nacional, bem como seus respectivos patrimônios, o rating, taxa de administração e performance e o benchmark (nos casos dos ratings, informar nota e agência);
9.4 – Relatório de aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimento sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

10 – DOCUMENTOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já devidamente auditados, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
10.2 – Demonstrativos Contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade;
10.3 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, em se tratando de pessoa jurídica ou empresa individual, com emissão há, no máximo, 90 (noventa) dias antes do credenciamento, exceto se houver outro prazo de validade determinado da respectiva certidão.

11 – ENTREGA DOS DOCUMENTOS

11.1 – Os documentos deverão ser entregues de uma só vez, na sede do FUNPRELAG, com o endereço já informado neste documento, os quais deverão ser encaminhados juntamente com ofício elaborado pela instituição interessada requerendo o credenciamento, constituindo um processo administrativo.
11.2 – Por tratar-se de credenciamento, o requerimento poderá ser realizado a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento convocatório.
11.3 – A entrega dos documentos deverá ocorrer de segunda à sexta-feira das 9h às 12h e das 13h às16h, horário local.

12 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – A análise dos documentos observará o cumprimento de todas as condições estabelecidas na lei, bem como no presente edital e seus anexos, ficando determinado que somente serão credenciadas as instituições financeiras que apresentarem toda a documentação exigida;
12.2 – Não serão credenciadas as instituições financeiras que deixarem de apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem qualquer documento incorreto, incompleto, com vícios, com a validade expirada, com emendas, rasuras, entrelinhas, uso de corretivos, bem como aqueles de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital;
12.3 – Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecimento neste edital serão considerados inaptos e os responsáveis serão intimados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo com o edital.
12.3.1 – Ao reapresentar a documentação, serão novamente analisados todos os documentos, os que já haviam sido anteriormente apresentados e a sua complementação, podendo ser ou não, deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada;
12.3.2– O pedido de credenciamento será indeferido, caso, sendo intimado, o requerente não supra todas as correções apontadas, no prazo que for dado;

13 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA

13.1 – Apresentada e aprovada toda a documentação, o Gerente de Previdência emitirá o atestado de credenciamento (conforme disposto na Portaria MPS Nº 519/2011) e a instituição ficará autorizada a operar junto ao Fundo Previdenciário de Lagoa Grande, nos termos do artigo 15, da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional;
13.2 – O credenciamento da instituição, não gera a obrigação para o **FUNPRELAG** alocar, nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 – As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:
14.1.1 – Descumprirem leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução BACEN n° 3922/2010 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;
14.1.2- Deixarem de executar os serviços na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;
14.1.3 – Recusarem-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução dos serviços;
14.2 – Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão garantidos à entidade o contraditório e a ampla defesa;
14.3 – No caso de descredenciamento, o **FUNPRELAG** comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato de descredenciamento na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, resguardando o interesse do **FUNPRELAG**, para atender possíveis alterações na legislação vigente, ou publicação de fato relevante que altere as condições do credenciado;
15.2 - As instituições financeiras devidamente credenciadas deverão atualizar a documentação a cada 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 3º, §3º, da Portaria MPS 519;
15.3 – As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

15.4 - O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência de instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do FUNPRELAG;
15.5 – Eventuais omissões do presente edital serão resolvidas pelo Gerente de Previdência, observando a legislação em vigor;
15.6- Todos os produtos ofertados deverão estar regulamentados pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e sujeitos aos códigos de autorregulação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;
15.7– Depois de credenciadas, as entidades deverão enviar mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações.

ANEXO I
QUADRO DEMONSTRATIVO DE RATING MÍNIMO EXIGIDO

Instiuição	Tipo de Rating	Rating Minimo
AUSTIN	BANCOS	brA

Instiuição	Tipo de Rating	Rating Minimo
AUSTIN	GESTORES DE RECURSOS	QG3

Instiuição	Tipo de Rating	Rating Minimo
FITCH RATINGS	NACIONAL DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	A

Instiuição	Tipo de Rating	Rating Minimo
FITCH RATINGS	NACIONAL DE GESTORES DE RECURSOS	Bom Padrão (bra)

Instiuição	Tipo de Rating	Rating Minimo
FITCH RATINGS	NACIONAL DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	A

Instiuição	Tipo de Rating	Rating Minimo
STANDARD &	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	BBB

Instiuição	Tipo de Rating	Rating Minimo
STANDARD &	PRÁTICA DE GESTÃO DE RECURSOS DE	AMP3

Instiuição	Tipo de Rating	Rating Minimo
MOODY'S	QUALIDADE DE GESTOR DE RECURSOS	MQ3

Instiuição	Tipo de Rating	Rating Minimo
MOODY'S	FORÇA FINANCEIRA DE BANCOS	A.br

Instiuição	Tipo de Rating	Rating Minimo
LF RATING (Argus)	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	A

Instiuição	Tipo de Rating	Rating Minimo
LF RATING (Argus)	CORRETORAS	Lfg-3

Instiuição	Tipo de Rating	Rating Minimo
LIBERUM RATINGS	GESTORES DE RECURSOS	AM3

Instiuição	Tipo de Rating	Rating Minimo
SR RATING	ESCALA NACIONAL DE LONGO PRAZO	A

Instiuição	Tipo de Rating	Rating Minimo
SR RATINGS	LONGO PRAZO EM MOEDA NACIONAL	BBB

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:2B300A2F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
LEI EMERGENCIAL DA CULTURA (Lei 14.017/2020) – LEI ALDIR BLANC
PROCESSO Nº 041/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2020 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PROPOSTAS COM IMPEDIMENTO DE RECEBER O RECURSO	
PROPONENTE	**MOTIVO**
Coletivo Instituto Histórico, Geografico e Cultural de Lajedo – representado por Julio César Felix da Silva.	O proponente foi selecionada no edital de Formação e Pesquisa da Lei Aldir Blanc pelo Governo de Pernanmbuco

Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º Andar, Centro – Lajedo/PE ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 13:00 horas. Lajedo 18/12/2020.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:7BA35D22

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 681/2020

EMENTA: Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, Estado De Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual do Município para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal.
Art. 2º - A Revisão do Plano Plurianual tem como diretrizes:
I – As Prioridades, Programas, Ações e Metas para o exercício de 2021;
II – Promoção do Desenvolvimento Sustentável do Município;
III – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania e Inclusão Social;
IV – Investimento a Pequeno e Longo Prazo.
Art. 3º - Anualmente, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias terão como referência as diretrizes, programas, objetivos e ações fixadas no Plano Plurianual.
§ 1º - A Revisão do Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.
§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentário.
§ 3º - A expansão de ações e programas governamental criados por Lei será incorporado ao Plano Plurianual.
Art. 4º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:
I – Programa: instrumentos de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;
II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentário ou não-orçamentário, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza.

Art. 5º - A inclusão, fusão, exclusão ou alteração de programas constantes da Revisão do Plano Plurianual, será proposto pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei.
Parágrafo único – As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
Art. 6º - O Poder Executivo poderá atualizar os anexos I, II e III desta Lei em decorrência de alteração, fusão, extinção ou criação de Secretarias e Órgãos responsáveis pelos programas e ações governamental.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 29 de outubro de 2020.

ROSE CLEA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:702E0361

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 679 /2020.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco, redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 31, de 27 de junho 2008, e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública municipal;
II – a estruturação e organização dos orçamentos do Município;
III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições relativas às transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
V – as disposições relativas à dívida pública Municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;
VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;
IX – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
X – contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenhos;
XI – disposições sobre controle de custos;
XII - as disposições sobre transparência; e
XIII – as disposições finais.
CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas
Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, em limite à programação da despesa.
§ 1º - Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das prioridades e metas será feito com base nas informações obtidas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.
§ 2º - Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2021, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitada as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.
§ 3º - O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, nos termos da legislação em vigor.
Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.
Seção II
Do Anexo de Prioridades
Art. 4º - As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2021 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO I.
§ 1º - As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício financeiro de 2021 em consonância com o Plano Plurianual e sua revisão.
§ 2º - As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2021, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o Plano Plurianual – PPA, sua revisão e com esta Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.
§ 3º - Terão prioridades os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2021.
Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais
Art. 5º - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas e despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º, do art. 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio 2000.
§ 1º - O Anexo de Metas Fiscais, está estruturado de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aprovado pela Secretária do Tesouro Nacional, instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.
§ 2º - O anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundação pública, fundos especiais e consórcios públicos, inclusive sob a forma de subvenções para pagamentos de pessoal, custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.
§ 3º - A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais.
Art. 6º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.
Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais
Art. 7º - O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informar as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.
Art. 8º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de2000.
§ 1º - Na Lei Orçamentária Anual – LOA, constará, dotação orçamentaria para reserva de contingência no valor correspondente no mínimo de 1% (um por cento), da receita corrente liquida – RCL,

prevista para o orçamento de 2021, observado o disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º - A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão da despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no Projeto de Lei Orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Seção V

Da Avaliação e Cumprimento de Metas Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 10 - Na Elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

I - CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA:

a) Receitas Correntes: são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.

b) Receitas de Capital: aumentam as disponibilidades financeiras e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital em geral não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

c) Origens das Receitas Correntes:

Receita Tributária.

Receia de Contribuições.

Receita Patrimonial.

Receita Agropecuária.

Receita Industrial.

Receita de Serviços.

Transferências Correntes.

Outras Receitas Correntes.

d) Receitas de Operações Intraorçamentárias:

Operações Intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos. As receitas Intraorçamentárias são contrapartida de despesas classificadas na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, que, devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

e) Origens das Receitas de Capital:

Operações de Crédito.

Alienação de Bens.

Amortização de Empréstimos.

Transferências de Capital.

Outras Receitas de Capital.

II – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

a) – Despesas Correntes: As despesas correntes correspondem a um dos sub agregados da despesa pública refletindo genericamente os gastos em bens e serviços consumidos dentro do ano corrente, com vista à satisfação de compromissos e necessidades sociais e coletivas. Na ótica de contas nacionais, a despesa corrente é composta por despesas com pessoal, consumo intermédio, prestações sociais, subsídios, juros e outra despesa corrente

b) Despesas de Capital: A despesa de capital compreende as transferências de capital, sob a forma de subsídios ao investimento e outras transferências de capital, bem como as despesas de investimento: formação bruta de capital e aquisições líquidas de cessões de ativos não financeiros não produzidos. Em contabilidade pública o conceito de despesa de capital inclui ainda as aquisições de ativos e passivos financeiros.

III – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

Definição da classificação institucional, reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade
orçamentária.

a) Da despesa, as principais são: classificação institucional, classificação funcional e programática, de natureza da despesa e por fonte de recursos; da receita, classificação por natureza de receita e por fonte de recursos.

b) As classificações são numerações utilizadas para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter. Pela classificação é possível visualizar o orçamento por Poder, por função de governo, por sub função, por programa, por categoria econômica. A classificação funcional-programática representou um grande avanço na técnica de apresentação orçamentária. Ela permitiu a vinculação das dotações orçamentárias a objetivos de governo que, por sua vez, eram viabilizados pelos programas de governo. Esse enfoque permitiu uma visão do "que o governo faz", o que tinha significado bastante diferente do critério anterior, que visualizava o "que o governo comprava". A partir do orçamento do ano 2000, diversas modificações foram estabelecidas na classificação vigente, procurando-se privilegiar o aspecto gerencial do orçamento, com adoção de práticas simplificadoras e descentralizadoras.

IV - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

Despesas Correntes:

1. Pessoal e Encargos Sociais
2. Juros e Encargos da Dívida
3. Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital:

1. Investimentos
2. Inversões Financeiras
3. Amortização da Dívida
4. Reservas de Contingência RPPS
5. Reservas de Contingência § 3º do art. 4º da LRF

Art. 11 – Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingir os objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificandos valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 12 - As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 13 - As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destina-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização, juros e encargos de dívida;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III -Indenizações;

IV -Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI- Amortização de dívidas previdenciárias;

VII-Outros encargos especiais.

Parágrafo Único: modalidade de aplicação, elemento de despesa, categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação, bem como demais classificações orçamentárias, serão observadas nos termos da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

Art. 14 - A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 15 - A vinculação entre os programas constantes do Plano Plurianual – PPA e suas alterações, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados na
LOA pelo programa, projeto, atividade e finalidades.

Art. 16 - A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com

os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei
Orçamentária de 2021.
Seção II
Da Organização dos Orçamentos
Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:
I - Programa de trabalho do órgão;
II - Despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional, programática, projetos, atividades e operações especiais, e
especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa,
modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da
Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964 e atualizações.
Art. 18 - A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.
Art. 19 - A reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos da despesa.
Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º, do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão
de seus recursos.
Art. 21 - Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de
crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art. 22 - A Lei Orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual,
suas revisões ou em Lei que autorize a sua inclusão.
Art. 23 - Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado
nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida
pública.
Art. 24 - Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros
instrumentos congêneres.
Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual
Art. 25 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à
Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:
I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II – Anexos;
III– Mensagem.
§ 1º - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo
será feita por meio de quadros orçamentários, incluído os anexos definidos pela Lei
Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e outros demonstrativos estabelecidos
para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:
I – Quadro de discriminação da legislação da receita;
II – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
a) Anistias;
b) Remissões;
c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
III – Tabelas e Demonstrativos:
a) Tabela da evolução da receita arrecadada nos últimos três anos,
compreendendo: 2017, 2018 e 2019, prevista para 2020 e estimada para
2021;
b) Tabela da despesa executada nos últimos três anos compreendendo 2017,
2018, 2019 e fixada para 2020 e para 2021;
c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa
consignada na proposta orçamentária para Manutenção e Desenvolvimento
do Ensino – MDE, bem como o percentual orçado, consoante disposição do
art. 212 da Constituição Federal;
d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº.
141/2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações
e serviços públicos de saúde do Município;
IV – Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o
orçamento:
a) Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as
categorias econômicas;
b) Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo
as categorias econômicas;
c) Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por
categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;
d) Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função e
sub função e programa (a função, sub função e);
e) Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função,
sub função e programa;
f) Fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por grupos
de natureza de despesa;
§ 2º - A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:
I – Análise da conjuntura econômica, enfocando os aspectos que influenciem o
Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificada da estimativa e da fixação de receitas e despesas.
§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com
recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
§ 4º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas
em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2020.
§ 5º - Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento considerar-se-á a
tendência do presente exercício financeiro, as perspectivas para a arrecadação no
exercício de 2021 e as disposições desta Lei.
§ 6º - As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e
agregada evidenciado "superávit" corrente, no orçamento anual
§ 7º - A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
§ 8º - Constarão no orçamento dotações destinadas à execução de projetos a
serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da
União, assim como para as contrapartidas, nos termos das Leis de Diretrizes
Orçamentárias da União e do Estado.
§ 9º – O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na
proposta do Orçamento Municipal de 2021, observará as estimativas das receitas de

que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com redação dada
pela Emenda Constitucional nº. 58, de 29/09/2009.
Art. 26 – No texto da Lei Orçamentária, constará autorização para abertura de
créditos adicionais suplementares, de até vinte por cento, do total dos orçamentos,
como margem de remanejamento, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e art. 42, da Lei
Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 165, § 8º, da Constituição Federal, bem
como autorização para contratação de operação de crédito.
Seção IV
Das Alterações da Lei Orçamentária
Art. 27 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser
devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as
emendas e anexos.
Art. 28 - As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentário e seus anexos
considerada inconstitucional ou contrários ao interesse público, poderão ser vetadas
pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante
disposições do § 1º, do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do
veto, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores.
Art. 29 - O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a
redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
Art. 30 - Os autógrafos da Lei Orçamentária aprovada na Câmara serão
devolvidos à sanção do Prefeito impressos nos termos da legislação.
Art. 31 - No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações
no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, poderá haver retificação nos
autógrafos da Lei Orçamentária para 2021, pelo Poder Legislativo, até a data da
sanção.
Art. 32 - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal
para propor modificações no projeto de Lei do Orçamento Anual, enquanto não
iniciada a votação na Comissão Especifica.
Art. 33 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
Art. 34 - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir
novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos,
unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada
o art. 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 34 - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir
novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos,
unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada
o art. 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 35 - Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou
pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovado por Lei, no Plano
Plurianual e suas revisões, nesta Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento
Anual, no decorrer do exercício financeiro de 2021.
CAPITULO IV
DA RECEITA E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária
Art. 36 - Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de
receita deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - Variações de índices de preços;
III – Inflação;
IV - Crescimento econômico;
V – PIB;
VI - Evolução da receita nos últimos três anos.
Parágrafo único - Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros
nacionais.
Art. 37 - A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais, desta Lei
fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos § 3º, do art. 12 da Lei
Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.
Art. 38 - Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de créditos não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 - LRF.
Art. 39 – As Leis relativas a alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser aprovadas e publicadas dentro
do exercício de 2020.
Art. 40 - O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei de Diretrizes Orçamentária, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.
Parágrafo único - A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionado à viabilização das transferências dos recursos respectivos.
Art. 41 - A reestimativa de receita na Lei Orçamentária Anual, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 1º - Para cumprimento do disposto no § 3º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2021.
§ 2º - Por meio de Lei, durante o exercício financeiro de 2021, poderá haver reestimativa da receita de operação de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.
Art. 42 – Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do
Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei
dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:
I – Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
II – Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto
sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial,
Territorial Urbana – IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos –
ITBI;
III – adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às
taxas municipais.
Art. 43 – Os Projetos de Lei de concessão, anistia, remissão, subsídio, isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.
Art. 44 - Os projetos de Lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão, incentivo ou beneficio de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem

receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverá constar cláusula de vigência, nos termos em dispuser a Lei.
Art. 45 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, nos termos do art. 14, § 3º, do inciso II da LC nº. 101/2000, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
Parágrafo único - O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.
Art. 46 – O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação especifica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 47 - O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.
Parágrafo único – Salvo se destinada por Lei aos regimes de previdência social.
CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção Única
Da Execução da Despesa
Art. 48 - As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da federação, nos termos da Lei.
Art. 49 - O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04
de maio de 2000 e a legislação aplicável estabelecerá procedimentos que deverão ser
seguidos ao longo do exercício financeiro, sobretudo no mês de dezembro, para que o
processo de encerramento contábil de 2021 seja consolidado.
Art. 50 – O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Poder Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes.
CAPITULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS DELEGAÇÕES, DOS CONSÓRCIOS E DAS
SUBVENÇÕES
Seção I
Das Transferências e Delegações para Consórcios Públicos Art. 51 – Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no manual de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
Parágrafo único – A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a consórcio para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.
Art. 52 – A transferência de recursos para consórcios públicos fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº. 274, de 13 de maio de 2016, e alterações posteriores.
§ 1º - O consórcio atenderá as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e seguirá as Normas Brasileiras de
Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
§ 2º - Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, o consórcio enviara as informações contábeis, Módulo de Execução Orçamentária e Financeira, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nº. 34/2016 e nº. 03/2017, e alterações posteriores.
§ 3º - O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.
§ 4º - Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput às transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contratos de programas, que deverão atender ao princípio da transparência e seguir as normas de direito financeiro e de contabilidade aplicada ao setor público.
§ 5º - Até 5 (cinco), de setembro de 2020, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2021, que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.
Seção II
Das Transferências para o Setor Privado
Subseção I
Das Subvenções Sociais
Art. 53 – As transferências de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidades beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº. 12.101/2009.
§ 1º - A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, devendo ser comprovado:
I - Que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;
II - Que exista Lei especifica autorizando a subvenção;
III – Atenda as condições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – Que tenha previsão orçamentária, ou em seus créditos adicionais, especiais e suplementares;
V - A existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiada, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05 de 17/03/93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
VI – Comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
VII - Apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de setembro de 2020;
VIII - Comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
IX - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
§ 2º - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.
Art. 54 - É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.
Art. 55 - Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo,
objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.
Art. 56 - Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos
215 a 217 da Constituição Federal.
Art. 57 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.
Art. 58 - As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento do
objetivo e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.
Art. 59 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições sem fins lucrativos não pertencentes ao Município, a título de contribuições, auxílios, apoios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.
Art. 60 – O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.
Subseção II
Disposições Gerais sobre Transferências
Art. 61 – As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade
de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único – O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.
Seção III
Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais
Art. 62 - No caso dá despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:
I – Às áreas de saúde, educação e assistência social;
II - Os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
III - Ações de defesa civil.
Art. 63 - Fica autorizada a concessão de qualquer aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.
Art. 64 – Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X
da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas
despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o
percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional.
§ 1º - Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária - para o salário mínimo em 2021 estima-se o valor de R$ 1.079,00.
§ 2º - Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da Lei Orçamentária Anual de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.
Art. 65 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º, da Constituição Federal, até a aprovação de Lei municipal.
Parágrafo único – Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajuste dos salários, devendo constar os critérios nas leis especificas que concederem as revisões e reajustes.
Art. 66 - A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X do Constituição Federal, para o exercício de 2021, será autorizada por Lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal.
Art. 67 - Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
VI – criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§1º e 2º;
VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
IX – contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes
que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado
tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício,
aposentadoria, e quaisquer outros fins.
§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos
não ultrapassem a sua duração.
§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:
I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por
período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser
permanentes; e
II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz
enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de
inconstitucionalidade.
§ 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual poderão
conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste

artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo
fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.
§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei
nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e
de enquadramento.
§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais
de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à
calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua
duração.
I – Demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou
órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando: ativos,
inativos e pensionistas.
Art. 68 - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal, desde que
não venha acarretar aumento na despesa de pessoal nos termos do art. 69.
§ 1º - O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas à implantação
de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais;
§ 2 º - Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas
de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.
Art. 69 - Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para
atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de
2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as
seguintes medidas.
I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação de despesas com horas-extras;
III- Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV- Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.
Parágrafo único – As providências estabelecidas no caput deste artigo serão
harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º
da Constituição Federal e da legislação pertinente.
Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social
Art. 70 - O Município na sua área de competência, para cumprimento das
disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os
direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social
Art. 71 - Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas
em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em
favor da previdência social, serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação
vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.
§ 1º - O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo
para o exercício financeiro, por competência, devendo haver o processamento da
liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.
§ 2º - Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das
obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos
servidores segurados, nos termos em que dispuser a Lei.
§ 3º - O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às
demais despesas de custeio.
Seção V
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Art. 72 – Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-
ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção e recuperação, nos termos
da Lei Complementar nº. 141/2012.
Art. 73 – As transferências voluntárias de recursos da União para a área de
saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes
Orçamentaria da União e do Estado para 2021, deverão ter dotações no orçamento do
Município para seu cumprimento.
Art. 74 - Além das disposições especificadas na Constituição Federal e demais
normas e legislação, aplicação, repasses e movimentação de recursos, transparência,
avaliação e controle, consolidação das contas e fiscalização da gestão de saúde,
obedecerá à Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.
Art. 75 - Para atender ao disposto no § 4º, do art. 36 da Lei Complementar nº.
141/2012 e Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, o Gestor da Saúde
apresentará contas quadrimestralmente até o final dos meses de maio, setembro e
fevereiro, em audiência pública na Câmara de Vereadores do montante e fonte de
recursos aplicados no período, auditorias realizadas, ofertas e produtos de serviços
públicos de saúde.
Art. 76 - Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros e examinar o desempenho da
gestão dos programas de saúde em execução no Município.
Art. 77 - O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo
será conclusivo, fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento
da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do exercício financeiro.
Art. 78 - O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação
orçamentária e financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de
receitas e despesas, mensalmente.
Art. 79 - Integrará no Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do
cumprimento da Lei Complementar nº. 141, de 2012, no tocante a aplicação do
mínimo 15% (quinze por cento), da receita resultante de impostos e transferências
constitucionais nas ações e serviços públicos de saúde.
Seção VI
Das Despesas com Assistência Social
Art. 80 - Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o
Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema
Único de Assistência Social – SUAS, e da legislação aplicável.
Art. 81 - Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução
de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios
estabelecidos em leis e regulamentos específicos em atendimento ao disposto no art.
26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 82 – Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência
Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para
programas específicos.
Art. 83 – Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais,
atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão
permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho
Municipal de Assistência Social.
Seção VII
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Art. 84 - A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do
ensino obedecerá às disposições da Constituição Federal, das Leis Federais nº. 9.394,
de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de
julho de 2008 e legislação Municipal pertinente.
Art. 85 - As prestações de contas dos recursos do FUNDEB, apresentada pelo
gestor aos órgãos de controle, serão instituídas com parecer do Conselho de Controle
Social do Fundo, devendo o referido parecer, ser fundamentado e conclusivo e
apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27
da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
Art. 86 - Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do
pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem
como os demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento
do Ensino – MDE, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos
referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.
Parágrafo único - A apresentação da documentação de que trata o caput deste
artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.
Art. 87 - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais,
relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às
despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle,
especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da
Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
Art. 88 - Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a
prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e
desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10
(dez) dias a contar da data do recebimento da prestação de contas.
Art. 89 – Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do
cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação do mínimo de
25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos e transferências
constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.
Seção VIII
Dos Repasses de Recursos à Câmara e do Orçamento do Poder Legislativo
Subseção I
Dos Repasses de Recursos para Câmara
Art. 90 – O repasse do duodécimo no mês de janeiro de 2021, poderá ser feito
com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser
ajustada, em março de 2021, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais
ou para menos, quando todos os balanços estiverem consolidados e publicados,
calcula-se os valores exatos das fontes de receitas do exercício anterior, que formam
a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os
repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo em 2021.
Art. 91 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20
(vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso II e do art. 168 da
Constituição Federal.
Subseção II
Do Orçamento do Poder Legislativo
Art. 92 - O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria de Finanças do Município, até o dia 05 de agosto de 2020, sua proposta orçamentária, para fins de
consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições do inciso V
do art. 124 da Constituição Estadual.
Parágrafo único - Com a proposta orçamentária à Câmara Municipal de
Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas do Poder Legislativo para
serem incluídos ou modificados no Projeto de Revisão do Plano Plurianual, para o
exercício financeiro de 2021.
Art. 93 - A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes
orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidado em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei
Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Seção IX
Das Despesas com Serviços de Outros Governos
Art. 94 - Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas
resultantes de convênios, contratos de repasses, pactos formais e termos de
cooperação, no orçamento para o custeio de despesas referentes a atividades ou
serviços próprios de outros governos.
Parágrafo único - A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do
Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênios ou
equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.
Seção X
Das Despesas com Cultura e Esportes
Art. 95 - Constarão no orçamento dotações destinadas ao patrocínio e apoio à
execução de programas culturais e esportivos.
Art. 96 - Nos programas culturais, esportivos, lazer e festivos, bem como em
programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem realização
de festividades cívicas, folclóricas e tradicionais do Município e outras manifestações
culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da
Constituição Federal.
§ 1º - O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da
legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços,
especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físicofinanceiro.
§ 2º - O Município também apoiará e incentivará o desporto amador, profissional

e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as
disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.
Seção XI
Dos Créditos Adicionais
Art. 97 - Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados
pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Executivo
Municipal.
Art. 98 - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de
créditos adicionais, desde que não comprometidos, os seguintes:
I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - Recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias
ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - De operações de crédito autorizadas, em Lei que juridicamente possibilite ao
Poder Executivo realizá-las;
V - Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação
em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de
convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações
específicas no Município.
Parágrafo único – Nos recursos de que trata o inciso III, do caput deste artigo,
poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de
contingência.
Art. 99 - As solicitações ao Poder Legislativo, de autorização para abertura de
créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos na
mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária.
Art. 100 - As propostas de modificações do Projeto de Lei Orçamentária, bem
como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de
detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
Art. 101 - Durante o exercício os Projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal
de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações
pertinentes no Plano Plurianual e sua revisão, para compatibilizar a execução dos
programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.
Art. 102 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos
últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos em 2021, até o
limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art.
167 da Constituição Federal.
Art. 103 - O remanejamento, transposição e transferência de recursos de um
elemento de despesa para outro elemento de despesa, dentro de um mesmo órgão,
unidade orçamentária, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de
recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei
orçamentária e em créditos adicionais, será feita por Decreto e não contará no
percentual autorizado para suplementação, ou seja não onera o percentual de
suplementação.
Art. 104 - Havendo necessidade de suplementação de dotações do Poder
Legislativo, esta solicitará por meio de ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo
máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à
Câmara de Vereadores.
Parágrafo Único 1º - O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será
suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal
quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Poder Executivo, nos termos
do caput deste artigo.
Art. 105 - Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e
urgentes em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º, do art. 167
da Constituição Federal e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles
dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº.
4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo único – Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal
pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.
Art. 106 - Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles
decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver
compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos
adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites
constitucionais.
Seção XII
Das Mudanças na Estrutura Administrativa
Art. 107 – O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e
orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a
prestação dos serviços públicos à população, bem como atender ao princípio da
segregação de funções na administração pública, por meio de Lei especifica.
§ 1º - Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada
pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a
remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações
orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrentes da
extinção, criação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos,
secretarias, fundos, fundações e autarquias e entidades públicas, bem como
alterações de suas competências ou atribuições.
§ 2º - Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput
poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada as normas e legislação
aplicada à matéria e suas atualizações.
§ 3º - havendo mudanças na estrutura administrativa ficará os Poderes
Executivo e Legislativo limitados ao que determina os artigos 67 e 69 desta Lei.
Seção XIII
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos
Art. 108 – Os Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde
que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais,

indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam
incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, na forma prevista nesta
Lei e na legislação aplicável.
Parágrafo único - Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o
caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 30 de agosto de 2020, para que a
Secretaria responsável pelo Orçamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto
de Lei de Revisão do Plurianual e no Projeto de Lei da proposta Orçamentária para
2021.
Art. 109 - Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução
dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor do
Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de
controle.
§ 1º - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com a
programação financeira, por meio de transferência nos termos da legislação aplicável;
§ 2º - É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as
disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal e disposições do art. 71 da
Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 110 - Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle
Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável
ou de regulamento.
§ 1º - Os gestores dos fundos apresentarão suas contas aos Conselhos, nos
termos em que dispuser a legislação aplicada a cada fundo.
§ 2º - Os pareceres dos conselhos sobre as prestações de contas serão
fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas,
devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da
prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de
fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
§ 3º - A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em
tomada de contas especial, na forma da Lei ou de regulamento.
Art. 111 - O órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a
execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da
legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos
dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos
órgãos de controle.
Seção XIV
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa
Art. 112 - Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter
continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal
de sua execução no exercício financeiro em vigor e nos dois subsequentes.
Art. 113 - O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro
relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei
Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será publicado da forma definida na
alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.
§ 1º - A contabilidade terá prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os
demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de
projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo
ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações
que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da
estrutura de cálculo do impacto.
§ 2º - Idêntico prazo, do § 1º, terá o setor de recursos humanos para
disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de
impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na
despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.
§ 3º - Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de
04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas que não
excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666,
de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.
§ 4º - havendo geração de despesa nos termos que dispõe os artigos 15 e 16
da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, caso continue o estado de
calamidade pública fica o Município condicionado ao que determinar a legislação
federal.
Art. 114 - As entidades da administração indireta, disponibilizarão dados,
demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para
efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais,
relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e
social.
Art. 115 – No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidos no
Anexo II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas,
os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º, da Lei
Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, fixadas por atos próprios as limitações
ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
Art. 116 – No caso de insuficiência de recursos durante a execução
orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho,
devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridades:
I – Obras não iniciadas;
II – Desapropriações;
III –Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV –Contratação de pessoal;
V – Expansão da ação governamental.
VI – Fomento ao esporte e à cultura.
VII– Serviços e materiais de consumo para manutenção da ação governamental.
Parágrafo único – A limitação de empenho ou de despesa deverá ser
equivalente a diferença entre a receita prevista e a arrecadada para o bimestre.
Art. 117 - Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações
constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do
serviço da dívida, sentenças judiciais, despesa com pessoal e encargos sociais,
repasse do duodécimo, saúde e educação.
Art. 118 - Havendo alienação dos bens será aberta conta específica para

recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização
de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de
maio de 2000.

CAPITULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

Seção I

Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art. 119 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder
Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as
metas bimestrais de arrecadação e publicará quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º - Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e
publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que
fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º - Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o
elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de
conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º - O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a
indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que
integrarem a programação.

§ 4º - O cronograma mensal de desempenho será elaborado considerando a
divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo
aos meses do exercício.

§ 5º - Durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021, na
construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita
efetivamente realizada, frente às disposições estimadas no cronograma mensal de
desembolso, para propiciar tomada de decisões sobre providências para
contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 120 - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão
aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício
diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 121 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo
eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por
insuficiência de recursos financeiros.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 122 – O Controle de Custos obedecerá às normas estabelecidas
nacionalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional e serão implantadas
paulatinamente, de acordo com a capacidade da Administração Municipal em
estruturar os serviços.

Parágrafo único – O controle de custos de que trata o caput será orientado para
estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a
priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o
acompanhamento da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial.

Art. 123 – A avaliação dos resultados dos programas será feita
preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa
acompanhar os custos com a execução do programa e comparar as metas previstas
com as realizadas.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÂO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Da Fiscalização

Art. 124 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo
Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder
Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 125 - O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio
do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal,
da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da
legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II

Das Prestações de Contas

Art. 126 - A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de
2020, será apresentada, até o dia 31 de março de 2021, ao Poder Legislativo e ao
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das
demonstrações contábeis.

I – A Prestação de Contas Anual de Governo Municipal, pelo Prefeito nos termos
do art. 56 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

II – As Prestações de Contas Anuais de Gestão, pelos administradores e demais
responsáveis por recursos públicos municipais;

§ 1º - Serão disponibilizadas à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocadas na
Internet à disposição da sociedade a prestação de contas de cada exercício financeiro,
em versão eletrônica.

§ 2º - A prestação de contas de que trata o caput deste artigo, entregue ao
Poder Legislativo, ficará à disposição de qualquer contribuinte na Câmara de
Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da
Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IX

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção Única

Do Orçamento dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 127 - Os orçamentos dos órgãos da administração indireta, fundos e
consórcios públicos municipais integrará a proposta orçamentária por meio de unidade
gestora supervisionada.

Parágrafo único - A regra do caput aplica-se as autarquias, fundos, fundações, consórcios públicos e demais entidades da administração indireta.

Art. 128 - Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 de agosto de 2020 ao Poder Executivo, para inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Parágrafo único - Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria responsável pelo Orçamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei de Revisão do Plurianual e no Projeto de Lei da proposta Orçamentária para 2021.

Art. 129 - Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverá ser incluída as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 130 - Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores e não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 128, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças ou órgão equivalente.
Art. 131 - Os planos de aplicação, serão compatíveis com o Plano Plurianual e suas revisões nos termos do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 132 - Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, compreendendo:
I - Despesa com pessoal do magistério e profissionais da educação básica.
II - Demais despesas de pessoal, manutenção e investimento da educação básica.
Art. 133 - Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, deverão ser administrados por gestor do fundo a qual esteja vinculado.
Art. 134 - O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.
Art. 135 – O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatório sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
Parágrafo único – O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC,
alimentação e consultas aos Sistemas de Convênios (SICONV), Sistema de Acompanhamento de Contrato – SIAC e Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.
CAPÍTULO X
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações
Art. 136 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas
alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive
pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.
Art. 137 - São vedados:
I - O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
II - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem créditos orçamentários;
III - A abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa.
IV - A movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
V – A transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos dos convênios;
VI – Demais dispositivos que vá de encontro ao que determina o art. 167 da Constituição Federal.
Art. 138 - Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, Precatórios ou sentenças judiciais, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.
CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios
Art. 139 – Os empréstimos e financiamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 101/2000.
Art. 140 - O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1°, 1°-A, §§ 2° e 3° do art. 100 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº. 94/2016 e artigos 87 e 97 do ADCT da Constituição Federal.
Art. 141 - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021.
Art. 142 - A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar ao Tribunal de Justiça, para efeito de conferência dos registros
e ordem de apresentação.
Art. 143 - Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.
Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito
Art. 144 – Constará na Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, do caput do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.
§ 1º – A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resolução do Senado Federal.
§ 2º - O pleito será formalizado junto ao Ministério da Fazenda e será fundamentado em pareceres de órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, bem como demais exigências contidas na legislação especifica.
§ 3º - A Lei especifica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.
Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada
Art. 145 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.
Art. 146 - Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.
Art. 147 – Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.
CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária
Art. 148 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2020, e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2020, conforme disposições do inciso III, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco.
Art. 149 - Caso o Projeto de Lei Orçamentário, não seja sancionada até 31 de
dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em 2021, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total da dotação fixada, enquanto não se completar a votação e a sanção para o atendimento:
I - Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II – Ações de prevenção a desastres classificados na Subfunção Defesa Civil;
III – Ações em andamento;
IV – Obras em andamento;

V – Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
VI – Execução dos programas finalísticos e outras despesas de caráter inadiável.
Art. 150 – A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2021, será executada condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício financeiro de 2020, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 2009.
Seção II
Da Transparência, Das Audiências Públicas.
Art. 151 – A transparência da gestão municipal é assegurada na da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Complementar nº. 131, de 2009, no Decreto Federal nº. 7.185/2010 e na Lei Federal nº. 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação – LAI.
I – Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração dos orçamentos públicos;
II – Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.
Art. 152 – A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º, da Constituição Federal e art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças do Município ou órgão equivalente da Prefeitura.
Art. 153 – Os Relatórios Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), e a Revisão da parcela do Plano Plurianual (PPA) e a Prestação de Contas serão disponibilizadas na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.
Art. 154 - A comunidade pode participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:
I – As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo devendo ser divulgado os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora;
II – Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder
Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições,
no âmbito municipal definida pelo § 1º, do art. 166 da Constituição Federal;
III - Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes
Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar dos Projetos de Leis do Orçamento e da Revisão da parcela do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2021.
Seção III
Das Disposições Finais e Transitórias
Art. 155 – Para a realização de investimentos de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
Art. 156 – Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, ainda no exercício financeiro de 2020, o Poder Executivo poderá:
I – Planejar as despesas para execução de programas, dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades dos serviços e aquisições, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira
e cronograma de desembolso;
II – Autorizar o início de processos licitatórios para contratação do próximo exercício financeiro, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento aprovado para 2021.
Art. 157 - Integram esta lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos;
I – Anexo I: Anexo de Prioridades.
II – Anexo II: Anexo de Metas Fiscais.
III –Anexo III: Anexo de Riscos Fiscais.
Art. 158 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 28 de setembro de 2020.

ROSE CLEA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:34CC34B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº053, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a antecipação da feira livre do município de Mirandiba-PE, do dia 25 de Dezembro (sexta-feira) de 2020, para o dia 23 de Dezembro (quarta-feira) de 2020 e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;
Considerando o feriado nacional do dia 25 de Dezembro (Natal) de 2020;
Considerando que o dia 24 de Dezembro de 2020 é véspera de Natal;
RESOLVE QUE:
Art. 1º - Fica antecipada a feira livre deste município do dia 25 de Dezembro para o dia 23 de Dezembro de 2020.
Parágrafo Único: Os Órgãos da administração direta e indireta deste município funcionaram, no dia 25 de Dezembro, nos seus horários de expediente normais, na prestação dos serviços essenciais.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

Gabinete da prefeita do município de Mirandiba-PE, em 18 de Dezembro de 2020.

ROSE CLÉA MAXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:CC9B9EB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 017/2020/SMA

PORTARIA Nº 017/2020/SMA

Afastamento para Tratar de Assuntos Particulares a funcionária efetiva Mayna Nogueira Souza Alves**.**

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER a servidora Efetiva Srª **MAYNA NOGUEIRA SOUZA ALVES – PSICÓLOGA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 02 (dois) anos, **AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULARES,** a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique – se, Registro – se e Cumpra – se.

Gabinete da Prefeita do Município de Mirandiba – PE, em 02 de Dezembro de 2020.

ROSE CLEA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MANOEL ALVES DE CARVALHO NETO
Secretário Municipal de Administração
Portaria n° 098/2019

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:C9E30280

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 018/2020/SMA

PORTARIA Nº 018/2020/SMA

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, nos períodos específicos.
- MARIA GORETESOBREIRA – 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22/09/2020 a 21/10/2020, conforme atestado médico em anexo.
- MARIA LUIZA SEVERINA -60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09/11/2020 a 08/01/2021, conforme atestado médico em anexo.
- MARIA DE FATIMA LOPES CANTARELLI - 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29/10/2020 a 28/12/2020, conforme atestado médico em anexo.
- MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO SANTOS- 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29/04/2020 a 29/06/2020, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique – se, Registro – se e Cumpra – se.

Gabinete da Prefeita do Município de Mirandiba – PE, em 02 de Dezembro de 2020.

ROSE CLEA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MANOEL ALVES DE CARVALHO NETO
Secretário Municipal de Administração
Portaria n° 179/2019

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:3BFFBF02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 020/2020/SMA

PORTARIA Nº 020/2020/SMA

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER Férias aos servidores abaixo relacionados, nos períodos específicos:
- TIBURTINO JOSE DE CARVALHO NUNES – 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2019/2020, a partir de 20/04/2020 a 1/05/2020.
- MARGARIDA RODRIGUES ALVES – 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2019/2020, a partir de 01/11/2020 a 30/11/2020.
- MISA PEREIRA DE CARVALHO - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2015/2016, a partir de 04/05/2020 a 02/06/2020.
- MISA PEREIRA DE CARVALHO - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2016/2017, a partir de 03/06/2020 a 02/07/2020.
- MISA PEREIRA DE CARVALHO - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2017/2018, a partir de 03/07/2020 a 03/08/2020.
- MISA PEREIRA DE CARVALHO - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2018/2019, a partir de 04/08/2020 a 03/09/2020.
- MARIA AUGOSTA LOPES DA SILVA - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2014/2015, a partir de 15/02/2020 a 16/03/2020.
- MARIA DO SOCORRO MODESTO VALÕES - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2019/2020, a partir de 15/12/2020 a 30/12/2020 e 15 (quinze) dias em pecúnia.
- MANOEL SAVIO FERREIRA LEITE - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2019/2020, a partir de 03/06/2020 a 03/07/2020.
- SEBASTIÃO NELSON DA SILVA - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2017/2018, a partir de 09/11/2020 a 08/12/2020.
- ALMIR PIRES DE CARVALHO - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2016/2017, a partir de 01/12/2020 a 30/12/2020.
- ANTONIO CELIO DA CONCEIÇÃO SILVA - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2019/2020, a partir de 02/12/2020 a 31/12/2020.
- MARIA DAS DORES RODRIGUES - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2019/2020, a partir de 23/09/2020 a 22/10/2020.
- ELIZAMA DEBORA DE LIMA SANTANA - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2016/2017, a partir de 13/03/2020 a 27/03/2020 e 15 (quinze) dias em pecúnia.
- ELIZANGELA ROSA DANIEL OLIVEIRA - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2017/2018, a partir de 08/01/2020 a 22/01/2020 e 15 (quinze) dias em pecúnia.
- JOSÉ CARLOS BASTOS - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2019/2020, a partir de 01/11/2020 a 30/11/2020.
- MARIA ALAIDE DA CONCEIÇÃO SOUZA - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2019/2020, a partir de 01/11/2020 a 30/11/2020.
- ELZA FERREIRA LUCAS - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2019/2020, a partir de 01/09/2020 a 30/09/2020.
- ENOFIA ALBERTINA FERREIRA - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2017/2017, a partir de 09/11/2020 a 30/12/2020.
- ZILMA CHALEGRE LEVINO - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2016/2017, a partir de 01/12/2020 a 30/12/2020.
- ADÃO ANTONIO DE SOUZA - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2019/2020, a partir de 01/07/2020 a 31/07/2020.
- EXPEDITO PERREIRA DA SILVA - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2016/2017, a partir de 01/02/2020 a 30/02/2020.
- JURACI JOAQUIM DA SILVA - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2017/2018, a partir de 06/11/2020 a 06/11/2020.
- ANTONIO EDSON ALVES DA SILVA - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2019/2020, a partir de 01/10/2020 a 30/10/2020.
- MARIA EDJANE OLIVEIRA ALVES - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2019/2020, a partir de 09/11/2020 a 08/12/2020.
- MAYNA NOGUEIRA SOUZA ALVES - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2019/2020, a partir de 01/12/2020 a 30/12/2020.
- EDILMA GOMES DO NASCIMENTO CANTARELLI - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2013/2014, a partir de 01/12/2020 a 30/12/2020.

- JOSE DE CARVALHO LOPES - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2018/2019, a partir de 02/01/2021 a 31/01/2021.
- ELIZIETH MARIA DA SILVA SÁ - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2018/2019, e 15 (quinze) dias em pecúnia.
- ELIZIETH MARIA DA SILVA SÁ - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2019/2020, e 15 (quinze) dias em pecúnia.
- ELIZIETH MARIA DA SILVA SÁ - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2020/2021, e 15 (quinze) dias em pecúnia.
- MARIA ELENA DA SILVA - 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2018/2019, 15 (quinze) dias para gozo oportuno e 15 (quinze) dias em pecúnia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique – se, Registro – se e Cumpra – se.

Gabinete da Prefeita do Município de Mirandiba – PE, em 02 de Dezembro de 2020.

ROSE CLEA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MANOEL ALVES DE CARVALHO NETO
Secretário Municipal de Administração
Portaria n° 179/2019

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:F3690E49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 021/2020/SMA

PORTARIA Nº 021/2020/SMA

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER licença prêmio aos servidores abaixo relacionados, nos períodos específicos:
- SEBASTIÃO NELSON DA SILVA – 90 (noventa) dias de licencia prêmio referente ao período de 2013/2018, 60 (sessenta) dias para gozo oportuno e 30 (trinta) dias em pecúnia.
- MARIA ELENA DA SILVA – 90 (noventa) dias de licencia prêmio referente ao período de 2014/2019, 60 (sessenta) dias para gozo oportuno e 30 (trinta) dias em pecúnia.
- ELIZIETH MARIA DA SILVA SÁ – 90 (noventa) dias de licencia prêmio referente ao período de 2013/2018, e 30 (trinta) dias em pecúnia.
- MISA PEREIRA DE CARVALHO – 30 (trinta) dias de licencia prêmio referente ao período de 2014/2019, a partir 05/08/2020 a 03/09/2020.
- MARIA DO DESTERRO ALVES GOMES – 90 (noventa) dias de licencia prêmio referente ao período de 2010/2015, a partir 30/11/2020 a 27/02/2021.
- DALVA IZABEL LOPES – 30 (trinta) dias de licencia prêmio referente ao período de 2013/2018, a partir 23/10/2020 a 22/11/2020.
- DALVA IZABEL LOPES – 30 (trinta) dias de licencia prêmio referente ao período de 2013/2018, a partir 23/11/2020 a 22/12/2020.
- ANTONIO CELIO DA CONCEIÇÃO SILVA – 30 (trinta) dias de licencia prêmio referente ao período de 2010/2015, a partir 02/11/2020 a 01/12/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique – se, Registro – se e Cumpra – se.

Gabinete da Prefeita do Município de Mirandiba – PE, em 02 de Dezembro de 2020.

ROSE CLEA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MANOEL ALVES DE CARVALHO NETO
Secretário Municipal de Administração
Portaria n° 179/2019

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:183A14CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°. 025/2020

A prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA, CNPJ:11.043.312/0001-07.
Contratada: **ANDRE DE FREITAS TAVARES EIRELI ME**, CNPJ: 03.443.187/0001-96. Objeto: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de Diário Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mirandiba. Processo Licitatório nº. 028/2020. Dispensa nº. 013/2020. Fundamento Legal: **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018** e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: **R$ 12.610,00 (doze mil seiscentos e dez reais).** Validade do Contrato: até 11/10/2020. Data de assinatura: 11/08/2020.

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:A7501B1C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 128, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Moreno/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 3º da Lei Municipal nº 570, de 07 de maio de 2018, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 570, 07 de maio de 2018, que será gerido e administrado na forma desse Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa na cidade do Moreno.

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de promoção, defesa e dos direitos humanos de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, conforme preconizado pela Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 2º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, e constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, sendo supervisionado e fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 4º - São, também, atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - Elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da pessoa idosa e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

III - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

IV – Solicitar a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

V - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VI - Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

VII - Publicar no Diário Oficial do Moreno todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso relativas ao Fundo;

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação dos recursos referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do fundo;

IV - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

V - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

VI - Manter e coordenar com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VII - Manter, os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VIII - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

Mensalmente, demonstrativo da receita e da despesa;
Anualmente, inventário dos bens móveis e balanço e imóveis e balanço do Fundo;

XI - Firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

XI - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso análise e avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo;

XII – Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XIII – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos Idoso relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

XIV – Encaminhar semestralmente, até os dias 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

Capítulo III
RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - A dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III – Valores provenientes das multas previstas com base na Lei Nº 10.741/03;

IV – Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional, conforme previsto no art. 115 da Lei Nº 10.741/03;

V – Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior:

II – Direitos que porventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

Capítulo IV
CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º - A contabilidade a ser realizada tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Capítulo V
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - Após a publicação da Lei Orçamentária, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos apresentará ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para execução dos programas e projetos aprovados no plano de aplicação.

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Art. 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I – Do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II – Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Art. 13 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas na Lei Municipal Nº 570, de 07 de maio de 2018 e será deposita e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

Capítulo VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 15 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 16 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 17 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II – Plano de aplicação a que se destinou;

III - Nota de empenho;

IV – Liquidação total/parcial de empenho;

V - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

VI – Notas fiscais de compras ou prestação de prestação de contas de serviços;

VII – Recibos quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

VIII – Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassassem os valores estabelecidos em legislação específica;

IX – Estratos bancários;

X – Avisos de créditos bancários;

Art. 18 - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II – Cópia de convênio e respectivo termo de aditivo (quando houver);

III – Publicação da aprovação do convênio pelo Poder Legislativo no Diário Oficial, quando for o caso;

IV – Publicação do convênio e do termo aditivo no Diário Oficial;

V – Autorização governamental para o Secretário (a) de firmar o convênio;

VI – Nota de empenho;

VII – Liquidação total/parcial de empenho;

VIII – Quadro fiscais de demonstrativo das despesas efetuadas;

IX – Notas ficais de compras ou prestações de serviços;

X – Recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

XI – Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

XII – Avisos de créditos bancários;

XIII – Parecer contábil;

XIV – Parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 14 de dezembro de 2020.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:515B5DF5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGIMENTO INTERNO DO MERCADO PÚBLICO DO MORENO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal nª 512-A de 26 de Setembro de 2014, que institui o Código Tributário do Município do Moreno e revisões;
CONSIDERANDO normas de direito administrativo no âmbito de organização interna de espaços públicos, a observância dos princípios aplicáveis à administração pública, dentre eles, o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado;
CONSIDERANDO as legislações Federais, Estaduais e Municipais que versam sobre os termos de concessão, permissão e autorização de serviços e espaços públicos;

DECRETA:
Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regimento Interno, tem por objetivo fixar o conjunto de normas que regem o Mercado Municipal do Moreno, sua estrutura, administração, funcionamento e utilização.

Art. 2º. Submetem-se à aplicação do presente Regimento, administradores, permissionários, utilizadores temporários e o público em geral.

Capítulo II
DA ESTRUTURA

Art. 3º. O Mercado Municipal, conhecido como Mercado Público do Moreno, é um equipamento público cujo funcionamento é organizado, administrado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.

Parágrafo único: O Mercado Público do Moreno é equipamento público onde estão instalados espaços destinados a exploração de atividade econômica em regime de permissão de uso de espaço público, nos termos da Lei Municipal nª 512-A de 26 de setembro de 2014, bem como da Lei Federal nª 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 utilizada de maneira subsidiária até que Lei Municipal superviniente seja editada.

Art. 4º. Os boxes do Mercado Público do Moreno deverão estar estruturados em ramos de atividades com CNAE's (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) específicas, embora exercidos por pessoas físicas, para que haja o devido controle e fiscalização da Municipalidade.

Parágrafo único: O Mercado Público do Moreno é composto por áreas de uso comum e áreas utilizadas de forma individualizada a serem cedidas mediante Termo de Permissão Pública de Uso.

- são áreas de uso comum, corredores de circulação, calçadas, rampas de acesso e sanitários públicos;
- são áreas individualizadas o espaço delimitado para cada box.

Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. A Administração do Mercado Municipal do Moreno será feita por Administrador, responsável pela Administração do espaço, e equipe de servidores nomeados pelo Poder Público, que ali serão lotados para exercerem suas funções, no mesmo horário em que o espaço estiver aberto ao Público, e, fora deste horário pelos funcionários destacados para serviços que necessitem do espaço fechado.

Art. 6º. É encargo da Prefeitura do Moreno zelar pelo cumprimento da legislação pertinente às permissões, notadamente quanto à regularidade dos pagamentos das taxas de uso do espaço público pelos permissionários, a fim de que sejam adotadas de forma célere as sanções impostas aos inadimplentes.

Art. 7º. É dever da Prefeitura do Moreno cuidar para que sejam rigorosamente cumpridas as normas de Saúde Pública, a fim de manter o local organizado e em condições de higiene e salubridade.

Parágrafo único. A higienização do local será realizada diariamente somente depois de encerradas as atividades voltadas ao atendimento do público, com o fechamento das portas.

Art. 8º. Compete aos permissionários relatar documentalmente a ocorrência de infrações de qualquer ordem à Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável, a quem compete adotar as medidas cabíveis junto aos órgãos responsáveis.

Art. 9º. Deverá a Prefeitura do Moreno cuidar para que a estrutura física do Mercado Público esteja sempre em condições de funcionamento.

Art. 10. Incumbe à Prefeitura do Moreno estar sempre atenta à segurança do local e de seus frequentadores, acionando diretamente, quando for o caso, os órgãos de Segurança Pública para as providências que eventualmente sejam necessárias diante do tipo de ocorrência.

Art. 11. A Prefeitura do Moreno deve coibir a utilização de áreas externas aos boxes para colocação de displays, placas, bancas contendo produtos ou quaisquer outros entraves que comprometam a livre circulação dos corredores que constituem áreas comuns.

Art. 12. Cumpre à Prefeitura do Moreno fiscalizar a adequada manutenção e higiene dos boxes, bem como os horários em que estas deverão realizar-se, de forma a não ocasionar transtornos aos frequentadores.

Art. 13. Compete à Prefeitura do Moreno autorizar expressamente, após análise da oportunidade, necessidade, e conveniência, o abastecimento de boxes fora do horário regimentalmente permitido.

Art. 14. É dever da Prefeitura do Moreno fiscalizar o adequado descarte de materiais provenientes do abastecimento dos boxes, bem como a existência de material a ser descartado, depositado nas áreas comuns.

Parágrafo único. Deverá a fiscalização estar atenta ao descarte de material contaminado, deteriorado, impróprio ao consumo, diligenciando para que seja imediata a remoção desse material das dependências do Mercado, bem como de calçadas e lixeiras localizadas na área externa, sob pena de perda do box ou interdição temporária do mesmo, nos termos da vigilância sanitária e demais legislações pertinentes.

Art. 15. A Prefeitura do Moreno deverá buscar solucionar quaisquer ocorrências que se apresentem cotidianamente durante o funcionamento do Mercado, adotando com celeridade as medidas cabíveis para tanto, de modo a reconduzir à normalidade as atividades no local.

Art. 16. É dever da Prefeitura do Moreno manter em dia todos os atestados e certificados de vistoria emitidos pelos Órgãos Responsáveis, relativos à segurança da edificação, bem como fiscalizar o atendimento de todas as posturas municipais nesse sentido pelos permissionários.

Art. 17. Poderá a Prefeitura do Moreno, sempre que entender necessário, e sem prévio aviso ou autorização, vistoriar as dependências dos boxes.

Art. 18. Deve a Prefeitura do Moreno manter em locais visíveis, informações sobre a possibilidade dos usuários apresentarem sugestões ou reclamações quanto ao atendimento e funcionamento dos boxes, incumbindo-lhe adotar as medidas cabíveis diante das eventuais manifestações.

Parágrafo único: A Prefeitura do Moreno deve fiscalizar e assegurar a obediência aos ditames relativos ao direito dos consumidores, garantidos constitucionalmente e normatizados pelo Código de Defesa do Consumidor, cujo exemplar deverá ser disponibilizado pelos permissionários aos frequentadores daquele estabelecimento. O não cumprimento deste parágrafo acarretará na imposição de multa e demais sanções previstas na Lei Federal nº 12.291/2010.

Art. 19. Incumbe à Prefeitura do Moreno cumprir as determinações impostas pela Vigilância Sanitária, nas áreas comuns, bem como fiscalizar o cumprimento dessas determinações pelos permissionários, observado o ramo de atividade.

Art. 20. Nos casos em que a Vigilância Sanitária determinar como indispensável o uso de uniformes pelos permissionários e seus funcionários, deve a Prefeitura do Moreno fiscalizar o adequado uso e asseio exigido pela legislação.

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. O horário de funcionamento do Mercado Público do Moreno é o seguinte: I I - De segunda a sábado - das 07h00 às 18h00;
II - Aos domingos - das 07h00 às 12h00;

III - Encontrar-se-á fechado aos feriados.

§ 1º A necessidade de fixarem-se horários especiais eventuais será disciplinada pela Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável, o que deverá comunicar aos permissionários por meio de circular, e afixação de avisos, em destaque, aos frequentadores, com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º O horário de funcionamento dos boxes deve coincidir com o horário estabelecido no caput.

Art. 22. O horário para carga e descarga de mercadorias destinadas ao abastecimento dos boxes deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento do mercado.

Parágrafo único. A necessidade de entregas em horários diversos daquele estipulado no caput dependerá de autorização da Prefeitura do Moreno, a quem compete avaliar a possibilidade de atendimento sem ocasionar transtornos aos frequentadores e demais permissionários.

Art. 23. Ao iniciar suas atividades, o Mercado Público do Moreno deverá estar com todas as suas áreas, sejam comuns ou individualizadas, em perfeitas condições de higiene e limpeza. Sob pena de interdição temporária até que sejam feitas.

Art. 24. Não é permitido, nas dependências do Mercado, o trânsito de bicicletas, motocicletas, patinetes, mini-carros, nem mesmo na hipótese de conduzidos manualmente.

Art. 25. É vedada a circulação de pessoas "sem camisa", em todas as dependências do Mercado Público Municipal.

Capítulo V
DOS DIREITOS DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 26. São direitos dos permissionários:

- Receber o box cuja permissão lhe foi concedida em perfeitas condições de uso, ocasião em que deverá declarar tê-lo recebido dessa forma, comprometendo-se a devolve-lo nas mesmas condições que o recebeu.

– Utilizar, juntamente com seus empregados, o espaço, as instalações e serviços disponibilizados pelo Mercado Público do Moreno para que exerça a atividade definida no instrumento de permissão, pelo prazo ali estabelecido e nas condições determinadas por este Regimento.

- Submeter à Prefeitura do Moreno, por escrito, eventuais reinvindicações que entenda convenientes e oportunas ao bom funcionamento do Mercado e melhoria na prestação de serviços aos usuários, como forma de melhorar a gestão e alcançar o interesse público que deve ser buscado pelo Poder Público.

- Solicitar à Prefeitura do Moreno autorização para abastecimento de box em horário diverso do estabelecido, em situações excepcionais devidamente comprovadas.

- O contraditório e ampla defesa, a ser examinado pela Prefeitura do Moreno antes da efetiva aplicação de sanções por infrações cometidas.

- Organizarem-se em Associação.

Capítulo VI
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES IMPOSTAS AOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 27. São deveres impostos aos permissionários: I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.
- O rigoroso cumprimento de todos os deveres impostos no instrumento de permissão de uso, na legislação municipal, bem como obediência a todas as disposições relativas à Saúde Pública.

- A obtenção e manutenção da validade de todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço cujo uso foi permitido.

- A obediência à legislação vigente em matérias Trabalhista, Tributária, Consumerista, Cível, Penal, Administrativa, Segurança do trabalho, Segurança laboral e Social e Segurança Alimentar.

- Responsabilizar-se por todos os reparos que se façam necessários no interior do box cujo uso foi permitido, enquanto vigore a permissão, submetendo-se, sempre que a Prefeitura do Moreno entenda necessário, à vistorias para verificação.

- Manter o box, sob sua responsabilidade, em condições de higiene, segurança e salubridade, zelando por sua conservação, manutenção, e funcionamento, e adequado atendimento dispensado ao público.

- Fiscalizar o asseio pessoal e adequadas regras de conduta no trato com o público de seus funcionários e colaboradores, respeitando as normas de atendimento ao público aplicáveis ao setor público.

- Responsabilizar-se de maneira objetiva pelos danos que pessoalmente, seus prepostos, seus funcionários ou terceiros a seu serviço venham a causar no box cuja permissão detém, em outros boxes, ou em qualquer dependência do Mercado Público Municipal. Sendo assegurada ação regressiva à posteriori.

- Deverão atender às convocações para reuniões com a Prefeitura do Moreno, justificando, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas da convocação, a impossibilidade de comparecimento.

- Manter atualizados junto à Prefeitura do Moreno suas informações cadastrais, bem como de seus funcionários, fornecedores e colaboradores.

- Cumprir todas as determinações impostas pela Vigilância Sanitária para o ramo de atividade desempenhado.

– Apresentar-se, assim como seus funcionários, com uniformes sempre limpos, a fim de garantir o asseio, nos termos das orientações especificas para cada ramo de atividade pela Vigilância Sanitária.

- Garantir a qualidade e validade dos produtos comercializados, manuseados, armazenados e, com especial atenção aos produtos alimentícios prontos ou in natura;

- Utilizar na fachada do box propagandas somente anúncios, letreiros ou similares que obedeçam a regulamentação municipal para tanto, bem como os limites e dimensões estabelecidos em instrumento de permissão, dependendo de autorização prévia da Administração;

- Manter adequadamente armazenados os produtos que comercializam, de acordo com as necessidades específicas de cada um, de forma a garantir a conservação e qualidade dos produtos;

Nos boxes onde estiverem instalados equipamentos de refrigeração, e que não possuam gerador, na ocorrência de eventuais panes elétricas, falta de energia ou qualquer outro problema que possa comprometer o conteúdo armazenado, os permissionários deverão providenciar o imediato reparo, mesmo quando o Mercado estiver fechado em qualquer horário;

Na hipótese de falta de energia por longos períodos, o conteúdo armazenado deverá ser avaliado pela Fiscalização Sanitária do Município quanto à possibilidade de comercialização sem riscos à Saúde Pública.

– O contrato de permissão de uso público, celebrado individualmente com cada permissionário, terá a incumbência de atribuir a quem, de

fato e de direito, terá a responsabilidade do pagamento dos valores pecuniários referentes à energia consumida por cada box, com fulcro na instalação prévia de medidores de energia, de uso individual, em cada box.

Parágrafo único: Os permissionários, a partir da data do recebimento do Termo de Permissão, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para instalação de medidores individuais de energia e água. O descumprimento desse prazo acarretará a suspenção da permissão e fechamento do box pela Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável. A reabertura do box estará condicionada à instalação dos referidos medidores.

Art. 28. É vedado ao permissionário:

- Dar ao box destinação diversa daquela prevista no Termo de Permissão do qual é detentor, sob pena de sua revogação nos termos da legislação aplicável.

- Proceder quaisquer alterações na configuração original do box, ou mesmo a realização de benfeitorias, sem o consentimento expresso da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável, Unidade Gestora do Mercado Municipal.

a) Na hipótese de descumprimento, a critério da Unidade Gestora, o permissionário deverá providenciar a retirada das modificações ou benfeitorias e devolver o box nas condições que o recebeu, sem direito a quaisquer indenizações.

- Permitir a ocupação e utilização do box por outrem, ou cedê-lo a terceiros, locando, sublocando, ou transferindo a qualquer título. Incorrendo-o em enriquecimento ilícito por utilizar bem público para perceber vantagem econômica em proveito próprio.

- O exercício de atividades, ainda que pertinentes à sua atividade, que possam deteriorar o espaço, as áreas comuns, ou prejudicar outros permissionários e usuários do Mercado, no que diz respeito à segurança, saúde, conforto e tranquilidade;

- Permanecer no interior do box após o fechamento do Mercado, exceto para acompanhamento de manutenção ou conserto de suas instalações, quando deverá ser autorizado prévia e expressamente pela Prefeitura do Moreno.

- Pernoitar no interior do box;

- utilizar ou manter dentro do box, em frente a ele, ou nas áreas comuns, qualquer tipo de maquinário, equipamento ou mercadoria que por suas características possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do Mercado, dos permissionários e usuários em geral.

- Instalar no box ou nas áreas comuns do Mercado, antenas, autofalantes, televisores, aparelhos de som ou uso de gramofones, salvo quando autorizado expressamente pelo Poder Público Municipal, e nas condições por ele fixadas, respeitada a legislação pertinente;

- A comercialização de bebidas alcoólicas, seja para consumo imediato ou em embalagens fechadas, bem como produtos análogos que possam causar dependência física ou psíquica e até mesmo o comércio de produtos perigosos para as pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

- O uso de qualquer tipo de gás liquefeito de petróleo - GLP, sem a prévia autorização do Corpo de Bombeiros que, uma vez concedida deverá ser afixada em local de destaque no Box, para fácil visualização.

XI - A comercialização de “carnes verdes/frescas”, salvo a carne de “charque”, produtos em conserva e linguiças.
Parágrafo único: A comercialização de carnes frescas ocorrerá no âmbito do “Mercado de carnes e peixes”.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os permissionários deverão estar atentos às proibições que lhe são impostas pelo instrumento de permissão de uso público e legislação Federal, Estadual e Municipal que regulamente a matéria, cujas infrações estarão sujeitas às sanções especificadas no mesmo ordenamento legal.

Art. 30. Ao término do prazo estabelecido no Termo de Permissão, caso não haja renovação, o box deverá ser imediatamente desocupado, comunicando-se diretamente à Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável, que determinará a vistoria do local antes que seja declarado vago sem embaraços.

Art. 31. Em sendo necessário a adoção de medidas judiciais para a retomada de box, por infrações legalmente previstas, o permissionário infrator será responsável pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

Art. 32. Fica vedada a entrada de animais no Mercado Municipal, exceto cães-guia de deficientes visuais;

Art. 33. A distribuição de folhetos ou qualquer tipo de publicidade e promoção, nas áreas de circulação interna, por parte dos permissionários ou seus prepostos, fica sujeita à autorização prévia do Poder Público Municipal, assim como para distribuição nas imediações, obedecendo-se a legislação municipal existente.

Art. 34. Compete ao Município arcar com as despesas de manutenção e zeladoria das áreas comuns e externas do Mercado Municipal do Moreno.

Art. 35. O Município poderá, em conjunto com servidores e permissionários, estabelecer estratégias de promoção, divulgação, organização e funcionamento do Mercado.

Art. 36. Na hipótese de ocorrências não previstas neste Regimento, estas deverão ser comunicadas à Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável, que encaminhará a questão aos setores competentes para que se encontre uma solução legal.

Art. 37. Quaisquer solicitações dos permissionários visando a inclusão ou supressão de dispositivos constantes neste regimento, deverão ser encaminhadas para análise da legalidade, oportunidade e conveniência do proposto, autuando-se para tanto procedimento administrativo, cuja conclusão será dada ciência ao requerente.

Art. 38. As lacunas não previstas nesse Regimento Interno poderão ser tratadas em instrumento de permissão, levando em consideração aspectos individuais de cada permissionário de acordo com cada atividade.

Parágrafo único: É vedado a instituições de direitos, requisitos, proibições, deveres, atribuições que versem sobre normas gerais de organização em instrumento de permissão. A fim de evitar tratamento desigual entre os permissionários por parte da Administração

Art. 39. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 40. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 14 de dezembro de 2020.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:B3767EF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nª 130, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGIMENTO INTERNO DO MERCADO PÚBLICO DA CARNE E PEIXE DO MORENO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal nª 512-a de 26 de Setembro de 2014, que institui o Código Tributário do Município do Moreno e revisões;
CONSIDERANDO normas de direito administrativo no âmbito de organização interna de espaços públicos, a observância dos princípios aplicáveis à administração pública, dentre eles, o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado;
CONSIDERANDO as legislações Federais, Estaduais e Municipais que versam sobre os termos de concessão, permissão e autorização de serviços e espaços públicos;

DECRETA:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regimento Interno, tem por objetivo fixar o conjunto de normas que regem o Mercado Público da Carne e Peixe do Moreno, sua estrutura, administração, funcionamento e utilização.

Art. 2º. Submetem-se à aplicação do presente Regimento, administradores, permissionários, utilizadores temporários e o público em geral.

Capítulo II
DA ESTRUTURA

Art. 3º. O Mercado Municipal, conhecido como Mercado Público da Carne e Peixe do Moreno, é um equipamento público cujo funcionamento é organizado, administrado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.

Parágrafo único: O Mercado Público da Carne e Peixe do Moreno é equipamento público onde estão instalados espaços destinados a exploração de atividade econômica em regime de permissão de uso de espaço público, nos termos da Lei Municipal nª 512-A de 26 de setembro de 2014, bem como da Lei Federal nª 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 utilizada de maneira subsidiária até que Lei Municipal superviniente seja editada.

Art. 4º. Os boxes do Mercado Público da Carne e Peixe do Moreno deverão estar estruturados em ramos de atividades com CNAE's (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) específicas, embora exercidos por pessoas físicas, para que haja o devido controle e fiscalização da Municipalidade.

Parágrafo único: O Mercado Público da Carne e Peixe do Moreno é composto por áreas de uso comum e áreas utilizadas de forma individualizada a serem cedidas mediante Termo de Permissão Pública de Uso.

- são áreas de uso comum, corredores de circulação, calçadas, rampas de acesso e sanitários públicos;
- são áreas individualizadas o espaço delimitado para cada box.

Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. A Administração do Mercado Público da Carne e Peixe do Moreno será feita por Administrador, responsável pela Administração do espaço, e equipe de servidores nomeados pelo Poder Público, que ali serão lotados para exercerem suas funções, no mesmo horário em que o espaço estiver aberto ao Público, e, fora deste horário pelos funcionários destacados para serviços que necessitem do espaço fechado.

Art. 6º. É encargo da Prefeitura do Moreno zelar pelo cumprimento da legislação pertinente às permissões, notadamente quanto à regularidade dos pagamentos das taxas de uso do espaço público pelos permissionários, a fim de que sejam adotadas de forma célere as sanções impostas aos inadimplentes.

Art. 7º. É dever da Prefeitura do Moreno cuidar para que sejam rigorosamente cumpridas as normas de Saúde Pública, a fim de manter o local organizado e em condições de higiene e salubridade.

Parágrafo único: A higienização do local será realizada diariamente somente depois de encerradas as atividades voltadas ao atendimento do público, com o fechamento das portas.

Art. 8º. Compete aos permissionários relatar documentalmente a ocorrência de infrações de qualquer ordem à Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável, a quem compete adotar as medidas cabíveis junto aos órgãos responsáveis.

Art. 9º. Deverá a Prefeitura do Moreno cuidar para que a estrutura física do Mercado Público da Carne e Peixe do Moreno esteja sempre em condições de funcionamento.

Art. 10. Incumbe à Prefeitura do Moreno estar sempre atenta à segurança do local e de seus frequentadores, acionando diretamente, quando for o caso, os órgãos de Segurança Pública para as providências que eventualmente sejam necessárias diante do tipo de ocorrência.

Art. 11. A Prefeitura do Moreno deve coibir a utilização de áreas externas aos boxes para colocação de displays, placas, bancas contendo produtos ou quaisquer outros entraves que comprometam a livre circulação dos corredores que constituem áreas comuns.

Art. 12. Cumpre à Prefeitura do Moreno fiscalizar a adequada manutenção e higiene dos boxes, bem como os horários em que estas deverão realizar-se, de forma a não ocasionar transtornos aos frequentadores.

Art. 13. Compete à Prefeitura do Moreno autorizar expressamente, após análise da oportunidade, necessidade, e conveniência, o abastecimento de boxes fora do horário regimentalmente permitido.

Art. 14. É dever da Prefeitura do Moreno fiscalizar o adequado descarte de materiais provenientes do abastecimento dos boxes, bem como a existência de material a ser descartado, depositado nas áreas comuns.

Parágrafo único: Deverá a fiscalização estar atenta ao descarte de material contaminado, deteriorado, impróprio ao consumo, diligenciando para que seja imediata a remoção desse material das dependências do Mercado, bem como de calçadas e lixeiras localizadas na área externa, sob pena de perda do box ou interdição temporária do mesmo, nos termos da vigilância sanitária e demais legislações pertinentes.

Art. 15. A Prefeitura do Moreno deverá buscar solucionar quaisquer ocorrências que se apresentem cotidianamente durante o funcionamento do Mercado, adotando com celeridade as medidas cabíveis para tanto, de modo a reconduzir à normalidade as atividades no local.

Art. 16. É dever da Prefeitura do Moreno manter em dia todos os atestados e certificados de vistoria emitidos pelos órgãos responsáveis, relativos à segurança da edificação, bem como fiscalizar o atendimento de todas as posturas municipais nesse sentido pelos permissionários.

Art. 17. Poderá a Prefeitura do Moreno, sempre que entender necessário, e sem prévio aviso ou autorização, vistoriar as dependências dos boxes.

Art. 18. Deve a Prefeitura do Moreno, manter em locais visíveis, informações sobre a possibilidade dos usuários apresentarem

sugestões ou reclamações quanto ao atendimento e funcionamento dos boxes, incumbindo-lhe adotar as medidas cabíveis diante das eventuais manifestações.

Parágrafo único: A Prefeitura do Moreno deve fiscalizar e assegurar a obediência aos ditames relativos ao direito dos consumidores, garantidos constitucionalmente e normatizados pelo Código de Defesa do Consumidor, cujo exemplar deverá ser disponibilizado pelos permissionários aos frequentadores daquele estabelecimento. O não cumprimento deste parágrafo acarretará na imposição de multa e demais sanções previstas na Lei Federal nº 12.291/2010.

Art. 19. Incumbe à Prefeitura do Moreno cumprir as determinações impostas pela Vigilância Sanitária, nas áreas comuns, bem como fiscalizar o cumprimento dessas determinações pelos permissionários, observado o ramo de atividade.

Art. 20. Nos casos em que a Vigilância Sanitária determinar como indispensável o uso de uniformes pelos permissionários e seus funcionários, deve a Prefeitura do Moreno fiscalizar o adequado uso e asseio exigido pela legislação.

Capítulo IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. O horário de funcionamento do Mercado Público do Moreno é o seguinte:
I - De segunda a sábado - das 07h00 às 18h00;
II - Aos domingos - das 07h00 às 12h00;

III - Encontrar-se-á fechado aos feriados.

§ 1º A necessidade de fixarem-se horários especiais eventuais será disciplinada pela Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável, o que deverá comunicar aos permissionários por meio de circular, e afixação de avisos, em destaque, aos frequentadores, com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º O horário de funcionamento dos boxes deve coincidir com o horário estabelecido no caput.

Art. 22. O horário para carga e descarga de mercadorias destinadas ao abastecimento dos boxes deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento do mercado.

Parágrafo único: A necessidade de entregas em horários diversos daquele estipulado no caput dependerá de autorização da Prefeitura do Moreno, a quem compete avaliar a possibilidade de atendimento sem ocasionar transtornos aos frequentadores e demais permissionários.

Art. 23. Ao iniciar suas atividades, o Mercado Público da Carne e Peixe do Moreno deverá estar com todas as suas áreas, sejam comuns ou individualizadas, em perfeitas condições de higiene e limpeza. Sob pena de interdição temporária até que sejam feitas.

Art. 24. Não é permitido, nas dependências do Mercado, o trânsito de bicicletas, motocicletas, patinetes, mini-carros, nem mesmo na hipótese de conduzidos manualmente.

Art. 25. É vedada a circulação de pessoas "sem camisa", em todas as dependências do Mercado Público da Carne e Peixe do Moreno.

Capítulo V
DOS DIREITOS DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 26. São direitos dos permissionários:

- Receber o box cuja permissão lhe foi concedida em perfeitas condições de uso, ocasião em que deverá declarar tê-lo recebido dessa forma, comprometendo-se a devolve-lo nas mesmas condições que o recebeu.

– Utilizar, juntamente com seus empregados, o espaço, as instalações e serviços disponibilizados pelo Mercado Público da Carne e Peixe do Moreno para que exerça a atividade definida no instrumento de permissão, pelo prazo ali estabelecido e nas condições determinadas por este Regimento.

- Submeter à Prefeitura do Moreno, por escrito, eventuais reinvindicações que entenda convenientes e oportunas ao bom funcionamento do Mercado e melhoria na prestação de serviços aos usuários, como forma de melhorar a gestão e alcançar o interesse público que deve ser buscado pelo Poder Público.

- Solicitar à Prefeitura do Moreno autorização para abastecimento de box em horário diverso do estabelecido, em situações excepcionais devidamente comprovadas.

- O contraditório e ampla defesa, a ser examinado pela Prefeitura do Moreno antes da efetiva aplicação de sanções por infrações cometidas.

- Organizarem-se em Associação.

Capítulo VI
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES IMPOSTAS AOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 27. São deveres impostos aos permissionários:
I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.
- O rigoroso cumprimento de todos os deveres impostos no instrumento de permissão de uso, na legislação municipal, bem como obediência a todas as disposições relativas à Saúde Pública.

- A obtenção e manutenção da validade de todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço cujo uso foi permitido.

- A obediência à legislação vigente em matérias Trabalhista, Tributária, Consumerista, Cível, Penal, Administrativa, Segurança do trabalho, Segurança laboral e Social e Segurança Alimentar.

- Responsabilizar-se por todos os reparos que se façam necessários no interior do box cujo uso foi permitido, enquanto vigore a permissão, submetendo-se, sempre que a Prefeitura do Moreno entenda necessário, à vistorias para verificação.

- Manter o box, sob sua responsabilidade, em condições de higiene, segurança e salubridade, zelando por sua conservação, manutenção, e funcionamento, e adequado atendimento dispensado ao público.

- Fiscalizar o asseio pessoal e adequadas regras de conduta no trato com o público de seus funcionários e colaboradores, respeitando as normas de atendimento ao público aplicáveis ao setor público.

- Responsabilizar-se de maneira objetiva pelos danos que pessoalmente, seus prepostos, seus funcionários ou terceiros a seu serviço venham a causar no box cuja permissão detém, em outros boxes, ou em qualquer dependência do Mercado Público da Carne e Peixe do Moreno. Sendo assegurada ação regressiva à posteriori.

- Deverão atender às convocações para reuniões com a Prefeitura do Moreno, justificando, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas da convocação, a impossibilidade de comparecimento.

- Manter atualizados junto à Prefeitura do Moreno suas informações cadastrais, bem como de seus funcionários, fornecedores e colaboradores.

- Cumprir todas as determinações impostas pela Vigilância Sanitária para o ramo de atividade desempenhado.

– Apresentar-se, assim como seus funcionários, com uniformes sempre limpos, a fim de garantir o asseio, nos termos das orientações especificas para cada ramo de atividade pela Vigilância Sanitária.

- Garantir a qualidade e validade dos produtos comercializados, manuseados, armazenados e, com especial atenção aos produtos alimentícios prontos ou in natura;

- Utilizar na fachada do box propagandas somente anúncios, letreiros ou similares que obedeçam a regulamentação municipal para tanto, bem como os limites e dimensões estabelecidos em instrumento de permissão, dependendo de autorização prévia da Administração;

- Manter adequadamente armazenados os produtos que comercializam, de acordo com as necessidades específicas de cada um, de forma a garantir a conservação e qualidade dos produtos;

Nos boxes onde estiverem instalados equipamentos de refrigeração, e que não possuam gerador, na ocorrência de eventuais panes elétricas, falta de energia ou qualquer outro problema que possa comprometer o conteúdo armazenado, os permissionários deverão providenciar o imediato reparo, mesmo quando o Mercado estiver fechado em qualquer horário;

Na hipótese de falta de energia por longos períodos, o conteúdo armazenado deverá ser avaliado pela Fiscalização Sanitária do Município quanto à possibilidade de comercialização sem riscos à Saúde Pública.

– O contrato de permissão de uso público, celebrado individualmente com cada permissionário, terá a incumbência de atribuir a quem, de fato e de direito, terá a responsabilidade do pagamento dos valores pecuniários referentes à energia consumida por cada box, com fulcro na instalação prévia de medidores de energia, de uso individual, em cada box.

Parágrafo único: Os permissionários, a partir da data do recebimento do Termo de Permissão, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para instalação de medidores individuais de energia e água. O descumprimento desse prazo acarretará a suspenção da permissão e fechamento do box pela Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável. A reabertura do box estará condicionada à instalação dos referidos medidores.

Art. 28. É vedado ao permissionário:

- Dar ao box destinação diversa daquela prevista no Termo de Permissão do qual é detentor, sob pena de sua revogação nos termos da legislação aplicável.

- Proceder quaisquer alterações na configuração original do box, ou mesmo a realização de benfeitorias, sem o consentimento expresso da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável, Unidade Gestora do Mercado Municipal.

a) Na hipótese de descumprimento, a critério da Unidade Gestora, o permissionário deverá providenciar a retirada das modificações ou benfeitorias e devolver o box nas condições que o recebeu, sem direito a quaisquer indenizações.

- Permitir a ocupação e utilização do box por outrem, ou cedê-lo a terceiros, locando, sublocando, ou transferindo a qualquer título. Incorrendo-o em enriquecimento ilícito por utilizar bem público para perceber vantagem econômica em proveito próprio.

- O exercício de atividades, ainda que pertinentes à sua atividade, que possam deteriorar o espaço, as áreas comuns, ou prejudicar outros permissionários e usuários do Mercado, no que diz respeito à segurança, saúde, conforto e tranquilidade;

- Permanecer no interior do box após o fechamento do Mercado, exceto para acompanhamento de manutenção ou conserto de suas instalações, quando deverá ser autorizado prévia e expressamente pela Prefeitura do Moreno.

- Pernoitar no interior do box;

- utilizar ou manter dentro do box, em frente a ele, ou nas áreas comuns, qualquer tipo de maquinário, equipamento ou mercadoria que por suas características possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do Mercado, dos permissionários e usuários em geral.

- Instalar no box ou nas áreas comuns do Mercado, antenas, autofalantes, televisores, aparelhos de som ou uso de gramofones, salvo quando autorizado expressamente pelo Poder Público Municipal, e nas condições por ele fixadas, respeitada a legislação pertinente;

- A comercialização de bebidas alcoólicas, seja para consumo imediato ou em embalagens fechadas, bem como produtos análogos que possam causar dependência física ou psíquica e até mesmo o comércio de produtos perigosos para as pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

- O uso de qualquer tipo de gás liquefeito de petróleo - GLP, sem a prévia autorização do Corpo de Bombeiros que, uma vez concedida deverá ser afixada em local de destaque no Box, para fácil visualização.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os permissionários deverão estar atentos às proibições que lhe são impostas pelo instrumento de permissão de uso público e legislação Federal, Estadual e Municipal que regulamente a matéria, cujas infrações estarão sujeitas às sanções especificadas no mesmo ordenamento legal.

Art. 30. Ao término do prazo estabelecido no Termo de Permissão, caso não haja renovação, o box deverá ser imediatamente desocupado, comunicando-se diretamente à Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável, que determinará a vistoria do local antes que seja declarado vago sem embaraços.

Art. 31. Em sendo necessário a adoção de medidas judiciais para a retomada de box, por infrações legalmente previstas, o permissionário infrator será responsável pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

Art. 32. Fica vedada a entrada de animais no Mercado Público da Carne e Peixe do Moreno, exceto cães-guia de deficientes visuais;

Art. 33. A distribuição de folhetos ou qualquer tipo de publicidade e promoção, nas áreas de circulação interna, por parte dos permissionários ou seus prepostos, fica sujeita à autorização prévia do Poder Público Municipal, assim como para distribuição nas imediações, obedecendo-se a legislação municipal existente.

Art. 34. Compete ao Município arcar com as despesas de manutenção e zeladoria das áreas comuns e externas do Mercado Municipal do Moreno.

Art. 35. O Município poderá, em conjunto com servidores e permissionários, estabelecer estratégias de promoção, divulgação, organização e funcionamento do Mercado.

Art. 36. Na hipótese de ocorrências não previstas neste Regimento, estas deverão ser comunicadas à Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável, que encaminhará a questão aos setores competentes para que se encontre uma solução legal.

Art. 37. Quaisquer solicitações dos permissionários visando a inclusão ou supressão de dispositivos constantes neste regimento, deverão ser encaminhadas para análise da legalidade, oportunidade e conveniência do proposto, autuando-se para tanto procedimento administrativo, cuja conclusão será dada ciência ao requerente.

Art. 38. As lacunas não previstas nesse Regimento Interno poderão ser tratadas em instrumento de permissão, levando em consideração

aspectos individuais de cada permissionário de acordo com cada atividade.

Parágrafo único: É vedado a instituição de direitos, requisitos, proibições, deveres, atribuições que versem sobre normas gerais de organização em instrumento de permissão, a fim de evitar tratamento desigual entre os permissionários por parte da Administração

Art. 39. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 40. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 14 de dezembro de 2020.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:59B237BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020 - ADM

Contrato nº 006/2020 - ADMINISTRATIVO. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de telecomunicações para operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 120Mbps, disponibilizado por meio de infraestrutura física segura, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas durante os 07 (sete) dias por semana, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Governo do Município de Olinda/PE (SEGOV). CONTRATADA: **ARIELE KETHILIN DE J. SILVA**, CNPJ: **22.672.493/0001-49**. VALOR TOTAL: **R$ 2.420,33 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e três centavos)**. Vigência: **14/09/2020 a 31/12/2020.** O que faço nos termos do **art. 24, II e art. 57 da Lei Federal 8.666/93** e **suas alterações**.

Olinda, 10 de dezembro de 2020.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA.
Secretária da Fazenda e da Administração de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:CEA29120

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2020 - PMO - CPL II (INÍCIO SESSÃO)

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 - SEFAD

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. **Objeto**: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIO, COM MOTORISTAS E SEM MOTORISTAS, SEM COMBUSTÍVEL, COM REVISÃO E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO E DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **Valor Estimado: R$ 5.914.090,20 (cinco milhões, novecentos e quatorze mil, noventa reais e vinte centavos)**. **ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS**: A partir de **22/12/2020** às **09:00 horas**, **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **07/01/2021** às **09:00 horas**, **INÍCIO DA DISPUTA**: **07/01/2021** às **10:00 horas**. O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: **www.licitacoes-e.com.br** (BANCO DO BRASIL - **Código: 850932)** ou disponível para consulta no endereço eletrônico: **http://www.licitacoes.olinda.pe.gov.br/**. Informações no e-mail: **cpl_olinda@hotmail.com** e no **Fone: (81) 3439-3593** de segunda à sexta-feira das **8h às 14h**.

Olinda, 18 de dezembro de 2020.

MÔNICA BATISTA PEREIRA.
Presidente/Pregoeira da CPL II.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:36EC7541

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 239/2020 - PMO - CPL II (INÍCIO SESSÃO)

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 - SEFAD

OUTROS SERVIÇOS. **Objeto**: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA, CATEGORIAS "B, "C" E "D", COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **Valor Estimado: R$ 4.213.601,28 (quatro milhões, duzentos e treze mil, seiscentos e um reais e vinte e oito centavos)**. **ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS**: A partir de **22/12/2020** às **09:00 horas**, **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **07/01/2021** às **11:00 horas**, **INÍCIO DA DISPUTA**: **07/01/2021** às **14:00 horas**. O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: **www.licitacoes-e.com.br** (BANCO DO BRASIL - **Código: 850933)** ou disponível para consulta no endereço eletrônico: **http://www.licitacoes.olinda.pe.gov.br/**. Informações no e-mail: **cpl_olinda@hotmail.com** e no **Fone: (81) 3439-3593** de segunda à sexta-feira das **8h às 14h**.

Olinda, 18 de dezembro de 2020.

MÔNICA BATISTA PEREIRA.
Presidente/Pregoeira da CPL II.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:EE5C1FDB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 115/2019
Processo nº 206/2019-PMO – CPL 1
Modalidade: Dispensa nº 007/2019
Locatário: Município de Olinda
Locador: HÉLDER FERREIRA FRANCO DE CASTRO
Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 10/08/2020.
Assinam: **Como locatário**: Município de Olinda, representado pelo Sr. Paulo Roberto Souza Silva – Secretário de Educação, Esportes e Juventude. **Como locador**: HÉLDER FERREIRA FRANCO DE CASTRO.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:5AE5B6A5

SECRETARIA DE OBRAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 – PMO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2020 – PMO ART. 24, INC. IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

Reconheço e ratifico o processo de Dispensa de Licitação da contratação da empresa LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 35.474.949/0001-08, Processo Licitatório nº 235/2020, Dispensa nº 007/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM CARATER EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, ao custo total estimado de R$ 15.778.435,49 (quinze milhões, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), com o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, o que faço por procedimento de Dispensa de Licitação nos termos do Art. 24, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Olinda, 11 de dezembro de 2020.

Assina Catarina Raquel de Lima, Secretária Executiva de Serviços Públicos.

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:1901B865

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 10147/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde.
Contratada (a): Lorenna Mendonça de Albuquerque
Objeto: Contratação de natureza especial de Direito Administrativo, firmados com base na Lei Municipal nº 5323/2002, para o cargo de Médica Pediatra de Urgência e Emergência em caráter temporário, através do DECRETO Nº 219/19 DE 04/11/19.
Início de atividade: 05/12/2020.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:53D3F7B6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2020 –FMS. Processo Nº: 025/2020. CPL 02. Pregão Eletrônico Nº 023/2020 - RP. Compras. Objeto: **Registro de Preços para eventual Aquisição de Aquisição de Máscaras Cirúrgicas Descartáveis, para a Proteção Individual para profissionais envolvidos no atendimento e combate à pandemia do COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde**,; Órgão Gerenciador: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES**; Fornecedor Registrado: **M TESTA CONFECÇÃO ME -** CNPJ nº **23.829.339/0001-09**; Vigência: 07/12/2020 a 07/06/2021. Itens e Valores registrados:

Itens	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Máscara Cirúrgica Tripla, Descartável, com elástico, confeccionada em polipropileno, soldada eletronicamente por ultrassom, cor azul ou branca, atóxica, epirogênica, uso único, tripla camada com filtro bacteriano maior que 95%, com clip nasal, isenta de fibra de vidro, não inflamável, registrada na ANVISA	30.000	R$ 0,39	R$ 11.700,00

Palmares, 07 de dezembro 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josinalda da Silva Gomes
Código Identificador:98DB269F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 030/2020 – FMS. Processo Adm. Nº: 007/2020, Chamada Pública nº 004/2020. FMS. Objeto: Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares em Atenção Especializada a fim de atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde nos Municípios Regulados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares/PE Contratado: **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE JOÃO PAULO II - CNPJ: 22.564.221/0001-25**. Valor: R$ 2.236.488,48(dois milhões duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Vigência: 26/10/2020 a 26/02/2021.

Palmares/PE, 26 de outubro de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josinalda da Silva Gomes
Código Identificador:3E8BCE9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 029/2020 – FMS. Processo Nº: 033/2019, Pregão Presencial Nº 031/2019 ARP- 026- FMS. Objeto: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme a demanda, para abastecer a Frota da Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares, Contratado: **POSTO GUARANÁ LTDA - CNPJ: 08.491.828/0001-00**. Valor: R$ 261.680,00(duzentos e sessenta e um mil seiscentos e oitenta reais). Vigência: 30/10/2020 a 31/12/02020.

Palmares/PE, 30 de outubro de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josinalda da Silva Gomes
Código Identificador:B4A2D23C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PUBLICA MUNICIPAIS DURANTE O PERÍODOS DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA/CALAMIDADE PUBLICADA DO COVID_19, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE.

O Prefeito do Municipio do Paudalho, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a inadimplência praticada pela Empresa **JULIO CESAR OLIVEIRA - ME - CNPJ Nº 129.100.463/0001-07**, não realizou a entrega do produtos solicitados;

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica deste Municipio, que, dentre outras ponderações, sugere a aplicação das penalidades;

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 87, III da Lei Federal 8.666/93, aplicar as penalidades de **Proibição de Licitar e Contratar com o Município de Paudalho, pelo periodo de 02 (dois) anos.**

Dê-se ciência à empresa .

Publique-se

Paudalho, 17 de dezembro de 2020

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:A5D40B41

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 001 /2020 - ENC PROC ADM

Ofício nº 001 /2020 -Enc Proc Adm

A Empresa
VITÓRIA LOGÍSTICA LTDA
CNPJ Nº 30.957.312/0001-59

Paudalho, 18 de dezembro de 2020

Versa o presente expediente sobre notificação para o exercício **do contraditório e da ampla defesa**.

Informo a Vossa Senhoria que no Processo Administrativo nº 001/2020, foi instaurado procedimento administrativo, para apurar o descumprimento de regras do edital na realização do Pregão Eletrônico Nº 045/2020, do Fundo Municipal de Saúde do Paudalho, em razão ter praticado a seguinte conduta:

CONDUTA	REFERÊNCIA LEGAL
Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não compareceu para celebrar o contrato/Ata de Registro de Preço	Art. 7º da Lei 10.520/2002

Dessa forma, fica assegurado o direito de defesa, facultando-lhe executá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, e, para tanto, as cópia do referido processo, está disponível no Departamento de Processo Administrativo, no horário de expediente (segunda à sexta das 8h às 14h).

Por fim, informo que as razões de defesa deverão dar entrada no protocolo do Municipio, no seguinte endereço: Av. Raul Bandeira, nº 021 – Centro – CEP 55.825-000, Paudalho - PE, e ser assinada pelo proprietário da empresa ou por seu representante, devidamente constituído por procuração.

Atenciosamente,

SOLANGE CELESTINA DA SILVA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:7D5C96C0

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 002 /2020 -ENC PROC ADM

Ofício nº 002 /2020 -Enc Proc Adm

A empresa
J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.141.363/0001-72

Paudalho, 18 de dezembro de 2020

Versa o presente expediente sobre notificação para o exercício do **contraditório e da ampla defesa**.

Informo a Vossa Senhoria que no Processo Administrativo nº 002/2020, foi instaurado procedimento administrativo, para apurar o descumprimento de regras do edital na realização do Pregão Eletrônico Nº 051/2020, do Fundo Municipal de Saúde do Paudalho, em razão ter praticado a seguinte conduta:

CONDUTA	REFERÊNCIA LEGAL
A licitante não mantiver a proposta para o item 15 - OVO DE GALINHA BRANCO GRANDE	Art. 7º da Lei 10.520/2002

Dessa forma, fica assegurado o direito de defesa, facultando-lhe executá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, e, para tanto, as cópia do referido processo, está disponível no Departamento de Processo Administrativo, no horário de expediente (segunda à sexta das 8h às 14h).

Por fim, informo que as razões de defesa deverão dar entrada no protocolo do Municipio, no seguinte endereço: Av. Raul Bandeira, nº 021 – Centro – CEP 55.825-000, Paudalho - PE, e ser assinada pelo proprietário da empresa ou por seu representante, devidamente constituído por procuração.

Atenciosamente,

SOLANGE CELESTINA DA SILVA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:343479E4

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 003 /2020 - ENC PROC ADM

Ofício nº 003 /2020 -Enc Proc Adm

A empresa
D G ALVES COMERCIO E SERVICO
CNPJ Nº 23.162.172/0001-67

Paudalho, 18 de dezembro de 2020

Versa o presente expediente sobre notificação para o exercício **do contraditório e da ampla defesa.**

Informo a Vossa Senhoria que no Processo Administrativo nº 003/2020, foi instaurado procedimento administrativo, para apurar o descumprimento de regras do edital na realização do Pregão Eletrônico Nº 049/2020, do Fundo Municipal de Saúde do Paudalho, em razão ter praticado a seguinte conduta:

CONDUTA	REFERÊNCIA LEGAL
A licitante não manteve a proposta para os ITENS 09, 18, 20, 26, 27, 38, 40, 41, 42, 47 e 52	Art. 7º da Lei 10.520/2002

Dessa forma, fica assegurado o direito de defesa, facultando-lhe executá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, e, para tanto, as cópia do referido processo, está disponível no Departamento de Processo Administrativo, no horário de expediente (segunda à sexta das 8h às 14h).

Por fim, informo que as razões de defesa deverão dar entrada no protocolo do Municipio, no seguinte endereço: Av. Raul Bandeira, nº 021 – Centro – CEP 55.825-000, Paudalho - PE, e ser assinada pelo proprietário da empresa ou por seu representante, devidamente constituído por procuração.

Atenciosamente,

SOLANGE CELESTINA DA SILVA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:C6F3D6E3

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº143, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº143, de 17 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Paudalho.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 37 inciso IX da CF/88, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional do interesse público;

CONSIDERANDO, que em atenção aos Princípios Constitucionais da Igualdade e Isonomia, nos casos de contratação de pessoal por excepcional interesse público, a contratação será precedida de processo seletivo;

CONSIDERANDO, os Princípios da Legalidade, da Publicidade, da Moralidade, da Impessoalidade e da Eficiência, conforme art. 37, caput, da CF88.

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária de pessoal para a Secretaria de Educação do Município de Paudalho, caracterizadas por lei de excepcional interesse público Lei Municipal 946/2020.

Art. 2º - Determinar que a Seleção Pública Simplificada, regida por esta portaria, será válida por 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, a partir da data de homologação do seu resultado final.

Art. 3º - Instituir a **Comissão responsável pela Coordenação do Processo Seletivo**, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	CARGO	MATRICULA	ORGÃO
Anderson cleyton Felipe Gaudêncio	Assessor jurídico	47769	Procuradoria
Mezac da Silva	Técnico em Controle Interno	43081	Controladoria
Ana Catarina Barros da Silva Soares	Professor	41263	Secretaria de Educação
Andrea França Freire	Assessor Especial	48835	Superintendência de Gestão de Pessoas

Art. 4º - Para recebimento das inscrições e documentações fica instituída a Mesa Receptora, da presente Seleção Pública Simplificada ficando designados para este fim os servidores: **Maria Rosa Da Silva Valentim (PRESIDENTE)** – CPF: 547.687.724-04, **André Felipe Santiago**, CPF: 782.270.464-87, **Elinaldo Manoel de Andrade Silva**, CPF: 102.499.184-98.

Art. 5º - Estabelecer a responsabilidade da Secretaria de Administração, na criação dos instrumentos técnicos necessários à realização e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.

Art. 6º - Institui a **Comissão Especial de Organização de Seleção Pública Simplificada que realizará a Análise de Experiência Profissional e de Títulos de caráter eliminatório e classificatório**; ficando designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	CARGO	MATRICULA	ORGÃO
Maria de Fatima Cassiano Beltrão de Albuquerque Bezerra	Professor	10210	Secretaria de Educação
Adriela Patricia Lima da Silva	Gerente da Gestão de Pessoas	43.419	Superintendência de Gestão de Pessoas
Ana Margarete Carneiro	Pedagogo	44.215	Secretaria de Educação
Anísio Francisco Soares	Professor Convidado	-	UFRPE
Claudecy Ferreira da Silva	Coordenador Pedagógico	47.713-6	Secretaria de Educação
Elinaldo Manoel de Andrade Silva	Gestor de Núcleo	47.322-3	Secretaria de Educação
Elivelton Carlos da Silva	Coordenador de Gestão de Pessoas	47.3213	Secretaria de Educação
Jose Dionizio de Araújo Júnior	Professor - Matemática	43.432	Secretaria de Educação
Maria da Conceição Pereira da Silva	Pedagogo	42.895	Secretaria de Educação
Mayara Emanuelle França Silva	Assistente Administrativo	47.666	Secretaria de Educação
Victor Hugo da Silva Lima Ferreira	Assessor Técnico de Gestão	47.375-3	Secretaria de Educação

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paudalho, 17 de dezembro de 2020.

Publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura

Paudalho, em, .../ ...../ 2020
.....
Matricula nº

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Av. Raul Bandeira, 21 Centro, Paudalho-PE/ CEP: 55.825-000
Tel. 81 3636-1156 / CNPJ: 11.097.383/0001-84

Publicado por:
Andrea França Freire
Código Identificador:6FB4E96C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2017/PMP TOMADA DE PREÇO Nº 014/2017/PMP CONTRATO Nº 038/LIC/2018
TERMO ADITIVO Nº 06 – ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICOS DE DIVERSAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA – PE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PESQUEIRA/PE
CNPJ: 10.264.406/0001 - 35

CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTOS E LIMA LTDA – EPP, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.854.223/0001-84, com sede na Rua Manoel Francisco Ferreira, nº 26, Eucalipto, Pesqueira – PE.

OBJETIVO DO TERMO DE ADITIVO: Pelo presente termo aditivo fica acrescido ao valor do contrato original, acarretando em uma majoração de 16,92% no valor do Termo de Contrato nº 032/LIC/2020/PMP, referente ao acrescimo de quantitativo (Rua acrescentada: Rua Manoel José Santana, bairro: Pitanguinha), equivalente a quantia de R$ 26.862,16 (Vinte e seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos). Justificativa Técnica e planilha em anexo.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 27/10/2020.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita do Município de Pesqueira

FLÁVIO MANOEL DA SILVA
Secretário de Infraestrutura
Gestor do Contrato
Contratante

TIANNE ALMEIDA DE FREITAS
Engenheira Civil
Fiscal Responsável pela Obra/Contrato

SANDRO ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA
Construtora Santos e Lima LTDA – EPP
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:07513B6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2018/PMP TOMADA DE PREÇO Nº 008/2018/PMP CONTRATO Nº 173/LIC/2018/PMP ADITIVO Nº 22 – ACRESCIMO DE QUANTITATIVO.
EXTRATO DO 22º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 22º TERMO ADITIVO

OBJETO: SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE, CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001-35.

CONTRATADO: CONSTRUTORA SANTOS E LIMA LTDA - EPP, CNPJ N° 24.854.223/0001-84.

MODIFICAÇÃO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, o acréscimo de R$ 38.970,40 (Trinta e oito mil novecentos e setenta reais e quarenta centavos) correspondente 10,25 % referente ao ao valor do Contrato nº 173/LIC/2018/PMP, conforme disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 09 de novembro de 2020.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita do Município de Pesqueira- PE

FLÁVIO MANOEL DA SILVA
Secretário de Infraestrutura de Pesqueira – PE
Contratante

TIANNE ALMEIDA DE FREITAS
Engenheira Civil – Crea 181532647-6
Fiscal do Contrato

SANDRO ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA
Construtora Santos e Lima LTDA – EPP
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:E3C20DE3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019/FME TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019/FME CONTRATO Nº 032/LIC/2020/FME TERMO DE ADITIVO Nº 002 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO. EXTRATO TERMO DE ADITIVO Nº 002

EXTRATO TERMO DE ADITIVO Nº 002

OBJETO: SERVIÇO DE CONCLUSÃO DA OBRA REMANESCENTES DA CRECHE TIPO 2 (PADRÃO FNDE – PROINFÂNCIA) NO DISTRITO DE PAPAGAIO, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA – PE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE
CNPJ: 06.074.663/0001 - 37

CONTRATADA: CONTRATADA CONTREL CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-EPP.
CNPJ: 24.161.531/0001-24.

OBJETIVO DO TERMO DE ADITIVO: Fica prorrogado a data do contrato original firmado em 04 de maio de 2020, com Ordem de Serviço celebrado em 04 de maio de 2020 com fim da vigência dia 04 de novembro de 2020, **prorrogando pelo 2° Termo de Aditivo assinado no dia 03 de novembro de 2020 prorrogado até o dia 04 de maio de 2021, conforme disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93**. Justificativa Técnica e planilha em anexo.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 03/11/2020.

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária de Educação
Município de Pesqueira
Contratante

EDUARDO SILVA GALVÃO
Contrel Construções e Realizações Empresariais EIRELI-EPP
Contratada

LAYS AGUIAR BEZERRA
Engª Civil - CREA/PE 05762
Fiscal Responsável Pela Obra/contrato

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:6D0636A5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019/FME TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019/FME CONTRATO Nº 062/LIC/2019/FME TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 062/LIC/2019/FM

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS REMANESCENTES PROINFÂNCIA ESPAÇO EDUCATIVO NO DISTRITO DE MUTUCA NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 55, III e Art. 65 §d 8º da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE
CNPJ: 06.074.663/0001 - 37

CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTOS E LIMA LTDA – EPP.
CNPJ: 24.854.223/0001-84.

OBJETIVO DO TERMO DE ADITIVO: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato nº 062/LIC/2019/FME, por parte da Administração visando o reajuste de preços através do Indice Nacional da Construção Civil – INCC, conforme solicitação, parecer Jurídico, Memória de Calculo e Planiclha Orcamentária, em anexos.

ATUALIZAÇÃO DE R$ 76.377,11 DE JULHO DE 2019 A 18 DE JULHO DE 2020, PELO ÍNDICE INCC-DI – INDICE NAC. DE CUSTO DE CONSTRUÇÃO.

APLICANDO O PERCENTUAL DE REAJUSTE CALCULADO 4,29% NO VALOR A SER REAJUSTADO TEM -SE UM REAJUSTE DE R$ 3.276,42.

VALOR ATUALIZADO R$ 79.187,37.

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2020.

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária de Educação
Município de Pesqueira
Contratante

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:D815F7D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

Pesqueira, 15 de outubro de 2020

Óficio nº 240/2020

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

REF: AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

Cumprimentando cordialmente venho através deste ofício, informar que verificando a documentação do referido processo, constatou-se que foi cumprido todas as formalidades legais de justificativa, publicidade e necessidade, para obtenção de recursos ao Município e, ao mesmo tempo, efetuando a venda de bens, muitos em estado de sucata, em aproveitamento, tendo a comissão de licitação atendido a todos os procedimentos legais insculpidos na Lei de licitação nº 8.666/93.

Continuado a analise dos documentos formalizados pelo Leiloeiro, o mesmo não fez constar o mesmo bem na publicação do leilão, realizada no jornal folha de Pernambuco. Frisa-se que o leiloeiro ficou responsável pela elaboração e demais obrigações.

Mesmo assim, conforme consta da ata de leilão realizada em 27 de dezembro de 2017, às 10:00hs, bem acima mencionado foi levada a hasta pública tendo sido arrematado pelo Sr. José Hélio de Vasconcelos, pelo valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) termo de resultado fls. 58/59 e termo de adjudicação fls. 60/61, em 31 de janeiro de 2018. O resultado foi ainda publicado do Diário dos Municípios em 05 de junho de 2018.

Conforme analisado, foi observado todos os procedimentos administrativos para a efetivação da licitação, sendo observados também todos os procedimentos legais da licitação.

Ocorrendo, por falha do leiloeiro quando a elaboração e divulgação dos folderes dos bens e edital de publicação, não fez constar o bem item 14 do edital, sendo este, por obrigação contratual formalizada, responsabilidade exclusiva do leiloeiro.

Assim, diante do exposto, venho através deste concordar com o relatório final, bem como com o parecer jurídico quanto a ANULAÇÃO exclusivamente em relação à hasta pública do item 14 do PAD nº 003/2020, FIAT FIORINO IE, GASOLINA, COR BRANCA, ANO 2004/2005, PLACA KKE 5293.

Sem mais para o momento, reiteremos votos de elevada estima e consideralção.

Atenciosamente,

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:8E3A00A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
DELIBERAÇÃO

RESUMO DAS DELIBERAÇÕES DAS SESSÕES DE VOTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE, EXERCÍCIO 2014.

QUORUM: **1º TURNO: OITO VEREADORES - 2º TURNO: NOVE VEREADORES**

VOTOS PROFERIDOS:

1º TURNO: **SETE FAVORÁVEIS AO PARECER DO TCE E UM VOTO CONTRA**
(Sessão realizada em 04/12/2020)
VEREADORES COM VOTOS FAVORÁVEIS: **HELENILDO BEZERRA DE ANDRADE**
VENCESLAU ALVES DA SILVA
JOSÉ FREIRE MARIZ FILHO
JOÃO VIANEY DA SILVA
ADENIR JOSÉ DA SILVA
MARCELO ANTÔNIO MACIEL
NEUDIRAN R. DE MEDEIROS

VEREADOR QUE VOTOU CONTRA: **ANTÔNIO RAMOS DA SILVA**

2º TURNO: **OITO FAVORÁVEIS AO PARECER DO TCE E UM CONTRA**
(Sessão realizada em 11/12/2020)
VEREADORES COM VOTOS FAVORÁVEIS: **HELENILDO BEZERRA DE ANDRADE**
VENCESLAU ALVES DA SILVA
JOSÉ FREIRE MARIZ FILHO
JOÃO VIANEY DA SILVA
ADENIR JOSÉ DA SILVA
MARCELO ANTÔNIO MACIEL
NEUDIRAN R. DE MEDEIROS
TATIANA MICHELE L. DE CARVALHO

VEREADOR QUE VOTOU CONTRA: **ANTÔNIO RAMOS DA SILVA**

VENCESLAU ALVES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:AE462774

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
DELIBERAÇÃO

RESUMO DAS DELIBERAÇÕES DAS SESSÕES DE VOTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE, EXERCÍCIO 2015.

QUORUM: **1º TURNO: OITO VEREADORES - 2º TURNO: NOVE VEREADORES**

VOTOS PROFERIDOS:

1º TURNO: **SETE FAVORÁVEIS AO PARECER DO TCE E UM VOTO CONTRA**
(Sessão realizada em 04/12/2020)
VEREADORES COM VOTOS FAVORÁVEIS: **HELENILDO BEZERRA DE ANDRADE**
VENCESLAU ALVES DA SILVA

JOSÉ FREIRE MARIZ FILHO
JOÃO VIANEY DA SILVA
ADENIR JOSÉ DA SILVA
MARCELO ANTÔNIO MACIEL
NEUDIRAN R. DE MEDEIROS

VEREADOR QUE VOTOU CONTRA: **ANTÔNIO RAMOS DA SILVA**

2º TURNO: **OITO FAVORÁVEIS AO PARECER DO TCE E UM CONTRA**
(Sessão realizada em 11/12/2020)
VEREADORES COM VOTOS FAVORÁVEIS: **HELENILDO BEZERRA DE ANDRADE**
VENCESLAU ALVES DA SILVA
JOSÉ FREIRE MARIZ FILHO
JOÃO VIANEY DA SILVA
ADENIR JOSÉ DA SILVA
MARCELO ANTÔNIO MACIEL
NEUDIRAN R. DE MEDEIROS
TATIANA MICHELE L. DE CARVALHO

VEREADOR QUE VOTOU CONTRA: **ANTÔNIO RAMOS DA SILVA**

VENCESLAU ALVES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:209337AB

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
DELIBERAÇÃO

RESUMO DAS DELIBERAÇÕES DAS SESSÕES DE VOTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE, EXERCÍCIO 2016.

QUORUM: **1º TURNO: OITO VEREADORES - 2º TURNO: NOVE VEREADORES**

VOTOS PROFERIDOS:

1º TURNO: **SETE FAVORÁVEIS AO PARECER DO TCE E UM VOTO CONTRA**
(Sessão realizada em 04/12/2020)
VEREADORES COM VOTOS FAVORÁVEIS: **HELENILDO BEZERRA DE ANDRADE**
VENCESLAU ALVES DA SILVA
JOSÉ FREIRE MARIZ FILHO
JOÃO VIANEY DA SILVA
ADENIR JOSÉ DA SILVA
MARCELO ANTÔNIO MACIEL
NEUDIRAN R. DE MEDEIROS

VEREADOR QUE VOTOU CONTRA: **ANTÔNIO RAMOS DA SILVA**

2º TURNO: **OITO FAVORÁVEIS AO PARECER DO TCE E UM CONTRA**
(Sessão realizada em 11/12/2020)
VEREADORES COM VOTOS FAVORÁVEIS: **HELENILDO BEZERRA DE ANDRADE**
VENCESLAU ALVES DA SILVA
JOSÉ FREIRE MARIZ FILHO
JOÃO VIANEY DA SILVA
ADENIR JOSÉ DA SILVA
MARCELO ANTÔNIO MACIEL
NEUDIRAN R. DE MEDEIROS
TATIANA MICHELE L. DE CARVALHO

VEREADOR QUE VOTOU CONTRA: **ANTÔNIO RAMOS DA SILVA**

VENCESLAU ALVES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:842A7401

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - GABINETE DO PREFEITO
ERRATA RESULTADO DO PRÊMIO RIACHO PELA CULTURA – ARTESANATO

ERRATA
RESULTADO DO PRÊMIO RIACHO PELA CULTURA – ARTESANATO

Em cumprimento ao Edital Público de Premiação RIACHO PELA CULTURA – ARTESANATO, cumprindo as determinações dispostas na Lei nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020, ao Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020, Decreto Municipal nº 182/2020, de 21 de outubro de 2020 e cumprindo todas as etapas previstas no referido Edital, torna público o resultado da avaliação realizada pela comissão Verificação e Seleção.
1 - PRÊMIO RIACHO PELA CULTURA – ARTESANATO
Categoria "A" Individual
Contemplado: José Nilson da Silva
Comissão Julgadora: Jairon Ferreira de Oliveira, João Hipólito de Medeiros, José Carlos de Melo, José Jean da Silva, Luís Filipe Santos e Maria de Fátima Cardoso Sousa
2 - PRÊMIO RIACHO PELA CULTURA – ARTESANATO
Categoria "C" Individual
Contemplado: Adjane Maria Alves de Souza
Comissão Julgadora: Jairon Ferreira de Oliveira, João Hipólito de Medeiros, José Carlos de Melo, José Jean da Silva, Luís Filipe Santos e Maria de Fátima Cardoso Sousa.

Riacho das almas, 17 de dezembro de 2020.

MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO
Prefeito Municipal

MARIA ARIJANE DA MOTA MONTEIRO
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

(Republicado por haver divergência na Lei considerada)

Publicado por:
Elisangela de Godoy
Código Identificador:DCA0E400

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
ATA HOMOLOGAÇÃO ELEIÇÃO FACHUSC 2020

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2020(dois mil e vinte)as 8h e 43 minutos, lavrou-se a presente ata de homologação do resultado das eleições para os cargos de diretor, diretor adjunto e coordenadores de cursos da FACHUSC, para o quadriênio 2021-2024. Concorreram para o cargo de **DIREÇÃO DA FACHUSC** representando a Chapa 01 MARIA GILDA DA SILVA, brasileira, professora, portadora do RG nº 4499445, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 867.730.204-25 como diretora e MARTA CALLOU BARROS COUTINHO, brasileira, professora, portadora do RG nº 20072659437, SDS/CE e inscrita no CPF/MF sob n° 223.469.103-68, como diretora adjunta. Representando a Chapa 02 concorreram MARIA DE FATIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA, brasileira,professora, portadora do RG nº 2039291 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 385.976.914-68 para **DIREÇÃO DA FACHUSC** e RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO, brasileira,

professora, portadora do RG nº 1354388100, inscrita no CPF/MF sob nº 065.413.014-09 como diretora adjunta. Concorreram para coordenação do curso de **PEDAGOGIA**AURENIA PEREIRA DE FRANÇA, brasileira, professora, portadora do RG nº 1638588, inscrita no CPF/MF sob nº 248.863.194-91 e MAYSA NIEDJA GUIMARÃES ANGELIM AZEVEDO E SILVA, brasileira, professora, portadora do RG nº 4106442, inscrita no CPF sob nº 561.336.004-97.Para coordenação do curso de **LETRAS,** concorreu solitariamente MARCÍLIO BASTOS GOMES, brasileiro, professor, portador do RG nº 663011-83 SSP-CE, inscrito no CPF/MF 248.800.603-30. Para coordenaçãodo curso de **GEOGRAFIA** concorreu solitariamente PELUZIO FERREIRA MARTINS, brasileiro, professor, portador do RG nº 5849583, inscrito no CPF/MF sob nº031.076.564-10. Para coordenação do curso de **MATEMÁTICA** concorreram AGAEUDES SAMPAIO GONDIM, brasileiro, professor, portador do RG nº 301472496, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 028.881.134-81 e VERÔNICA REJANE LIMA TEIXEIRA, brasileira, professora, portadora do RG nº 4864718, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 944.928.754-68. Para coordenação do curso de **CIÊNCIAS BIOLÓGICAS** concorreram DAN VITOR VIEIRA BARROS, brasileiro, professor, portador do RG nº 5680739, CRB/PE, inscrito no CPF/MF sob nº037.891.994-60 e JOSÉ PINHEIRO DO MONTE brasileiro, professor, portador do RG nº 3375959, SSPE/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 561.362.264-72. Para coordenação do curso de **PSICOLOGIA**concorreu solitariamente MARIA DAS GRAÇAS SAMPAIO SÁ, brasileira, professora, portadora do RG nº 1083178, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 126.132.664-49. Para o curso de **DIREITO** concorreu solitariamente CLODOALDO FREIRES BEZERRA, brasileiro, professor, portador do RG nº 2219632, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 248.800.863-04. Para coordenação do curso de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS** concorreu solitariamente SHEILYEUX PEREIRA AUTO SANTOS, brasileiro, professor, portador do RG nº 308567196, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 837.383.393-53.O inicio da votação deu-se com o atraso de 35 minutos, cujo tempo foi compensado ao final da votação, que se estendeu até as 13h 35min. O atraso decorreu em razão de requerimento oral formulado pela CHAPA 2 para substituir as cédulas de votação de coordenação dos cursos de pedagogia, ciências biológicas e matemática, sendo acatada pela comissão eleitoral. Após, a comissão determinou a confecção de requerimento padrão para os devidos registros de eventuais reclamações, dando conhecimento aos interessados. No decorrer da votação não houve registro de reclamação. As 13h e 35min os portões foram fechados e as urnas lacradas e entregues a comissão eleitoral de escrutinadores para serem apuradas. A mesa apuradora foi composta por MARIA IDILVIA SAMPAIO ALENCAR DE BRITO, brasileira, professora, portadora do RG nº 907633, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 040.638.484-34, PRESIDENTE DE COMISSÃO ELEITORAL, DENNY JONATHAN MENESES DE LIMA, brasileiro, advogado e professor contratado, portador do RG nº 5558216, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 008.413.714-23, Membro daComissão Eleitoral, PETÚRCIO PÉRICLES PEREIRA DE LIMA, brasileiro, professor, portador do RG nº 6421087, SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 008.857.944-19, Membro convocado para efetuar os cálculos previstos no art. 60 do Edital 03/2020, KELLY CRUZ BARROS, brasileira, professora contratada, portadora do RG nº 5534700, inscrita no CPF/MF sob nº 036.668.494-90, Fiscal da Mesa Apuradora nomeada pela Chapa 02, WHATHAENDSON FERREIRA SAMPAIO,brasileiro, advogado e professor contratado, portador do RG nº 5919259, inscrito no CPF/MF sob nº 008.256.604-74,Fiscal da Mesa Apuradora nomeado pela Chapa 01, CÍCERO CÉSAR SOUZA SANTOS, brasileiro, estudante, portador do RG nº 10132769, inscrito n o CPF/MF sob nº 120.572.714-04, Membro da Comissão Eleitoral, MARILENE DA CONCEIÇÃO RICARTE, brasileira, estudante, portadora do RG nº 8757825, SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 120.008.424-10, Membro da Comissão Eleitoral, ANA ADÉLIA MORAES BORGES, brasileira, servidora pública efetiva da instituição, portadora do RG nº 2489852, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 397.740.234-04, Membro DA Comissão Eleitoral,MARIA DE LOURDES BAHIA DA SILVA, brasileira, estudante, portadora do RG nº 7756224, SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 094.094.874-55, Fiscal da Mesa Apuradora nomeada pela Chapa 01, NIVANEIDE DA SILVA COSTA brasileira, servidora efetiva da instituição, portadora do RG nº 7116221, SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 065.508.134-84, fiscal da mesa apuradora nomeada pela Chapa 02. Nodecorrer da contagem dos votos da Seção 01 do curso de Pedagogia houve 01(um) voto anulado, ficando 21 (vinte e um) votos para CHAPA1 e 22 (vinte e dois) votos para CHAPA2. A vencedora no total das seções foi a CHAPA1, a qual foieleita com o total de 60,32% (sessenta vírgula trinta e dois porcento) dos votos e a CHAPA 2 com o total de 39,68% (trinta e nove vírgula sessenta e oito porcento) dos votos. Dando continuidade a apuração ocorreu a contagem para as coordenações de cursos, havendo 01 (um) voto anulado para o curso de Pedagogia devido identificação nominal na cédula e 02 (dois) votos anulados para o curso de Psicologia, 01 (um) do curso de Letras, 02 (dois) do curso de Direito.Os resultados para coordenações dos cursos foram os seguintes eleitos: para o curso de PEDAGOGIA foi eleita MAYSA NIEDJA GUIMARÃES ANGELIM AZEVEDO E SILVA com 55,21% (cinquenta e cinco vírgula vinte e um porcento) dos votos. A Candidata AURENIA PEREIRA DE FRANÇA ficou com 44,78 (quarenta e quatro vírgula setenta e oito porcento). Para o curso de GEOGRAFIA restou eleito PELUZIO FERREIRA MARTINS com 100% (cem porcento) dos votos. Para o curso de LETRAS foi eleito MARCILIO BASTOS GOMES com 68,33% (sessenta e oito vírgula trinta e três porcento) dos votos. Para o curso de MATEMÁTICA – AGAEUDES SAMPAIO GONDIM foi eleito com 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis porcento) dos votos. A candidata Verônica Rejane Lima Teixeira obteve 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro porcento dos votos.Para o curso de CIÊNCIAS BIOLÓGICASDAN VITOR VIEIRA BRAGAfoi eleito com 55,76% (cinquenta e cinco vírgula setenta e seis sessenta e seis porcento) dos votos. O candidato José Pinheiro do Monte obteve 44,23% (quarenta e quatro vírgula vinte e três porcento) dos votos. Os demais cursos de PSICOLOGIA, DIREITO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS não tiveram candidatos proclamados eleitos, uma vez que se tratavam de candidatos únicos, sendo que o eleitor decidiu por não eleger optando na cédula pelo voto denominado em branco. O candidato a coordenador do curso de direito Clodoaldo Freires Bezerra obteve 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito porcento). A candidata a coordenação do curso de psicologia Maria das Graças Sampaio Sá obteve 48,91% (quarenta e oito vírgula um porcento) dos votos. O candidato SHEILYEUX PEREIRA AUTO SANTOS não obteve votos. Nada mais, havendo a tratar encerra-se e assina-se os presentes.

_____

MARIA IDILVIA SAMPAIO ALENCAR DE BRITO

_____

DENNY JONATHAN MENESES DE LIMA

_____

PETÚRCIO PÉRICLES PEREIRA DE LIMA

_____

KELLY CRUZ BARROS

_____

WHATHAENDSON FERREIRA SAMPAIO

_____

CÍCERO CÉSAR SOUZA SANTOS

_____

MARILENE DA CONCEIÇÃO RICARTE

_____

ANA ADÉLIA MORAES BORGES

_____

MARIA DE LOURDES BAHIA DA SILVA

_____

NIVANEIDE DA SILVA COSTA

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:F37665D7

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
TERMO DE ADITAMENTO N° 06 AO CONTRATO Nº 072/2018

Pelo presente instrumento de Termo de Aditamento, que entre si celebram, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública indireta do município de Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ sob n° 11.351.343/0001-17, com sede

na Rua Antônio Filgueira Sampaio N.134, Nossa Sr.ª das Graças, Salgueiro/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pela Presidente **MARTA CALLOU BARROS COUTINHO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 223.469.103-68 e de outro lado, **MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DE SOUSA,** brasileira, residente e domiciliada na Rua José Inácio de Lucena, nº 0525, bairro Aldeota, Brejo Santo-CE, inscrito no CPF sob o nº 997.285.403-53, portadora da Cédula de Identidade nº 2001029037270 , PIS/PASEP nº 1.604.224.252-1, neste ato denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CONSIDERAND o ofício N° 70/2020 da direção da Faculdade de Ciencias humanas do sertão centra-FACHUSC, onde solicita a prorrogação dos contratos dos coordenadores de cursos desta IES, em virtude das necessidades de atender as demandas de trabalho conforme descritas a seguir;

Fechamento de semestre letivo 2020.2 em 17/12/2020.
Realização de vestibular em 2020.2 .
Organização do semestre em 2021.1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.
Fica aditado o contrato nº 072/2018, continuando regido por todas as suas cláusulas e pela Lei Municipal nº 1.375/2002, com a redação dada pela Lei Nº 1.440/2004, C/C o artigo 211 da Lei Municipal nº 1.940/2014, de natureza administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as obrigações previstas no contrato inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA
A CONTRATADA laborará 145h/a (cento e vinte e cinco) semanais, sendo 40h/aulas de coordenação no curso de Pedagogia e 105/h aulas disciplina em sala.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATADA, receberá a remuneração mensal de R$ 6.662,90 (Seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo tem a vigência 21/12/2020 até 30/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS
Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato mencionado na cláusula primeira deste Termo**.**

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais e contratuais.

Salgueiro-PE, 11 de dezembro de 2020.

Autarquia Educacional de Salgueiro
MARTA CALLOU BARROS COUTINHO
Presidente

MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DE SOUSA
Contratada

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:5E6E72DB

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 874/2020

Dispõe sobre Averbação de tempo de contribuição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento da servidora **MARIA VERANEIDE G. TORRES**, para averbação do tempo de contribuição previdenciária prestado na atividade privada e recolhida pelo INSS;

Considerando a certidão do tempo de contribuição previdenciária fornecida pelo Órgão supramencionado;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 201, § 9°, com a redação dada pela Emenda Constitucional N° 20/98, assegura a contagem recíproca de contribuição previdenciária na Administração Pública e Privada;

E Considerando o disposto no art. 40, § 9°, da CF/88 em sua atual redação;

Considerando a análise e o despacho da Procuradoria Municipal que opina pelo deferimento do pedido, bem como a autorização da Secretaria de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pedido de Averbação do tempo de contribuição previdenciária (INSS) em favor de **MARIA VERANEIDE G. TORRES,** professora da Secretaria de Educação deste Município, Matrícula N° 108677.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria de Gestão de Pessoas a fazer a averbação de tempo de contribuição previdenciária conforme demonstrado pela Certidão emitida e recolhida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do total de 946 dias, correspondentes a 02 (Dois) anos, 07 (Sete) meses e 06 (Seis) dias, aproveitados pela prefeitura Municipal de Salgueiro, para todos os fins de direito, com fundamento no art. 113 da Lei nº 1.940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 16 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:37A031A6

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 873/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando parecer favorável da Procuradoria Geral deste município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Progressão Vertical por Tempo de Serviço à servidora **PATRICIA FERREIRA ROCHA**, Matrícula Nº 102776, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir **de 30 de Maio de 2020**, conforme quadro a seguir:

MAT.	SERVIDOR	ANEXO	CLASSE	FAIXA FSA
102776	PATRICIA FERREIRA ROCHA	I	III	PE

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a **30 de Maio de 2020**.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 16 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:AB24F5D7

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 876/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR NULA PORTARIA Nº 810/2020 que concede férias de 30 dias aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Exercício	Período
110582	Denize Maria Alves Gondim	2019/2020	02/01/21 á 31/01/2021
116475	Alexsandra Ferreira Alves Santos	2019/2020	01/12/20 á 30/12/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem á 01/12/2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 16 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:AA60578E

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 875/2020

PORTARIA Nº 875/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cria Comissão para Conferência dos Valores Existente no Caixa de Tesouraria e dá Outras Providências

O PRFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores Miriam Lima Ramos, CPF: 445.879.614-34, Fábio Romero Alencar Queiroz, CPF: 482.257.544-68, Thiago Barros Rodovalho, CPF: 012.100.864-92 e Daniela Alves Gondim, CPF: 054.089.634-97, que passam a integrar a Comissão de Conferência dos Valores Existentes na Tesouraria da Prefeitura Municipal e Demais Órgãos.
Art. 2º - Determinar que seja emitido Tempo de Conferência de Caixa, que deverá ser assinado pelo Tesoureiro e pelos membros da comissão, atestando os valores encontrados no Caixa da Tesouraria no encerramento do exercício em 31 de Dezembro de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:1E4937A5

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 848/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o exposto do Ofício N° 218/2020 - Saúde

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora **ANA PAULA DE LIMA COSTA**, Matrícula Nº 129965, do cargo Comissionado de Auxiliar de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11 de Dezembro 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 08 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:4DC297BF

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 872/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Progressão Horizontal por Titulação a servidora **MARIA AURICELIA PEREIRA DE LAVOR**, Matrícula Nº 130007, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de Outubro de 2020, conforme quadro a seguir:

MAT.	SERVIDOR	ANEXO	CLASSE	FAIXA FSA
130007	MARIA AURICELIA PEREIRA DE LAVOR	I	I	PE

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de Outubro de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 16 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:79664395

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 13/2020

CONCURSO PÚBLICO 01/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 13/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no
uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, e nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 01/2016 que se deu em 15 de dezembro de 2016 e o não comparecimento de alguns candidatos convocados para o preenchimento das vagas ofertadas, **TORNA PÚBLICO NOVA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados
no anexo II deste Edital, para o provimento de cargos do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Salgueiro- PE.

Os candidatos relacionados no Anexo II do presente Edital deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, situada à Rua Joaquim Sampaio, Bairro Nossa Senhora das Graças, nº 279, CEP 56.000-000, Salgueiro/PE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, iniciados a partir do recebimento do AR, no horário das 07h:30min às 13h:30min, para apresentação, entrega dos documentos e exames de saúde pré-admissionais constantes do anexo I deste Edital.

Por fim, apresenta aos convocados os modelos de declarações que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações do anexos III e IV são obrigatórias **e a do anexo V é facultativa**, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

Salgueiro-PE, 17 de dezembro de 2020

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito de Salgueiro-PE
(Assinatura no original)

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2016.

01 (uma) foto 3X4;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
Cadastro do PIS/PASEP (se cadastrado);
Cédula de Identidade (RG);
CPF;
Comprovante de residência atual;
Certidão de casamento (se casado for);
Carteira de Registro no Conselho Profissional;

Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos (se filhos tiver)**:**
Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;

Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

Diploma de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC.

Declaração de antecedentes criminais do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ- PE) e da Justiça Federal (JF-PE);

Declarações (anexos III e IV);

Os candidatos aprovados deverão comparecer com os seguintes exames:

Hemograma completo, Sumário de urina, Glicemia, VDRL, TGO, TGP e Exame admissional;
O candidato convocado deverá se apresentar com os mencionados exames, para avaliação médica pré-admissional, a serem analisados por médicos designados que compõem a Junta Médica Municipal, conforme Portaria n.º 92/2017, de 20 de janeiro de 2017, cuja avaliação desta junta médica terá cunho de decisão terminativa, após análise dos exames realizados pelo candidato convocado.

ANEXO II

RELACÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2016

CARGO: 030 - Odontólogo - Secretaria de Saúde			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NOTA TOTAL**
048471	**PAULO ROMERO PEREIRA**	**00000005454489**	**69,00**

MODELO DE DECLARAÇÃO DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (número de RG), inscrito(a) no CPF sob n.º (número de CPF), (com endereço de residência), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de (descrever o cargo em que foi aprovado) referente a aprovação no Concurso Público, regido sob o Edital 01/2016 realizado pela Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE.

Salgueiro-PE, (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTE

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE BENS

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), **(com endereço de residência),** DECLARA para os devido fins que:
( ) Não possui bens.
( ) Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$

Para os devidos fins de direito, firma, data e assina. Salgueiro-PE, (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTE

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), **(com endereço de residência)**, DECLARA por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de tomar posse no cargo público em que houve a aprovação e convocação no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE; em virtude de ter em vista emprego público em outro órgão, não podendo assim acumular mais um cargo. Para maior clareza, firma a presente Declaração.

Salgueiro-PE,

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:02BC5D9E

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2020

CONCURSO PÚBLICO 01/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 14/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no
uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, e nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 01/2016 que se deu em 15 de

dezembro de 2016 e o não comparecimento de alguns candidatos convocados para o preenchimento das vagas ofertadas, **TORNA PÚBLICO NOVA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados
no anexo II deste Edital, para o provimento de cargos do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Salgueiro- PE.

Os candidatos relacionados no Anexo II do presente Edital deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, situada à Rua Joaquim Sampaio, Bairro Nossa Senhora das Graças, nº 279, CEP 56.000-000, Salgueiro/PE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, iniciados a partir do recebimento do AR, no horário das 07h:30min às 13h:30min, para apresentação, entrega dos documentos e exames de saúde pré-admissionais constantes do anexo I deste Edital.

Por fim, apresenta aos convocados os modelos de declarações que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações do anexos III e IV são obrigatórias **e a do anexo V é facultativa**, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

Salgueiro-PE, 18 de dezembro de 2020

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito de Salgueiro-PE
(Assinatura no original)

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2016.

01 (uma) foto 3X4;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
Cadastro do PIS/PASEP (se cadastrado);
Cédula de Identidade (RG);
CPF;
Comprovante de residência atual;
Certidão de casamento (se casado for);
Carteira de Registro no Conselho Profissional;

Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos (se filhos tiver)**:**
Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;

Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

Diploma de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC.

Declaração de antecedentes criminais do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ- PE) e da Justiça Federal (JF-PE);

Declarações (anexos III e IV);

Os candidatos aprovados deverão comparecer com os seguintes exames:

Hemograma completo, Sumário de urina, Glicemia, VDRL, TGO, TGP e Exame admissional;
O candidato convocado deverá se apresentar com os mencionados exames, para avaliação médica pré-admissional, a serem analisados por médicos designados que compõem a Junta Médica Municipal, conforme Portaria n.º 92/2017, de 20 de janeiro de 2017, cuja avaliação desta junta médica terá cunho de decisão terminativa, após análise dos exames realizados pelo candidato convocado.

ANEXO II

RELACÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2016

CARGO: 028 - Analista de Laboratório - Secretaria de Saúde			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NOTA TOTAL**
046602	MARIA ALINE ALVES TEOTONIO	02003034048265	62,75

MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (número de RG), inscrito(a) no CPF sob n.º (número de CPF), (com endereço de residência), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de (descrever o cargo em que foi aprovado) referente a aprovação no Concurso Público, regido sob o Edital 01/2016 realizado pela Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE.

Salgueiro-PE, (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTE

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE BENS

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), **(com endereço de residência),** DECLARA para os devido fins que:
( ) Não possui bens.
( ) Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$

Para os devidos fins de direito, firma, data e assina. Salgueiro-PE, (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTE

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), **(com endereço de residência)**, DECLARA por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de tomar posse no cargo público em que houve a aprovação e convocação no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE; em virtude de ter em vista emprego público em outro órgão, não podendo assim acumular mais um cargo. Para maior clareza, firma a presente Declaração.

Salgueiro-PE,

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:9F37FAEE

PROCURADORIA MUNICIPAL
CONCUSRO PÚBLICO 01/2015 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2020

CONCURSO PÚBLICO 01/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no
uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, e nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 01/2015 que se deu em 20 de fevereiro de 2015 e o não comparecimento de alguns candidatos convocados para o preenchimento das vagas ofertadas, **TORNA PÚBLICO NOVA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados
no anexo II deste Edital, para o provimento de cargos do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Salgueiro- PE.

Os candidatos relacionados no Anexo II do presente Edital deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, situada à Rua Joaquim Sampaio, Bairro Nossa Senhora das Graças, nº 279, CEP 56.000-000, Salgueiro/PE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, iniciados a partir do recebimento do AR, no horário das 07h:30min às 13h:30min, para apresentação, entrega dos documentos e exames de saúde pré-admissionais constantes do anexo I deste Edital.

Por fim, apresenta aos convocados os modelos de declarações que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações do anexos III e IV são obrigatórias **e a do anexo V é facultativa**, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

Salgueiro-PE, 18 de dezembro de 2020

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito de Salgueiro-PE
(Assinatura no Original)

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2015.

01 (uma) foto 3X4;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
Cadastro do PIS/PASEP (se cadastrado);
Cédula de Identidade (RG);
CPF;
Comprovante de residência atual;
Certidão de casamento (se casado for);
Carteira de Registro no Conselho Profissional;

Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos (se filhos tiver)**:**
Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;

Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

Diploma de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC.

Declaração de antecedentes criminais do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ- PE) e da Justiça Federal (JF-PE);

Declarações (anexos III e IV);

Os candidatos aprovados deverão comparecer com os seguintes exames:

Hemograma completo, Sumário de urina, Glicemia, VDRL, TGO, TGP e Exame admissional;
O candidato convocado deverá se apresentar com os mencionados exames, para avaliação médica pré-admissional, a serem analisados por médicos designados que compõem a Junta Médica Municipal, conforme Portaria n.º 92/2017, de 20 de janeiro de 2017, cuja avaliação desta junta médica terá cunho de decisão terminativa, após análise dos exames realizados pelo candidato convocado.

ANEXO II

RELACÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2015

CARGO: Agente Comunitário de Saúde -IV DISTRITO - Secretaria de Saúde			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NOTA TOTAL**
41528	**CICERA ALINE LEITE ROCHA DOS ANJOS**	**02003034048265**	62,03

MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (número de RG), inscrito(a) no CPF sob n.º (número de CPF), (com endereço de residência), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de (descrever o cargo em que foi aprovado) referente a aprovação no Concurso Público, regido sob o Edital 01/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE.

Salgueiro-PE, (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTE

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE BENS

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), **(com endereço de residência),** DECLARA para os devido fins que:
( ) Não possui bens.
( ) Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$

Para os devidos fins de direito, firma, data e assina. Salgueiro-PE, (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTE

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), **(com endereço de residência)**, DECLARA por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de tomar posse no cargo público em que

houve a aprovação e convocação no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE; em virtude de ter em vista emprego público em outro órgão, não podendo assim acumular mais um cargo. Para maior clareza, firma a presente Declaração.

Salgueiro-PE,

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:F54B46A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ALTERAÇÃO NO EDITAL DO PRÊMIO CULTURA PARA EMERGIR

***ARTESANATO* VOLTADO PARA OS TRABALHADORES/AS DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**

Alteração do Item 8.
Onde se lê:
8- DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS
8.1- O valor total dos prêmios será distribuído obedecendo as quantidades disponibilizadas por categoria. Se o valor todo não for utilizado em uma determinada categoria, ele será distribuído entre as outras com maior número de inscrições. Será garantido um percentual mínimo de 10% do total dos prêmios para cada categoria.

Leia-se:
8- DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS
8.1- O valor total dos prêmios será distribuído obedecendo as quantidades disponibilizadas por categoria. Se o valor todo não for utilizado em uma determinada categoria, ele será distribuído entre as outras com maior número de inscrições.

Alteração do Item 11
Onde se lê:
11.1- Não poderão efetuar inscrições para este edital de premiação, servidores públicos, temporários ou terceirizados da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SALOÁ, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 1º grau ou por adoção, bem como, membros da Comissão de Seleção das Propostas, e os que possuam cargos comissionados ou eletivos do executivo e legislativo municipal. Sejam Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros).

Leia-se:
11.1- Não poderão efetuar inscrições para este edital de premiação: servidores públicos municipais, temporários ou efetivos; bem como, membros da Comissão de Seleção das Propostas, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 1º grau ou por adoção e os que possuam cargos comissionados ou eletivos do executivo e legislativo municipal.

Alteração do Item 12
Onde se lê:
CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO DATA
Divulgação /resultado da análise documental (habilitados ou inabilitados) - 09 de dezembro de 2020
Recursos ao resultado da análise documental - 10 de dezembro de 2020
Divulgação do resultado dos recursos - 14 de dezembro de 2020
Análise da comissão de seleção de propostas - 15 e 16 de dezembro de 2020
Divulgação das propostas habilitadas pela comissão de análise - 18 de dezembro de 2020
Premiação das propostas - A partir de 21 até 31 de dezembro de 2020

Leia-se:
DESCRIÇÃO DATA
Divulgação /resultado da análise documental (habilitados ou inabilitados) - 21 de dezembro de 2020
Recursos ao resultado da análise documental - 22 de dezembro de 2020
Divulgação do resultado dos recursos - 22 de dezembro de 2020
Análise da comissão de seleção de propostas - 23 de dezembro de 2020
Divulgação das propostas habilitadas pela comissão de análise - 23 de dezembro de 2020
Premiação das propostas - A partir de 24 até 31 de dezembro de 2020

Publicado por:
Ricardo Fernando de Souza Segundo
Código Identificador:888DD4E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ALTERAÇÃO NO EDITAL DO PRÊMIO CULTURA PARA EMERGIR

VOLTADO PARA OS TRABALHADORES/AS DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE SALOÁ

Alteração do Item 8.
Onde se lê:
8- DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS
8.1- O valor total dos prêmios será distribuído obedecendo as quantidades disponibilizadas por categoria. Se o valor todo não for utilizado em uma determinada categoria, ele será distribuído entre as outras com maior número de inscrições. Será garantido um percentual mínimo de 10% do total dos prêmios para cada categoria.

Leia-se:
8- DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS
8.1- O valor total dos prêmios será distribuído obedecendo as quantidades disponibilizadas por categoria. Se o valor todo não for utilizado em uma determinada categoria, ele será distribuído entre as outras com maior número de inscrições.

Alteração do Item 11
Onde se lê:
11.1- Não poderão efetuar inscrições para este edital de premiação, servidores públicos, temporários ou terceirizados da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SALOÁ, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 1º grau ou por adoção, bem como, membros da Comissão de Seleção das Propostas, e os que possuam cargos comissionados ou eletivos do executivo e legislativo municipal. Sejam Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros).

Leia-se:
11.1- Não poderão efetuar inscrições para este edital de premiação: servidores públicos municipais, temporários ou efetivos; bem como, membros da Comissão de Seleção das Propostas, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 1º grau ou por adoção e os que possuam cargos comissionados ou eletivos do executivo e legislativo municipal.

Alteração do Item 12
Onde se lê:
CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO DATA
Divulgação /resultado da análise documental (habilitados ou inabilitados) - 09 de dezembro de 2020
Recursos ao resultado da análise documental - 10 de dezembro de 2020
Divulgação do resultado dos recursos - 14 de dezembro de 2020
Análise da comissão de seleção de propostas - 15 e 16 de dezembro de 2020
Divulgação das propostas habilitadas pela comissão de análise - 18 de dezembro de 2020
Premiação das propostas - A partir de 21 até 31 de dezembro de 2020

Leia-se:
DESCRIÇÃO DATA
Divulgação /resultado da análise documental (habilitados ou inabilitados) - 21 de dezembro de 2020
Recursos ao resultado da análise documental - 22 de dezembro de 2020
Divulgação do resultado dos recursos - 22 de dezembro de 2020
Análise da comissão de seleção de propostas - 23 de dezembro de 2020
Divulgação das propostas habilitadas pela comissão de análise - 23 de dezembro de 2020
Premiação das propostas - A partir de 24 até 31 de dezembro de 2020

Publicado por:
Ricardo Fernando de Souza Segundo
Código Identificador:5CDDD4E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ALTERAÇÃO NO EDITAL DO PRÊMIO CULTURA PARA EMERGIR

***MÚSICA* VOLTADO PARA OS TRABALHADORES/AS DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**

Alteração do Item 8.
Onde se lê:
8- DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS
8.1- O valor total dos prêmios será distribuído obedecendo as quantidades disponibilizadas por categoria. Se o valor todo não for utilizado em uma determinada categoria, ele será distribuído entre as outras com maior número de inscrições. Será garantido um percentual mínimo de 10% do total dos prêmios para cada categoria.

Leia-se:
8- DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS
8.1- O valor total dos prêmios será distribuído obedecendo as quantidades disponibilizadas por categoria. Se o valor todo não for utilizado em uma determinada categoria, ele será distribuído entre as outras com maior número de inscrições.

Alteração do Item 11
Onde se lê:
11.1- Não poderão efetuar inscrições para este edital de premiação, servidores públicos, temporários ou terceirizados da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SALOÁ, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 1º grau ou por adoção, bem como, membros da Comissão de Seleção das Propostas, e os que possuam cargos comissionados ou eletivos do executivo e legislativo municipal. Sejam Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros).

Leia-se:
11.1- Não poderão efetuar inscrições para este edital de premiação: servidores públicos municipais, temporários ou efetivos; bem como, membros da Comissão de Seleção das Propostas, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 1º grau ou por adoção e os que possuam cargos comissionados ou eletivos do executivo e legislativo municipal.

Alteração do Item 12
Onde se lê:
CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO DATA
Divulgação /resultado da análise documental (habilitados ou inabilitados) - 09 de dezembro de 2020
Recursos ao resultado da análise documental - 10 de dezembro de 2020
Divulgação do resultado dos recursos - 14 de dezembro de 2020
Análise da comissão de seleção de propostas - 15 e 16 de dezembro de 2020
Divulgação das propostas habilitadas pela comissão de análise - 18 de dezembro de 2020
Premiação das propostas - A partir de 21 até 31 de dezembro de 2020

Leia-se:
DESCRIÇÃO DATA
Divulgação /resultado da análise documental (habilitados ou inabilitados) - 21 de dezembro de 2020
Recursos ao resultado da análise documental - 22 de dezembro de 2020
Divulgação do resultado dos recursos - 22 de dezembro de 2020
Análise da comissão de seleção de propostas - 23 de dezembro de 2020
Divulgação das propostas habilitadas pela comissão de análise - 23 de dezembro de 2020

Premiação das propostas - A partir de 24 até 31 de dezembro de 2020

Publicado por:
Ricardo Fernando de Souza Segundo
Código Identificador:ADAE7018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ALTERAÇÃO NO EDITAL DO PRÊMIO CULTURA PARA EMERGIR

***POVOS TRADICIONAIS* VOLTADO PARA OS TRABALHADORES/AS DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**

Alteração do Item 8.
Onde se lê:
8- DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS
8.1- O valor total dos prêmios será distribuído obedecendo as quantidades disponibilizadas por categoria. Se o valor todo não for utilizado em uma determinada categoria, ele será distribuído entre as outras com maior número de inscrições. Será garantido um percentual mínimo de 10% do total dos prêmios para cada categoria.

Leia-se:
8- DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS
8.1- O valor total dos prêmios será distribuído obedecendo as quantidades disponibilizadas por categoria. Se o valor todo não for utilizado em uma determinada categoria, ele será distribuído entre as outras com maior número de inscrições.

Alteração do Item 11
Onde se lê:
11.1- Não poderão efetuar inscrições para este edital de premiação, servidores públicos, temporários ou terceirizados da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SALOÁ, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 1º grau ou por adoção, bem como, membros da Comissão de Seleção das Propostas, e os que possuam cargos comissionados ou eletivos do executivo e legislativo municipal. Sejam Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros).

Leia-se:
11.1- Não poderão efetuar inscrições para este edital de premiação: servidores públicos municipais, temporários ou efetivos; bem como, membros da Comissão de Seleção das Propostas, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 1º grau ou por adoção e os que possuam cargos comissionados ou eletivos do executivo e legislativo municipal.

Alteração do Item 12
Onde se lê:
CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO DATA
Divulgação /resultado da análise documental (habilitados ou inabilitados) - 09 de dezembro de 2020
Recursos ao resultado da análise documental - 10 de dezembro de 2020
Divulgação do resultado dos recursos - 14 de dezembro de 2020

Análise da comissão de seleção de propostas - 15 e 16 de dezembro de 2020
Divulgação das propostas habilitadas pela comissão de análise - 18 de dezembro de 2020
Premiação das propostas - A partir de 21 até 31 de dezembro de 2020

Leia-se:
DESCRIÇÃO DATA
Divulgação /resultado da análise documental (habilitados ou inabilitados) - 21 de dezembro de 2020
Recursos ao resultado da análise documental - 22 de dezembro de 2020
Divulgação do resultado dos recursos - 22 de dezembro de 2020
Análise da comissão de seleção de propostas - 23 de dezembro de 2020
Divulgação das propostas habilitadas pela comissão de análise - 23 de dezembro de 2020
Premiação das propostas - A partir de 24 até 31 de dezembro de 2020

Publicado por:
Ricardo Fernando de Souza Segundo
Código Identificador:15F1B9FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
SETIMO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº: 011/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

SETIMO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº: 011/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018 -Objeto Nat.: Serviço de Engenharia - engenharia contratação de empresa de engenharia para Construção do Memorial do Engenho do Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE) - Contrato Nº: 022/2018 - Contratado **N.P. CONSTRUÇÃO - CNPJ Nº 11.393.001/0001-60,** com sede a Av. Getúlio Vargas, 69 - 1º Andar – Centro – CEP: 56.870-000 - Triunfo/PE - Termo Aditivo Nº: 07 - Prazo Inicial: 180 dias Prazo Acrescido: 180 dias Prazo Acrescido Acumulado: 900(novecentos) dias.

Santa Cruz da Baixa Verde, 16 de Outubro de 2020

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:D8B06353

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 038/2020

EMENTA: DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DA CATEGORIA DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS – PERDA DE FINALIDADE PÚBLICA.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber e decreta:
CONSIDERANDO que a alienação de bens imóveis municipais é subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e deverá ser sempre autorizada pelo poder legislativo, conforme dispõe o art. 17, I, da Lei Federal n 8.666/93.
CONSIDERANDO a anuência do poder legislativo, a saber, aprovou a Lei municipal n º 509/2019, de 02 de setembro do ano de 2019, autorizando o poder executivo a por meio de Decreto dispor sobre desafetação e doação de um prédio e respectivo lote de terreno localizado no Sítio Brejo Velho, de propriedade do Município de Santa Terezinha-PE, tendo como donatária a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural Maria Umberlina de Souza, inscrito sob o CNPJ nº: 05.587.987/0001-48.
CONSIDERANDO a anuência do poder legislativo, a saber, aprovou a Lei municipal n º 508/2019, de 02 de setembro do ano de 2019, autorizando o poder executivo a por meio de Decreto dispor sobre desafetação e doação de um prédio e respectivo lote de terreno localizado no Sítio Fundões, de propriedade do Município de Santa Terezinha-PE, tendo como donatária a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural Paulino Ferreira Morato, inscrito sob o CNPJ nº: 01.078.247/0001-93.
CONSIDERANDO que os imóveis descritos nas Leis 508 e 509, ambas do ano de 2019, não estão sendo utilizados pelo Município e não ha nenhum projeto para utilização dos mesmos, estando abandonados e sujeitos a depreciações e a perda de valor de mercado;
CONSIDERANDO que os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis somente enquanto conservarem essa qualificação e que os bens públicos dominicais podem ser alienados, quando tornados inservíveis, observados às exigências da lei, conforme arts. 100 e 101 do Código Civil de 2002;
CONSIDERNADO que os bens imóveis arrolados nas Leis 508 e 509, ambas do ano de 2019, não possuem mais destinação pública especifica, tomando-se inservíveis e suscetíveis, por conseguinte, à alienação;
CONSIDERANDO a vantagem econômica/social que a alienação dos bens móveis inservíveis acarretará à Administração Municipal;

DECRETA:
Art. 1°. Ficam os bens imóveis descritos nas Leis 508 e 509, ambas do ano de 2019, desafetados da categoria de bens públicos, em razão do desuso ou da perda da finalidade pública a que se destinavam, tornado-se inservíveis á Administração Municipal, para todos os fins de direito, consoante arts. 100 e 101 do código civil de 2002.

Art. 2º. Fica doado um prédio e respectivo lote de terreno, conforme previsto na Lei 509/2019 localizado no Sítio Brejo Velho, de propriedade do município de Santa Terezinha-PE, tendo como donatário a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural Maria Umberlina de Souza, inscrito sob o CNPJ nº: 05.587.987/0001-48, conforme autorizado pela Lei Municipal 509/2019.

Art. 3º. Fica doado um prédio e respectivo lote de terreno localizado no Sítio Fundões, conforme previsto na Lei 508/2019, de propriedade do município de Santa Terezinha-PE, tendo como donatária a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural Paulino Ferreira Morato, inscrito sob o CNPJ nº: 01.078.247/0001-93, conforme autorizado pela Lei Municipal 508/2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Santa Terezinha-PE, 16/12/2020

JOSÉ ADARIVAN BATISTA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Antonio Roniele Soares de Freitas
Código Identificador:EFA65DE4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º. 9435 e Seccional de Pernambuco n.º. 52343, através da Sociedade Civil Correia Lima & Associados – Advocacia e Consultoria – CNPJ n.º. 19.036.068/0001-59, entre 1º de janeiro de 2017 a 16 de novembro de 2020, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e

consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, bem como advocatícios na representação judicial do Município perante o Poder Judiciário, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razoes de vetos), emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e de atos de pessoal, exercício do contraditórios em processo judiciais (elaboração e apresentação de petições, contestações, defesas, recursos), no exercício do contraditório em processo de controle perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (esclarecimentos, defesas e recursos), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Santa Terezinha (PE), 18 de Dezembro de 2020.

NATALIA LUSTOSA SILVA
Mat. 102235
Secretária Municipal de Administração

De Acordo:

JOSÉ ADARIVAN BATISTA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Antonio Roniele Soares de Freitas
Código Identificador:53867C19

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020

Processo Licitatório nº 031/2020 – Credenciamento nº 009/2020, CPL – Comissão Permanente de Licitações, **Objeto:** Credenciamento/Chamada Pública **– literatura** destina-se a reconhecer, valorizar e fortalecer as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e trabalhadoras da cadeia produtiva de literatura de São Bento do Una, estimulando projetos, assim como possibilitando a resistência desse importante elemento da cultura do Município de São Bento do Una/PE.Valor Máximo Global admitido da UG**. R$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais). Tendo em vista, que não foi protocolado nesta Comissão Permanente de Licitação nenhum envelope com a documentação no prazo estipulado no edital, fica este credenciamento **DESERTO**. Outras informações podem ser obtidas no endereço, Praça Adalberto Paiva, nº 01, 2º andar, centro, Prédio da Prefeitura Municipal, São Bento do Una ou através do fone/fax: (81)-3735-1770 – (81) 98213-7232, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl.saobento@hotmail.com

São Bento do Una, 16 de Dezembro de 2020

RUBIANO BARROS DUARTE
Presidente.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:6AC8C18B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/ 2020, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de São Bento do Una, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação informa que o Processo Licitatório nº 024/ 2020, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2020, tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO", POR LOTE**, **objeto: Fornecimento de peças automotivas para a frota de veículos lotados na Prefeitura Municipal e demais secretarias deste município** fica anulado com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecida junto à Comissão Permanente de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000), no horário das 07:30h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

São Bento do Una, 18 de dezembro de 2020

JAILMA EDJA ALMEIDA OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:C7FBFEF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE ADITIVO – F.M.E. - 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2018

10º Termo Aditivo ao Contrato nº 163/2018; Supressão de valor do contrato referente a: Serviço de reforma e ampliação da Escola de Ensino Fundamental Ivete Cordeiro Valença, localizada no Bairro Alto Santiago, nº 80, neste município, oriundo do Processo nº 17/2018; Modalidade: Tomada de Preço nº 05/2018; Contratado (a): CONSTRUTORA DECA LTDA - EPP; CNPJ: 06.958.998/0001-18; Fica suprimido do contrato original o valor de: R$ 29.942,00 (vinte e nove mil novecentos e quarenta e dois reais), passando assim o valor do contrato original que era de: R$ 327,156,80 (trezentos e vinte e sete mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), para: R$ 297,214,80 (duzentos e noventa e sete mil duzentos e quatorze reais e oitenta centavos).

São Bento do Una: 17/12/2020

Gestora:
MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:6EF746CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE ADITIVO – F.M.S. - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019 - PROCESSO Nº 03/2019; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019; SRP

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2019; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Fornecimento de material para a lavanderia hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, neste município, oriundo do Processo nº 03/2019; Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2019; SRP; Contratado (a): S D DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME; CNPJ: 26.889.181/0001-42; Prazo acrescido: 160(cento e sessenta) dias; Vigência de prorrogação: 21/07/2020 à 31/12/2020.

São Bento do Una: 21/07/2020

Gestora:
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:167DE49D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE ADITIVO – F.M.S.- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2020 - PROCESSO Nº 12/2020; MODALIDADE: DISPENSA Nº 08/2020

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2020; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Aquisição de suportes de soro e hampers para uso hospitalar, para o enfrentamento ao CORONAVRUS (COVID-19), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, neste município, oriundo do Processo nº 12/2020; Modalidade: Dispensa nº 08/2020; Contratado (a): A GALDINO DA PAZ - ME; CNPJ: 08.036.308/0001-07; Prazo acrescido: 157(cento e cinquenta e sete) dias; Vigência de prorrogação: 24/07/2020 à 31/12/2020.

São Bento do Una: 24/07/2020

Gestora:
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:F605DA76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE ADITIVO – F.M.S. - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2019; PROCESSO Nº 28/2019; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2019; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, neste município, oriundo do Processo nº 28/2019; Modalidade: Pregão Presencial nº 16/2019; Contratado (a): GENEIDO PONTES BELO - ME; CNPJ: 12.850.541/0001-98; Prazo acrescido: 42(quarenta e dois) dias; Vigência de prorrogação: 19/11/2020 à 31/12/2020.

São Bento do Una: 19/11/2020

Gestora:
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:C00AAD6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE ADITIVO – F.M.S. - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018; PROCESSO Nº 03/2018; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2018; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Aquisição de suplementos em forma especializada completa, infantil e adulto, com porção proteica para nutrição oral e enteral, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, neste município, oriundo do Processo nº 03/2018; Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2018; SRP; Contratado (a): PHOTO HOSPITALAR LTDA; CNPJ: 13.742.015/0001-77; Prazo acrescido: 150(cento e cinquenta) dias; Vigência de prorrogação: 30/07/2020 à 31/12/2020.

São Bento do Una: 30/07/2020

Gestora:
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:F7B22466

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE ADITIVO – F.M.S.- 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2019; PROCESSO Nº 25/2019; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019; SRP

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2019; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartável e higiene pessoal, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, neste município, oriundo do Processo nº 25/2019; Modalidade: Pregão Presencial nº 015/2019; SRP; Contratado (a): S D DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME; CNPJ: 26.889.181/0001-42; Prazo acrescido: 150(cento e cinquenta) dias; Vigência de prorrogação: 30/09/2020 à 31/12/2020.

São Bento do Una: 30/09/2020

Gestora:
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:5B941F44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO - FMS - CONTRATO Nº051/2020 – PROCESSO Nº022/2020. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2020 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Contrato nº051/2020 – Processo nº022/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico nº04/2020 – Sistema Registro de Preços - Objeto: Aquisição de medicamentos de alta e media complexidade e farmácia básica, com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, deste Município; Contratado (a): MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA; CNPJ: 15.031.173/0001-44, Valor: R$ 75.875,00 (setenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais); Vigência: 100 (cem) dias; 21/09/2020 à 31/12/2020.

São Bento do Una, 21/09/2020.

Gestora:
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:EA0103B2

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGULAMENTAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PARA SER IMPLANTADO NA REDE E INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PRIVADA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO UNA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA	
ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PARA SER IMPLANTADO NA REDE E INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PRIVADA.	
RELATOR: ALDIR CLEYTON PACHECO DE SOUZA (Presidente)	
PARECER Nº: 01/2020 - CME – SÃO BENTO DO UNA	
PROCESSO Nº: 01/2020 - CME	**APROVADO EM:** 15 de DEZEMBRO de 2020.

- HISTÓRICO

O pleno do Conselho Municipal de Educação, respaldado pela Base Legal, assim constituída: Constituição Federal - Art. 205 a 211, LDBEN Nº 9.394/96 – Art. 26, Lei Federal nº13.005/2014 do Plano Nacional de Educação – PNE, Resolução nº 02/2017 – BNCC, aprecia os seguintes documentos:

Ofício nº 2214 de 04 de dezembro de 2020 da Secretaria Municipal de Educação

Cadernos do Referencial Curricular do Currículo de Pernambuco (Em Formmato Digital) – Caderno 1 – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Inicias e Anos Finais - Ciências e Matemática (126 Páginas) , Caderno 2 – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Inicias e Anos Finais - Ciencias Humanas e Ensino Religioso (123 páginas), Caderno 3 - Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Inicias e Anos Finais - Caderno de Educação Infantil (66 Páginas), Caderno 4 - Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Inicias e Anos Finais - Caderno de Linguage (266 Páginas)

- RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação – SME de São Bento do Una, através do Ofício nº 2214, datado de 04 de dezembro de 2020, solicita a este Conselho, Parecer Técnico de Aprovação, a partir do ano Letivo de 2020, em atendimento ao que preceitua o Art. 7º da Resolução nº 02/2017 – BNCC, do Referencial Curricular Municipal, segundo as normas vigentes.

- ANÁLISE DO MÉRITO:

A - Quanto à análise dos autos do Processo:

Com base nos autos processuais, o Referencial Curricular Municipal foi pensado por uma Comissão composta por segmentos e atores sociais que labutam com a educação no Município, em especial atenção aos professores, gestores escolares das redes públicas estadual e municipais e privadas de ensino e técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

B – Quanto ao ordenamento jurídico:

A solicitação proposta pela Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Una está amparada no seguinte ordenamento jurídico:

Constituição Federal assevera, *in verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: Incisos I e XXIV - **diretrizes e bases da educação nacional**...

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I,II,III, IV e VII.

Art. 210,§1º

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional preceitua:

Art. 2º , 8º, 10, incisos I, V, Art. 11, incisos I, IV, V, VI e VII, Art. 13, incisos I e II, Art. 26, Art. 27, incisos I,II, III, IV, Art. 29, Art. 32, incisos I, II, III, e IV, Art. 33, § 1º

1.3 A Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, reporta, na estratégia 7.1., que se deve:

estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local

A Resolução CNE/CP 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, preconiza:

Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDBEN.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDBEN, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

A Constituição Estadual assevera:

Art. 220. A normatização e orientação das atividades educacionais caberão ao Conselho Estadual e aos Conselhos Municipais de Educação, ressalvada a competência de outros órgãos, legalmente instituídos.

A Lei Municipal nº 1882/2012, que cria o Sistema Municipal de Ensino de São Bento do Una, prevê:

Art. 7º O conselho Municipal de Educação – CME – órgão plural e colegiado na sua composição, seja por paridade ou proporcionalidade no conjunto de seus membros, é o órgão normativo, deliberativo do Sistema Municipal de Ensino de São Bento do Una.

A Lei Municipal nº 1880/2012, que cria o Conselho Municipal de Educação de São Bento do Una, afirma:

Art 3º - Ao Conselho Muniicipal de Educação – CME compete às seguintes atribuições:

I – Aprovar e Propor planos, programas, projetos e atividades direcionadas para o atendimento do direito à educação infantil e ao Ensino Fundamental, sob a responsabilidade do município, cumprindo as determinações da legislação educacional vigente;

II – baixar normas complementares para o seu Sistema Municipal de Ensino.

- VOTO DO RELATOR:

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e o da eficiência;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos arts. 206, 210 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que asseveram os arts. 8º, 10, 11, 12, 13, 26, 27, 29 e 32 da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o que preceituam as leis 13.005, de 2014, 15.533, de 2015, e

1938, de 2015, que aprovam os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, respectivamente;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução CNE/CP 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei nº 1882/2012, que cria o Sistema Municipal de Ensino de São Bento do Una;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº1725/2006, complementada pela Lei n° 1880//2012, que cria o Conselho Municipal de Educação de São Bento do Una;

CONSIDERANDO a ampla participação dos professores das Redes Municipal e Privada de Ensino, dos Profissionais da Educação, da Sociedade Civil Organizada, de forma democrática, da versão preliminar do documento Referencial Curricular do Sistema Estadual de Educação de Pernambuco, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, realizada pela Comissão Municipal de Sistematização e Mobilização para a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC no Município;

CONSIDERANDO o pedido requerido, neste Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação, que solicita a regulação do Referencial Curricular do Sistema Estadual de Educação de Pernambuco, nos termos do art. 7ª da Resolução nº 02/2017 – BNCC;
CONSIDERANDO os autos do processo nº 01/2020:
O Conselheiro Relator **VOTA PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO** apresentando, as seguintes recomendações:
O Referencial Curricular Municipal do Sistema Municipal de Educação de São Bento do Una deve estar adunado com as orientações da Base Nacional Comum Curricular, como também, a Proposta Pedagógica da instituição educacional e o plano de trabalho do professor.

Assim sendo, após análise do Currículo Municipal, anexo a este Parecer, visualiza-se a necessidade da reestruturação do Projeto Político Pedagógico e seus instrumentos executores, no caso, a Organização Curricular e o Regimento Escolar das instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino e de Instituições Educacionais de Educação Infantil da Rede Privada.
Saliente-se a necessidade da conexão, do documento Anexo deste Ato procedimental, com as Diretrizes Curriculares Normalizadas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Câmara de Educação Básica.

No tocante à parte diversificada do currículo, no que compete à regulada pelo Sistema de Ensino, e considerando as recomendações previstas na Resolução CNE/CP 02/2017, que institui e orienta a implantação da BNCC, no âmbito da Educação Básica, nos níveis da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, deverá ser integradora com os componentes curriculares indicados na Base Nacional Comum Curricular.

Quanto à parte diversificada do currículo, no que compete as redes de ensino e as instituições educacionais, essa deverá ser incluída na proposta pedagógica e, consequentemente, na organização curricular, que considerará a estrutura formalizada no Referencial Curricular Municipal.

Na organização curricular das propostas pedagógicas, das redes de ensino e das instituições educacionais, será incluído a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas federais, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; a educação tecnológica; e aquelas previstas na legislação estadual e municipal.

Saliente-se que as redes e as instituições educacionais poderão inserir os temas previstos no item seis como temas integrantes do componente da parte diversificada do currículo, de acordo com a orientação do item cinco.

Frise-se que as instituições educacionais quilombolas devem incluir em, em suas propostas pedagógicas, currículos específicos referentes às suas histórias e territorialidade.
Neste trilhar, ressalte-se a necessidade das propostas pedagógicas das redes de ensino e das instituições educacionais intensificarem o processo de inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de **acesso e de permanência com aprendizagem**, buscando prover atendimento com qualidade, respeitando a legislação vigente.

Para a otimização do processo de execução do Referencial Curricular do Sistema Estadual de Educação de Pernambuco, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar ao Colendo Colegiado a aprovação de Cadernos Pedagógicos Complementares, com o objetivo de atender as orientações específicas, como metodologias de aprendizagem, avaliação processual dos temas integradores.

Quanto ao Ensino Religioso, enquanto não houver pronunciamento do Conselho Nacional de Educação - CNE, quanto a sua inclusão como componente curricular da área de conhecimento de Ciências Humanas as instituições educacionais da rede pública municipal, ou como área específica, as instituições educacionais e as redes de ensino deverão seguir a orientação prevista na BNCC, portanto, incluí-lo como área de conhecimento em sua proposta educacional com relevância na Organização Curricular.

Saliente-se que o **Sistema Municipal de Ensino** deverá realizar cursos de formação para os gestores escolares e professores das redes de ensino e das instituições educacionais por meio de parcerias com as instituições educacionais do ensino superior, organizações sociais e sindicais, empresas especializadas ou outras formas previstas em lei.
A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, deverá requerer, quando for o caso, ao Conselho Municipal de Educação, a aprovação de Cadernos Curriculares Complementares ao Currículo do Estado, com o intuito de inserir eixos relacionados a aprendizagem local.

É o PARECER/VOTO.
- RELATOR: ALDIR CLEYTON PACHECO DE SOUZA

- DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Pleno do Conselho Municipal **de Educação – CME/ SÃO BENTO DO UNA** decide aprovar o presente Parecer nos termos do voto do relator.

São Bento do Una, 15de dezembro de 2020

ALDIR CLEYTON PACHECO DE SOUZA
Relator

_____
GISLENE SILVA DE OLIVEIRA

_____
ELINEIDE MARIA VILELA DE MELO SILVA

_____
MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA

_____
ISAAC ALMEIDA CAMPOS

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:EED0074E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2020 – PROCESSO Nº 009/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020. **OBJETO:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos diversos para atender a Atenção Básica e a Unidade Mista Presidente Castelo Branco (Hospital Municipal) oriundos das Emendas Parlamentares; 10476.556000/1140-08, 10476.556000/1150-01, 10476.556000/1106-02 e 10476.556000/1180-04. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: DENTAL ALTA MOGGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOR ODONTOLÓGICOS LTDA – CNPJ/MF Nº 05.375.249/0001-03– R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). **Prazo de Vigência da Ata: 08 de dezembro de 2020 a 08 de dezembro de 2021.** Nadja Kelly Martins de Menezes Farias – Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 18/12/2020

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:5D5A4D49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2020 – PROCESSO Nº 009/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020. **OBJETO:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos diversos para atender a Atenção Básica e a Unidade Mista Presidente Castelo Branco (Hospital Municipal) oriundos das Emendas Parlamentares; 10476.556000/1140-08, 10476.556000/1150-01, 10476.556000/1106-02 e 10476.556000/1180-04. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: G D C DA SILVA COSTA EIRELI – CNPJ/MF Nº 09.721.729/0001-21– R$ 13.116,00 (treze mil cento e dezesseis reais). **Prazo de Vigência da Ata: 08 de dezembro de 2020 a 08 de dezembro de 2021.** Nadja Kelly Martins de Menezes Farias – Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 18/12/2020

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:01C3D44D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2020 – PROCESSO Nº 009/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020. **OBJETO:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos diversos para atender a Atenção Básica e a Unidade Mista Presidente Castelo Branco (Hospital Municipal) oriundos das Emendas Parlamentares; 10476.556000/1140-08, 10476.556000/1150-01, 10476.556000/1106-02 e 10476.556000/1180-04. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP – CNPJ/MF Nº 84.972.926/0001-39 – R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). **Prazo de Vigência da Ata: 08 de dezembro de 2020 a 08 de dezembro de 2021.** Nadja Kelly Martins de Menezes Farias – Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 18/12/2020

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:029B2297

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2020 – PROCESSO Nº 009/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020. **OBJETO:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos diversos para atender a Atenção Básica e a Unidade Mista Presidente Castelo Branco (Hospital Municipal) oriundos das Emendas Parlamentares; 10476.556000/1140-08, 10476.556000/1150-01, 10476.556000/1106-02 e 10476.556000/1180-04. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA – CNPJ/MF Nº 33.613.876/0001-62– R$ 68.843,74 (sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos). **Prazo de Vigência da Ata: 08 de dezembro de 2020 a 08 de dezembro de 2021.** Nadja Kelly Martins de Menezes Farias – Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 18/12/2020

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:5E3B318F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO:Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo para atender diversos setores da Prefeitura.
Valor Total Estimado: R$ 257.298,90.

Inicio da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 19 de dezembro de 2020 até o dia 06 de janeiro de 2021, 08:30h, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 06 de janeiro de 2021, a partir das 09:00h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30h. do dia 06 de janeiro de 2021, no site www.bnc.org.br.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através dos sites www.saojosedobelmonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São José do Belmonte, 18 de dezembro de 2020

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:CC2D2A53

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 161/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em respeito à Constituição Federal de 1988, torna pública a seguinte **ERRATA**.

No corpo do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 161/2020, onde se lê: ponto facultativo nos dias 23, 24, 30, 31 do presente mês, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo de prestação dos serviços considerados essenciais:

Leia-se: Ponto facultativo nos dias 24 e 31 do presente mês, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública

municipal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo de prestação de serviços considerados essenciais.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Riedja Kiamanne Barbarella Soares de Oliveira
Código Identificador:3745AFA8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte – PE, nomeada pela Portaria nº 167/2020, no uso de suas atribuições legais, com base no Princípio de Autotutela, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 024/2020, Processo Licitatório nº 029/2020, cujo objeto trata do Registro de Preços e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de ÓLEOS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E OUTROS, destinados a manutenção dos veículos que compõem a Frota Municipal, durante o exercício de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e Termo de Referência, está suspenso tendo em vista a necessidade de alterações no edital. Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE, através do e-mail: licit.taqdonorte@hotmail.com, ou através dos telefones (81) 3733-2173 de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 13:00 horas, exceto feriados.

Taquaritinga do Norte, 18 de dezembro de 2020.

JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES
Pregoeira.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:AFBCDA8C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Corporativa) Nº. 058/2020

Processo Licitatório: 023/2020

Pregão Eletrônico SRP PMT nº. 006/2020
Objeto: Registro de preços corporativo para eventuais aquisições de água mineral ou adicionadas de sais, natural, sem gás, em garrafões de 20 litros e garrafas de 500ml, destinadas aos órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do Município de Toritama, conforme Termo de Referência, **Anexo V** do Edital.

DETENTORA: R&R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.290.717/0001-18

Valor Global: R$ 279.750,00 (duzentos e setenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)

Vigência: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 05.11.2020

JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:438ED8E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE TUPARETAMA

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 002/2017

Pelo presente instrumento de "Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços", onde de um lado, como CONTRATANTE, o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA – FUNPRETU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.785.402/0001-62, com sede à Rua Pedro Tunu da Costa, s/n, Centro, Tuparetama/RN, neste ato representado por seu Gerente, Reinaldi Junior Gomes Galvão, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 821.469.774-34 e no RG nº 4.384.512 SSP-PE, residente e domiciliado à Rua Pedro Pires, 58, Centro, Tuparetama/PE, e do outro lado como CONTRATADA, a empresa CIPREV ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.500.460/0001-68, com sede à Rua Maestro Airton Lima Barbosa, nº 33, Centro, Bom Jardim/PE, CEP nº 55.730-000, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. Adriano Ferreira da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.416.747 SSP/PE e inscrito no CPF nº 042.572.474-81, residente e domiciliado em Bom Jardim/PE, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:
O presente Aditivo tem como objetivo prorrogar até 10 de agosto de 2021 o prazo da prestação dos serviços de assessoria e consultoria previdenciária, atuarial e financeira aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, junto ao Fundo Previdenciário de Tuparetama – FUNPRETU, em conjunto com a cessão de direito de uso de tecnologia da informação específica para RPPS, implantação, customização, atualização, manutenção corretiva, treinamentos aos usuários e suporte técnico ao conjunto de soluções integradas, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2017, celebrado em 10 de agosto de 2017, entre as
partes acima mencionadas, oriundo da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017.

CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:
A celebração deste Aditivo está prevista no artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DO AMPARO LEGAL:
Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 4ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 10 de agosto de 2017, inclusive no tocante às condições de pagamento.
E por estarem de pleno acordo, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Tuparetama/PE, em 10 de agosto de 2020.

Pelo Contratante:
Fundo Previdenciário De Tuparetama - FUNPRETU
REINALDI JÚNIOR GOMES GALVÃO
Gerente de Previdência

Pela Contratada:
CIPREV Assistência Administrativa LTDA-ME
CNPJ nº 12.500.460/0001-68
ADRIANO FERREIRA DA SILVA
CPF nº 042.527.474-81

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:BD938FAC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 031/2020

O Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, tendo em vista a anulação da Decisão Monocrática nº 06350/2020 pela Decisão Monocrática nº7649/2020, processo TCE-PE nº 2054169-7, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 029/2020, relativa a Aposentadoria de MARIA CELI ARAUJO DE ALMEIDA, matricula nº 0478

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 23 de novembro de 2020

PEDRO JOAQUIM DE ARAUJO
Diretor Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:66916395

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 032/2020

O Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, tendo em vista a recomendação constante da diligencia inserida no processo TEC-PE nº 2054903-9, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 021/2020, relativa a Pensão de JOSÉ COSTA ALMES, matricula nº 25630.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 23 de novembro de 2020

PEDRO JOAQUIM DE ARAUJO
Diretor Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:7B073786

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 033/2020

O Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, tendo em vista a danificação do arquivo de registro das contribuições previdenciárias a partir da implantação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, resolve encomendar estudo e parecer da empresa de assessoramento (LC CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI), sobre as providencias necessárias para o restabelecimento do referido arquivo.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 23 de novembro de 2020

PEDRO JOAQUIM DE ARAUJO
Diretor Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:7781845D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 034/2020

O Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 26 de julho de 2020 a JOSÉ COSTA ALVES, matricula 25.630, ex-esposo e beneficiário da ex-segurada, MARIA IZETE SOARES ALVES, servidora inativa que ocupava, até a data da inativação o cargo de Professor I, classe A, faixa III, matricula nº 047, falecida em 26/07/2020, nos termos do art. 40 § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, com a redação dada pela ECF 41/2003.

Esta portaria ré-ratifica a de nº 021/2020 de 07/08/2020, a qual fica doravante sem efeito.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 23 de novembro de 2020.

PEDRO JOAQUIM DE ARAUJO
Diretor Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:602CFE64

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 035/2020

O Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, tendo em vista a recomendação constante da Decisão Monocrática nº 7622/2020, processo TEC-PE nº 2054903-9, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 034/2020, relativa a Pensão de JOSÉ COSTA ALMES, matricula nº 25630.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 17 de dezembro de 2020

PEDRO JOAQUIM DE ARAUJO
Diretor Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:2A292FE6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO
NOTIFICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério, inscrito no CNPJ nº 69.902.112/0001-34, Vem através deste, NOTIFICAR a empresa PROLINE MATERIAL HOSPITALAR – EIRELI - CNPJ 32.708.161/0001-20, RUA EDUARDO BENJAMIN HOSKEN, 141 - CONCEICAO - LONDRINA - PR, para que a mesma regularize no prazo de 24 (vinte a quatro) horas, a entrega referente a Ordem de Fornecimento oriunda do contrato 018/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

Vertente do Lério - PE, 18 de Dezembro de 2020.

DENIZE MARQUES DA ROCHA.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:E1828B79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO FINAL

A comissão julgadora dos projetos da lei Aldir Blanc, referente ao município de Brejão; reuniu-se na manhã de segunda-feira 14 de dezembro de 2020, no prédio da casa das juventudes, para analisar os projetos entregues a Diretoria de Cultura, os quais foram todos aprovados.
A comissão aprovou a lista dos candidatos inscritos para homologação e publicação do resultado final.
ANEXO I – PROJETOS APROVADOS.
RESULTADO FINAL
EDITAL DE PREMIAÇÃO – ALDIR BLANC
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020.

Relação de Classificados

Musica – O prêmio Cultura para Emergir para os trabalhadores da cultura de Brejão – PE contemplará os artistas no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais).			
Ordem/Comtemplados		**Nome da Proposta**	**Valor**
1º	Rodrigo da Silva Barros	Live Show (Orquestra)	**3.200,00**
2º	Álefe Rodrigo de Albuquerque	Gravação do single``Vênus em Escorpião´´	**3.000,00**
3º	Renato da Silva Lima	Live Show	**400,00**
4º	José Nilton Francisco da Silva	Live Show	**400,00**
OBS:			
Total do investimento			

Dança - O prêmio Cultura para Emergir para os trabalhadores da cultura de Brejão – PE contemplará os artistas no valor de R$ 14.000,00 (catorze mil reais).			
Ordem/Comtemplados		**Nome da Proposta**	**Valor**
1º	Willians Luiz da Silva	Gravação e divulgação de vídeos	**3.000,00**
2º	Gilson Valdivino da Silva	Live show, mais apresentações no município.	**3.000,00**
3º	Paulo César da Silva Monteiro	Live Show	**3.000,00**
4º	João Emanuel Lopes Ferreira	Live show com apresentação junina Lua do Sertão	**5.000,00**
OBS:			
Total do investimento			

Artesanato - O prêmio Cultura para Emergir para os trabalhadores da cultura de Brejão – PE contemplará os artistas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).			
Ordem/Comtemplados		**Nome da Proposta**	**Valor**
1º	Edivania Fausto de Araújo	Exposição de quadros com temático quilombola	**1.000,00**
2º	Andrelina Gomes do Nascimento	Montar arranjo com flores artificiais	**1.000,00**
3º	Andréa Gomes do Nascimento	Montar arranjo com Flores Artificiais	**1.000,00**
4º	Mariana Bento Alves	Reciclagem	**1.000,00**
5º	Elaine Pereira da Silva	Montar arranjos de flores artificiais	**1.000,00**
6º	André Francisco do Nascimento	Transformar madeira em suporte para arranjo	**500,00**
7º	Mayara Bento Alves	Reciclagem.	**500,00**
OBS:			
Total do investimento			

Literatura - O prêmio Cultura para Emergir para os trabalhadores da cultura de Brejão – PE contemplará os artistas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).			
Ordem/Comtemplados		**Nome da Proposta**	**Valor**
1º	Paulo Gervais Velôso Filho	Publicação de livros	**4.000,00**
2º	Alyne Gizelle de Albuquerque Andrade	Publicação de livros	**3.000,00**
3º	Jesuito Bernardo de Araújo	Publicação de livros	**3.000,00**
OBS:			
Total do investimento			

Gastronomia - O prêmio Cultura para Emergir para os trabalhadores da cultura de Brejão – PE contemplará os artistas no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).			
Ordem/Comtemplados		**Nome da Proposta**	**Valor**
1º	Maria Aparecida de Brito	Degustação	**3.000,00**
2º	Cicero Vicente de Brito	Degustação	**3.000,00**
3º	Joelma Vicente de Brito	Degustação	**3.000,00**
OBS:			
Total do investimento			

Espaços Culturais - O prêmio Cultura para Emergir para os trabalhadores da cultura de Brejão – PE contemplará os artistas no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).			
Ordem/Comtemplados		**Nome da Proposta**	**Valor**
1º	Ozeano Bezerra Gomes	Envolver a comunidade na reciclagem	**11.000,00**

2º	Jose Cláudio Ferreira	Oficinas culturais com culminâncias no sarau	**11.000,00**
OBS:			
Total do investimento			

Brejão - PE, 14 de dezembro de 2020.

CÉSAR MONTEIRO FAUSTO
Diretor de Cultura

SEBASTIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO LOPES
Comissão Julgadora
Port. nº 0371/2020

SANDOVAL MACEDO DA SILVA
Comissão Julgadora
Port. nº 0371/2020

JOSÉ ANALDO DE SIQUEIRA
Comissão Julgadora
Port. nº 0371/2020

GERÔNIMO DE LIMA SILVA
Comissão Julgadora
Port. nº 0371/2020

Publique-se súmula deste despacho.

CÉSAR MONTEIRO FAUSTO
Diretor de Cultura

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:EEF092E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/FMS/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde. – **Processo Administrativo**: Nº 253/2020- **Processo Licitatório**: **090/FMS/2020**- **Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/FMS/2020. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de Material Médico Hospital (MMH), para atender à solicitação da Rede Municipal de Saúde., comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme especificações constantes no Anexo I do edital da seguinte maneira:
PARTICIPAÇÃO AMPLA

ITEM	CODIGO BR	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	BR0269838	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	60.000
2	BR0269839	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	90.000
3	BR0269837	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	40.000
4	BR0269947	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	50.000

Sagrando-se vencedora a empresa:1-JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A- CNPJ Nº 78.742.491/0001-33 **Itens: 1, 2, 3 e 4** pelo valor global de R$ 316.800,00.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de dezembro de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:39F58DBA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/ 2020

PROCESSO Nº 038/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/ 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 18 dias do mês de Dezembro de 2020, a **Prefeitura Municipal de Carnaíba**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.367.414/0001-70**, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **José de Anchieta Gomes Patriota**, brasileiro, casado, residente à Rua Adécio Queiroz Lacerda, s/n, Centro Carnaíba/PE - CEP: 56.820-000, portador do CPF nº 168.083.804-06 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1.375.686 - SSP/PE e, neste ato denominado simplesmente, ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2020, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 18 / 12 /2020, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 048/2009, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura Municipal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAIBA PE.**

Empresa **CONSTANTINO PNEUS EIRELI de CNPJ Nº 35.793.795/0001-17** com sede á Rua da Seda Natural (LOT. IND. PREF. ABDO NAJAR), nº 89, Salto Grande, CEP Nº 13.474-773 - Americana – SP, telefone: (19) 2042-2066, representada por seu(sua) titular, Sr(a). **Adriana Cristina Pilato Martins**, (casada, brasileira), residente e domiciliado(a) em Área rural, nº 6199, Chácara Bela Vista, Santa Cruz do Rio Pardo – SP – CEP nº 18.919-899, RG n. **30.595.149-X** Órgão de Emissão **SSP/SP**, **CPF N° 282.549.938-23**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	FMS	FMAS	PREF	QUANT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	**PNEU 165/70 R13**	UNID	SUNSET	14			14	**R$ 251,00**	**R$ 3.514,00**
6	**PNEU 245/70 R16**	UNID	DURABLE	8			8	**R$ 641,00**	**R$ 5.128,00**
9	**PNEU 215/80 R16**	UNID	KELLY	4			4	**R$ 733,00**	**R$ 2.932,00**
10	**PNEU 215/65 R16**	UNID	GOODYEAR			8	8	**R$ 718,00**	**R$ 5.744,00**
13	**PNEU 215/75 R17.5**	UNID	GOODRIDE			6	6	**R$ 945,00**	**R$ 5.670,00**
17	**CÂMARA DE AR 750/16**	UNID	JABUTI			12	12	**R$ 88,00**	**R$ 1.056,00**
20	**PNEU 1400/24**	UNID	ROADGUIDER			8	8	**R$ 3.131,00**	**R$ 25.048,00**
21	**CÂMARA DE AR 1400/24**	UNID	JABUTI			8	8	**R$ 275,00**	**R$ 2.200,00**
22	**PNEU 17.5/25 E2G2L2**	UNID	ROADGUIDER			6	6	**R$ 3.393,00**	**R$ 20.358,00**
23	**PNEU 17.5/25 E3L3**	UNID	ROADGUIDER			6	6	**R$ 5.061,00**	**R$ 30.366,00**
24	**CÂMARA DE AR 19.5/24**	UNID	JABUTI			6	6	**R$ 344,00**	**R$ 2.064,00**
25	**PNEU 12.5/80 R18**	UNID	FARMBOY			6	6	**R$ 1.654,00**	**R$ 9.924,00**
TOTAL GLOBAL								**R$ 114.004,00**	

Total Global **R$ 114.004,00 (Cento e quatorze mil e quatro reais).**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de Carnaíba ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2020.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de Carnaíba adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto nº 048/2009, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Prefeitura Municipal convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Prefeitura Municipal de Carnaíba poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Carnaíba (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Carnaíba (PE), 18 de DEZEMBRO de 2020.

Prefeitura Municipal De Carnaíba
JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Contratante

Constantino Pneus EIRELI
ADRIANA CRISTINA PILATO MARTINS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____ CPF _____

2ª_____ CPF _____

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:0A469265

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 DIVULGA O RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL (HABILITADOS OU INABILITADOS) EDITAL Nº 002/2020.

A Prefeitura Municipal das Correntes – PE, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, por meio da Comissão de Análise, divulga o resultado da análise documental (habilitados ou inabilitados) do Edital do Prêmio de fortalecimento da cultura artística, para os Trabalhadores/as da Cultura das Correntes – PE, os interessados em adquirir a copia da Ata de Julgamento, deveram solicitar através do e-mail: pmcseccultura@outlook.com – fone (87) 3772-1147/1247 ou no prédio da sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, situado à Praça Manoel Camelo S/N, Centro, Correntes – PE, CEP 55.315-000, no horário das 08:00h às 13:00h

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR			
Proponentes	Pontuação	Situação	Observações
Sr. Alex Junior da Silva Melo	10	Habilitado	O proponente atende a todos os itens do edital, para proposta da categoria (A), descrita no edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Sr. Henrique Nascimento da Silva	10	Habilitado	O proponente atende a todos os itens do edital, para proposta da categoria (A), descrita no edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Sr. Edriano Lima de França	08	Habilitado	O proponente atende a todos os itens do edital, para proposta da categoria (A), descrita no edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Srª. Edrianne Tenório de Lima	06	Habilitado	O proponente atende a todos os itens do edital, para proposta da categoria (A), descrita no edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Sr. José Adalto Alves Bezerra	_	Inabilitado	O proponente descumprir o item 5.3 do edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Sr. Milton Lopes da Silva Filho	_	Inabilitado	O proponente descumprir o item 5.3 do edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Sr. Manoel Júnior Cardozo de Melo	_	Inabilitado	O proponente descumprir o item 5.3 do edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Sr Gilberto Aparecido Ferreira	10	Habilitado	O proponente atende a todos os itens do edital, para proposta da categoria (C), descrita no edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Sr. Leandro dos Passos	10	Habilitado	O proponente atende a todos os itens do edital, para proposta da categoria (C), descrita no edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Sr. Gilvan Salviano Ferreira	10	Habilitado	O proponente atende a todos os itens do edital, para proposta da categoria (C), descrita no edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Sr. João Antônio de Araújo Filho	06	Habilitado	O proponente atende a todos os itens do edital, para proposta da categoria (C), descrita no edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Sr. José Ewandson de Souza	_	Inabilitado	O proponente descumprir o item 5.3 do edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Sr. José Sebastião da Silva	10	Habilitado	O proponente atende a todos os itens do edital, para proposta da categoria (D), descrita no edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Sr. Ailton Santana da Silva	10	Habilitado	O proponente atende a todos os itens do edital, para proposta da categoria (D), descrita no edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Centro Espírita de Umbanda Ogun Beira Mar	_	Inabilitado	O proponente descumprir os itens 5.3; 11.2 do edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Srª. Maria Amanda Feitosa Alves	10	Habilitado	O proponente atende a todos os itens do edital, para proposta da categoria (E), descrita no edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Srª. Elizangela Gonçalves de Freitas	10	Habilitado	O proponente atende a todos os itens do edital, para proposta da categoria (E), descrita no edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Sr. Adilson Tenório Cavalcante	10	Habilitado	O proponente atende a todos os itens do edital, para proposta da categoria (E), descrita no edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Srª. Josefa Cleide da Silva	10	Habilitado	O proponente atende a todos os itens do edital, para proposta da categoria (E), descrita no edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Srª. Karlla Roberta Silva dos Santos	08	Habilitado	O proponente atende a todos os itens do edital, para proposta da categoria (E), descrita no edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Sr. Gilmar Salviano Ferreira	07	Habilitado	O proponente atende a todos os itens do edital, para proposta da categoria (E), descrita no edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Sr. José Cleiton Tenório Bezerra	07	Habilitado	O proponente atende a todos os itens do edital, para proposta da categoria (E), descrita no edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Sr. José Lucas Machado	07	Habilitado	O proponente atende a todos os itens do edital, para proposta da categoria (E), descrita no edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Sr. Jefferson Ferreira Moraes	05	Habilitado	O proponente atende a todos os itens do edital, para proposta da categoria (E), descrita no edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Sr. Ronaldo Mauro Vieira	04	Habilitado	O proponente atende a todos os itens do edital, para proposta da categoria (E), descrita no edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Srª. Maria Lucia de Lima Silva	04	Habilitado	O proponente atende a todos os itens do edital, para proposta da categoria (E), descrita no edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Sr. José Robson Miranda de Oliveira	03	Habilitado	O proponente atende a todos os itens do edital, para proposta da categoria (E), descrita no edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Sr. José Luiz da Silva	_	Inabilitado	O proponente descumprir os itens 4.4; 5.1 e 6.6 do edital da Chamada Publica nº. 002/2020.
Sr. Luiz Felix Martins	_	Inabilitado	O proponente descumprir o item 5.3 do edital da Chamada Publica nº. 002/2020.

Comissão de Análise:

CLAUDICÉIA CALADO ARAÚJO
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 137/2020 – GP

BÁRBARA MICHELE DA SILVA SANTOS
Representante do Gabinete do Prefeito
Portaria 137/2020 – GP

Ivani Vitor Veras Silva
Representante da Controladoria-Geral do Município
Portaria 137/2020 – GP

TAYNÁ VASCONCELOS XIMENDES
Representante da Secretaria Municipal de Finanças
Portaria 137/2020 – GP

CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO
Representante do Poder Legislativo
Portaria 137/2020 – GP

Correntes/PE, 18/12/2020.

CLAUDICÉIA CALADO ARAÚJO
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:35F704B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ORÇAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Educação, Esportes e Juventude, torna público a cotação de preços visando a formação de **orçamento base para futura licitação,** tendo como objetoa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPRODUÇÃO DOS CADERNOS DE ATIVIDADES DE LÍNGUA PORTUGUÊSA E MATEMÁTICA, DO PROGRAMA OLINDA PATRIMÔNIO QUE EDUCA, para serem distribuídos (1º aos 9º anos), e da avaliação diagnóstica e de percurso que serão aplicadas aos educandos da Rede Municipal de Ensino de Olinda PE.

Os interessados deverão enviar **as propostas** para a Diretoria de Gestão Administrativa,no horário de 08h00 às 17h00,na Rua Gastão Villarim Nº 109 Jardim Atlântico –Olinda-PE, Olinda/PE ou através do email:compras.seej@gmail.com, de 21/12/2020 até o dia 23/12/2020. O formulário e demais informações encontram-se disponíveis no site da prefeitura.

MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO (CADERNOS DE ATIVIDADES) DO PROGRAMA OLINDA PATRIMÔNIO QUE EDUCA PARA ESTUDANTES DA REDE DE ENSINO DE OLINDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	QUANTIDADE DE EXEMPLARES POR ESTUDANTE	NÚMERO DE ESTUDANTES	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	**Cadernos de Atividades de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 64 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 06(seis) cadernos com conteúdos diferentes.	1º ano Material para Atividades Regulares	06	2605	15630		
02	**Cadernos de Textos de Fluência Leitora** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 28 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa.		01	2605	2605		
03	**Cadernos de Atividades de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 64 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 06(seis) cadernos com conteúdos diferentes.	2º Ano Material para Atividades Regulares	06	2605	15630		
04	**Cadernos de Atividades de Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 28 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 06(seis) cadernos com conteúdos diferentes.		06	2605	15630		
05	**Cadernos de Textos de Fluência Leitora** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 48 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa.		01	2605	2605		
06	**Cadernos de Atividades de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 52 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.	2º Ano Material para Atividades de Reforço Escolar	04	1302	5208		

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	QUANTIDADE DE EXEMPLARES POR ESTUDANTE	NÚMERO DE ESTUDANTES	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
07	**Cadernos de Atividades de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 64 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 06(seis) cadernos com conteúdos diferentes.	3º Material para Atividades Regulares	06	2644	15864		
08	**Cadernos de Atividades de Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 64 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 06(seis) com			2644	15864		

	conteúdos diferentes.						
09	**Cadernos de Textos de Fluência Leitora** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 48 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa.		01	2644	2644		
10	**Cadernos de Atividades de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 76 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.	4º Material para Atividades Regulares	04	3354	13416		
11	**Cadernos de Atividades de Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 80 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.		04	3354	13416		
12	**Cadernos de Textos de Fluência Leitora** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 40 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa.		01	3354	3354		

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	QUANTIDADE DE EXEMPLARES POR ESTUDANTE	NÚMERO DE ESTUDANTES	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
13	**Cadernos de Atividades de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 76 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.	5º Ano Material para Atividades Regulares	04	3420	13680		
14	**Cadernos de Atividades de Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 80 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.		04	3420	13680		
15	**Cadernos de Textos de Fluência Leitora** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 40 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa.		01	3420	3420		
16	**Cadernos de Atividades Complementares de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 76 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro)cadernos com conteúdos diferentes.	5º Ano Material para Atividades de Reforço Escolar	04	1710	6840		
17	**Cadernos de Atividades Complementares de Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 48 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.		04	1710	6840		
18	**Cadernos de Atividades de Alfabetização** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 64 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 06(seis) cadernos com conteúdos diferentes.	4º e 5º Ano Material para Estudantes Não Alfabetizados	06	677	4062		

01 - As cotações deverão vir com carimbo e CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, assinado em papel timbrado (RAZÃO SOCIAL), forma de pagamento, data de entrega e domicílio bancário;

02 - Enviar resposta pelo e-mail: **compras.seej@gmail.com**

03 - Pagamento será efetuado através de EMPENHO;

04 - **IMPORTANTE: A COTAÇÃO RECEBIDA NESTA SEEJ DEVERÁ TER VALIDADE DE 60(SESSENTA) DIAS.**

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:E84FAD19

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
DIVULGÃO E RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DOCUMENTAL (HABILITADOS OU INABILITADOS) EDITAL Nº 01/2020 DO PRÊMIO NOSSA CULTURA

EDITAL Nº006/2020

1. PREAMBULO

1 -A Secretaria de Cultura e Esporte, por meio do seu Secretário, no exercício das atribuições conferidas no art. 11 da Lei Complementar nº002/2017, divulga o resultado final da análise documental (habilitados ou inabilitados) do Edital do Prêmio Nossa Cultura.

PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Alex Laércio silva	08	Habilitado	O proponente atende a proposta da **categoria B**, descrita no edital 001/2020.
Genildo rocha Cavalcanti	07	Habilitado	O proponente atende a proposta da **categoria A**, descrita no edital 001/2020.
Laysa damaeres rocha	08	Habilitado	O proponente atende a proposta da **categoria A**, descrita no edital 001/2020.
Jose Fernandes campos coelho	07	Habilitado	O proponente atende a proposta da **categoria A**, descrita no edital 001/2020.
Wennes Gomes de Freitas	07	Habilitado	O proponente atende a proposta da **categoria A**, descrita no edital 001/2020.
Herculano Araújo da silva	08	Habilitado	O proponente atende a proposta da **categoria B**, descrita no edital 001/2020.
Andre Tavares da silva	07	Habilitado	O proponente atende a proposta da **categoria A**, descrita no edital 001/2020.
Stefany rayany Tavares	07	Habilitado	O proponente atende a proposta da **categoria A**, descrita no edital 001/2020.
Wellington da silva campos	08	Habilitado	O proponente atende a proposta da **categoria A**, descrita no edital 001/2020.

Jose Adriano da silva campos	08	Habilitado	O proponente atende a proposta da **categoria B**, descrita no edital 001/2020.
Adnixon Souza Tavares	08	Habilitado	O proponente atende a proposta da **categoria B**, descrita no edital 001/2020.
Marcelo erinaldo da silva	08	Habilitado	O proponente atende a proposta da **categoria B**, descrita no edital 001/2020.
Nelson Rodrigues torres	10	Habilitado	O proponente atende a proposta da **categoria D**, descrita no edital 001/2020.
Ebenezer melo dos santos	08	Habilitado	O proponente atende a proposta da **categoria B**, descrita no edital 001/2020.
Rute Cristina dos santos	07	Habilitado	O proponente atende a proposta da **categoriaA**, descrita no edital 001/2020.
Reginaldo Jose pereira	07	Habilitado	O proponente atende a proposta da **categoriaA**, descrita no edital 001/2020.
Jose Anderson Mendes da silva	04	Inabilitado	O proponente não atingiu pontuação suficiente para atender os critérios das categorias, descrita no edital 001/2020.
Franklin bezerra da rocha	04	Inabilitado	O proponente não atingiu pontuação suficiente para atender os critérios das categorias, descrita no edital 001/2020.
Danilo de melo	05	Inabilitado	O proponente não atingiu pontuação suficiente para atender os critérios das categorias, descrita no edital 001/2020.
Claudio Sabino pereira	05	Inabilitado	O proponente não atingiu pontuação suficiente para atender os critérios das categorias, descrita no edital 001/2020.
Davani Maria da silva	03	Inabilitado	O proponente não atingiu pontuação suficiente para atender os critérios das categorias, descrita no edital 001/2020.
Jose Jorge da silva	-	Indeferido	O proponente não atende aos critérios estabelecidos no edital 001/2020 da lei Aldir Blanc.
Josemir Mendes da silva	-	Indeferido	O proponente não atende aos critérios estabelecidos no edital 001/2020 da lei Aldir Blanc.
Roberta Alves dos santos lima	-	Indeferido	O proponente não atende aos critérios estabelecidos no edital 001/2020 da lei Aldir Blanc.

Toritama, 21 de dezembro de 2020

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DE TORITAMA

Publicado por:
José Adjailson da Silva
Código Identificador:A0AC0BEA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
ALEGAÇÕES FINAIS

A Secretária Executiva de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, notifica os interessados abaixo relacionados para alegações finais da fase instrutória dos Autos de Infração ambiental, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, conforme preconiza o artigo 31 da Lei Municipal nº 4.334/2013, alterada pela Lei Municipal nº 4.893/2019.

INTERESSADO	CPF/CNPJ/RG	AUTO Nº
TIAGO EMÍLIO ABREU DA SILVA	009.143.674-55	001-A/2019
CLISTENES ROBERTO VIEIRA DE SOUZA SOBRINHO	147.517.844-12	039/2019
JOSÉ MANOEL RAMOS	024.175.334-13	040/2019
ALDO FARIAS DE AZEVEDO E SILVA	232.700.804-25	048/2019
JOÃO BOSCO DA SILVA JUNIOR	045.237.074-48	054/2019
AUGUSTO PALMEIRA DOS SANTOS NETO	320.376.604-30	056/2019
ISAQUEU DE LIMA DA SILVA	896.162.864-04	057/2019
LUZITÂNIA LEÓCADIA DA SILVA	027.083.484-26	060/2019
ORLANDO MORAIS COSTA	439.177.124-15	061/2019
MAGDALENE RUBIA BRAZ NOGUEIRA	869.117.984-00	062/2019
RICARDO DA SILVA	048.515.454-44	063/2019
ROOSVELT BEZERRA DA SILVA	019.749.334-20	066/2019
ESCOLA TÉCNICA SENAI PAULISTA	03.789.272/0006-15	084/2019
KELLE APARECIDA ALVES DE CAMPOS	063.822.934-07	092/2019
GRANJA VAREJÃO DAS AVES	33.157.825/0001-73	093/2019
JOSÉ FRANCELINO DA SILVA JUNIOR	007.733.714-00	099/2019
GILVAN FERREIRA PEREIRA	843.957.618-87	106/2019
GLEICE G. ARCOVERDE	23.867.891/0001-83	108/2019
JARDIM DO CHOPE	05.759.083/0001-10	120/2019
DARIO MOREIRA MELO	17.981.058/0001-66	131/2019
JOSÉ WELINGTON DE SOUZA	081.897.204-14	132/2019
ERON DE ARAÚJO SILVA	715.722.104-78	133/2019
MIBSA RODRIGUES DA SILVA	13.037.515/0001-08	135/2019
IVONETE RODRIGUES DE ANDRADE ROCHA	658.407.044-15	136/2019
BOECKMANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	04.226.525/0001-09	146-A/2019
MARIA GORETE DA SILVA	007.711.254-70	156/2019

Paulista, 18 de dezembro de 2020.

MARILOURDES VIEIRA GUEDES
Secretária Executiva de Meio Ambiente

Publicado por:
Victor Hugo William Bold
Código Identificador:0246DEFC